



## RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

<b>PROCESSO Nº</b>	:	263419/2017
<b>PRINCIPAL</b>	:	Prefeitura Municipal de Tapurah
<b>ASSUNTO</b>	:	Representação de Natureza Interna
<b>GESTOR ATUAL</b>	:	Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
<b>EQUIPE TÉCNICA<sup>1</sup></b>	:	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Auditor Público Externo PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA, Auditora Pública Externa (supervisão)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo decorrente de Representação de Natureza Interna em face da Ata de Registro de Preços nº. 32/2016, oriunda do Pregão Presencial nº. 21/2016, que registrou o preço para a execução de diversos serviços para a Prefeitura Municipal de Tapurah, motivada por Comunicação de Irregularidade anônima registrada via web sob o chamado nº. 1392/2016 e apresentada no bojo do Processo nº. 17.621-4/2016.

### 1. INTRODUÇÃO

Em 30.01.2018, esta Secretaria especializada exarou Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018), no qual apresentou as seguintes irregularidades e os respectivos responsáveis.

#### Achado de Auditoria nº. 1

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico – GB 09
<b>Critérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Artigo 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993;</li><li>• Artigo 40, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993;</li></ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2016 aberto e instruído sem projeto básico das obras;</li><li>• Processos das medições de nº. 01, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25;</li></ul>

<sup>1</sup> Ordem de Serviço nº. 3626/2019.





	<ul style="list-style-type: none"> <li>Declaração, de 09 de outubro de 2017, expedida pelo departamento de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Tapurah, informando que em pesquisa realizada nos bancos de dados daquela secretaria não foram encontrados arquivos de projeto de drenagem referente às redes de águas pluviais que foram implantadas e/ou ampliadas utilizando serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016.</li> </ul>
<b>Propostas de encaminhamento</b>	Citação dos servidores responsáveis para se manifestarem sobre esta irregularidade.
<b>Valor do dano constatado e data de sua ocorrência</b>	<b>Não foi constatado dano ao erário decorrente deste achado de auditoria.</b>
<b>RESPONSABILIZAÇÃO</b>	
<b>Responsável</b>	<b>Luiz Umberto Eickhoff</b> , Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Autorizar a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de engenharia que foram utilizados na execução de obras sem que houvesse projeto básico.
<b>Nexo de Causalidade</b>	A autorização para o prosseguimento do Pregão Presencial nº. 021/2016 permitiu o emprego de serviços de engenharia na execução de obras sem que houvesse projeto básico.
<b>Culpabilidade</b>	Era de se esperar que o Gestor somente autorizasse o prosseguimento de procedimentos licitatórios para obras e para serviços de engenharia a serem empregados em obras quando estes estiverem devidamente instruídos com projeto básico, nos termos do que preconiza a Lei nº. 8.666/93 em seus artigos 7º, §2º e 40, §2º.

## Achado de Auditoria nº. 2

<b>RESUMO</b>	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Não cumprimento do prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a abertura dos envelopes de habilitação e proposta – <b>GB 16</b>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo 4º, inciso V da Lei nº 8.666/1993;</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comprovante de publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 no Diário Oficial de Contas – DOC nº. 845 no dia 11 de abril de 2016;</li> <li>Decreto nº. 029/2016, Anexo XIV (Doc. Control-P nº. 330252/2017), que instituiu ponto facultativo no dia 22 de abril de 2016;</li> <li>Edital do Pregão Presencial nº. 021/2016 prevendo que os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação fossem entregues ao pregoeiro até às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2016</li> <li>Ata de Realização do Pregão Presencial nº. 021/2016 informando a abertura dos envelopes com a proposta de preços e com os documentos de habilitação no dia 19 de abril de 2016</li> <li>Parecer Jurídico Final do Pregão Presencial nº. 021/2016;</li> <li>Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 021/2016;</li> </ul>
<b>Propostas de encaminhamento</b>	Citação dos servidores responsáveis para se manifestarem sobre esta irregularidade.
<b>Valor do dano constatado e data de sua ocorrência</b>	<b>Não foi constatado dano ao erário decorrente deste achado de auditoria.</b>
<b>RESPONSABILIZAÇÃO</b>	
<b>Responsável</b>	<b>Rosani de Cunha Bugario</b> , Pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2015/GP/PMT.
	<b>Fernando Pasini</b> , Assessor Jurídico responsável pela emissão do Parecer Jurídico Final acerca da regularidade do certame.
	<b>Luiz Umberto Eickhoff</b> , Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Realizar sessão de abertura das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 sem respeitar o prazo mínimo, contado da publicação do aviso de licitação, estabelecido em lei.
	Emitir parecer favorável à homologação do Pregão Presencial nº. 021/2016, sem que este tivesse respeitado o prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para o recebimento de propostas e documentos de habilitação, conforme estabelecido na legislação.
	Homologar o Pregão Presencial nº. 021/2016, sem que este tivesse respeitado o prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para o recebimento de propostas e documentos de habilitação, conforme estabelecido na legislação.
<b>Nexo de Causalidade</b>	A realização da sessão de abertura das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 sem respeitar o prazo mínimo estabelecido em lei pode ter causado óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.





	<p>A emissão de parecer jurídico favorável contribuiu para a homologação de certame licitatório que não observou os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão de abertura de propostas e documentos de habilitação e que, portanto, estava viciado por ter restringido a competitividade ao causar óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.</p> <p>A homologação de certame licitatório que não observou os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão de abertura de propostas e documentos de habilitação resultou na concessão de ares de legalidade para um certame que estava viciado por ter restringido a competitividade ao causar óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.</p>
<b>Culpabilidade</b>	<p>Era esperado que a pregoeira observasse os prazos mínimos entre a publicação de aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas que constam estipulados na legislação.</p> <p>Era de se esperar que o parecerista apontasse que o Pregão Presencial nº. 021/2016 não tinha obedecido os prazos mínimos a serem observados entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas.</p> <p>Era de se esperar que o gestor não homologasse o certame do Pregão Presencial nº. 021/2016 em razão da não observância dos prazos mínimos a serem observados entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas.</p>

### Achado de Auditoria nº. 3

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução – HB 15
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;</li> <li>Acórdão 2.989/2010, Plenário TCU, rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa 31. A prerrogativa legal conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, a atuação fiscalizatória efetiva do representante da Administração tem o desiderato de evitar a utilização de materiais não condizentes com o projeto ou fora das especificações anteriormente acordadas, tudo isso com vistas a assegurar a regular aplicação de recursos e a boa qualidade das obras públicas. 32. Ademais, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1313/2016, de 06.05.2016, e Medição nº. 02, de 06.05.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1310/2016, de 06.06.2016, e Medição nº. 03, de 02.06.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1301/2016, de 03.06.2016, e Medição nº. 04, de 02.06.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1468/2016, de 28.06.2016, e Medição nº. 05, de 24.06.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1634/2016, de 13.07.2016, e Medição nº. 06, de 13.07.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1734/2016, de 21.07.2016, e Medição nº. 07, de 21.07.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1814/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 08, de 28.07.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1820/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 09, de 28.07.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1889/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 10, de 10.08.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 11, de 10.08.2016;</li> <li>Pedido de Fornecimento nº. 1906/2016, de 12.08.2016, e Medição nº. 12, de 12.08.2016;</li> </ul>





	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, de 01.09.2016, e Medição nº. 13, de 01.09.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, de 20.09.2016, e Medição nº. 14, de 20.09.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2237/2016, de 22.09.2016, e Medição nº. 15, de 22.09.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2333/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 16, de 29.09.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 17, de 29.09.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2505/2016, de 20.10.2016, e Medição nº. 18, de 20.10.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 19, de 25.10.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2527/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 20, de 25.10.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 2742/2016, de 07.12.2016, e Medição nº. 21, de 28.12.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 168/2017, de 02.01.2017, e Medição nº. 22, de 01.02.2017;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 192/2017, de 09.02.2017, e Medição nº. 23, de 09.02.2017;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 403/2017, de 12.02.2017, e Medição nº. 24, de 02.03.2017;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, de 27.02.2017, e Medição nº. 25, de 03.03.2017;</li> <li>• Entrevista realizada com o Sr. João Paulo Favero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME.</li> </ul>
<b>Propostas de encaminhamento</b>	Citação dos servidores responsáveis para se manifestarem sobre esta irregularidade.
<b>Valor do dano constatado e data de sua ocorrência</b>	<b>Não foi constatado dano ao erário decorrente deste achado de auditoria.</b>
RESPONSABILIZAÇÃO	
<b>Responsável</b>	<b>Luiz Umberto Eickhoff</b> , Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016
<b>Descrição da conduta punível</b>	Solicitar os serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 de forma informal e direta, sem envolver os demais setores responsáveis pelo acompanhamento do referido registro de preço.
<b>Nexo de Causalidade</b>	Ao solicitar a execução de serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 de forma informal e direta o responsável impediu que os devidos setores da prefeitura verificassem a existência de saldo ou cobertura contratual para o serviço solicitado, bem como que impediu que o engenheiro fiscal realizasse a fiscalização simultânea dos serviços a fim de verificar a qualidade dos serviços que estavam sendo executados e a qualidade do material que estava sendo empregado.
<b>Culpabilidade</b>	Era de se esperar que o Gestor ao identificar a necessidade de realização de algum serviço acionasse o setor responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 para que este, havendo cobertura contratual e saldo contratual, acionasse o contratado por meio do referido registro de preços, informando ao mesmo tempo o engenheiro fiscal acerca dos serviços solicitados para que este pudesse realizar a fiscalização <i>pari passu</i> .

## Achado de Auditoria nº. 4

RESUMO	
<b>Título do achado e código da classificação da irregularidade</b>	Liquidação de pagamentos sem a sua efetiva execução – <b>JB 03</b>
<b>Crítérios de auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.</li> </ul>
<b>Evidências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 1013/2016, de 06.05.2016, e Medição nº. 02, de 06.05.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 1310/2016, de 06.06.2016, e Medição nº. 03, de 02.06.2016;</li> <li>• Pedido de Fornecimento nº. 1301/2016, de 03.06.2016, e Medição nº. 04, de 02.06.2016;</li> </ul>





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1468/2016, de 28.06.2016, e Medição nº. 05, de 24.06.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1634/2016, de 13.07.2016, e Medição nº. 06, de 13.07.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1734/2016, de 21.07.2016, e Medição nº. 07, de 21.07.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1814/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 08, de 28.07.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1820/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 09, de 28.07.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1889/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 10, de 10.08.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 11, de 10.08.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 1906/2016, de 12.08.2016, e Medição nº. 12, de 12.08.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, de 01.09.2016, e Medição nº. 13, de 01.09.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, de 20.09.2016, e Medição nº. 14, de 20.09.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2237/2016, de 22.09.2016, e Medição nº. 15, de 22.09.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2333/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 16, de 29.09.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 17, de 29.09.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2505/2016, de 20.10.2016, e Medição nº. 18, de 20.10.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 19, de 25.10.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2527/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 20, de 25.10.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 2742/2016, de 07.12.2016, e Medição nº. 21, de 28.12.2016;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 168/2017, de 02.01.2017, e Medição nº. 22, de 01.02.2017;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 192/2017, de 09.02.2017, e Medição nº. 23, de 09.02.2017;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 403/2017, de 12.02.2017, e Medição nº. 24, de 02.03.2017;</li><li>• Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, de 27.02.2017, e Medição nº. 25, de 03.03.2017;</li><li>• Entrevista realizada com o Sr. João Paulo Favero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME.</li></ul>
<b>Propostas de encaminhamento</b>	Citação dos responsáveis para se manifestarem sobre a irregularidade e sobre o correspondente dano ao erário, bem como citação da empresa CONTRATADA para se manifestar sobre o dano ao erário.
<b>Valor do dano constatado e data de sua ocorrência</b>	Dano de <b>R\$ 257.035,51</b> em razão do pagamento por serviços que não foram executados, mas ainda assim integraram as medições e as notas fiscais que foram atestadas. Os danos se consubstanciaram nos pagamentos das seguintes medições: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª Medição → dano de <b>R\$ 4.912,50</b> em 11.05.2016;</li><li>• 2ª Medição → dano de <b>R\$ 3.300,00</b> em 11.05.2016;</li><li>• 3ª Medição → dano de <b>R\$ 6.330,72</b> em 15.06.2016;</li><li>• 4ª Medição → dano de <b>R\$ 3.112,50</b> em 07.06.2016;</li><li>• 6ª Medição → dano de <b>R\$ 45.369,28</b> em 05.08.2016;</li><li>• 7ª Medição → dano de <b>R\$ 2.573,00</b> em 11.08.2016;</li><li>• 11ª Medição → dano de <b>R\$ 2.657,50</b> em 05.09.2016;</li><li>• 14ª Medição → dano de <b>R\$ 18.180,00</b> em 30.09.2016;</li><li>• 16ª Medição → dano de <b>R\$ 11.840,00</b> em 06.10.2016;</li><li>• 17ª Medição → dano de <b>R\$ 19.454,91</b> em 06.10.2016;</li><li>• 18ª Medição → dano de <b>R\$ 25.268,30</b> em 11.11.2016;</li><li>• 19ª Medição → dano de <b>R\$ 17.650,10</b> em 08.12.2016;</li><li>• 20ª Medição → dano de <b>R\$ 26.645,00</b> em 01.12.2016;</li><li>• 21ª Medição → dano de <b>R\$ 26.013,25</b> em 29.12.2016;</li><li>• 22ª Medição → dano de <b>R\$ 34.373,50</b> em 02.02.2017;</li><li>• 23ª Medição → dano de <b>R\$ 1.577,20</b> em 13.02.2017;</li><li>• 25ª Medição → dano de <b>R\$ 7.777,75</b> em 06.03.2017.</li></ul>
<b>RESPONSABILIZAÇÃO</b>	





<b>Responsável</b>	<b>Elias Tanaju Borges</b> , Fiscal de Contrato nomeado por meio da Portaria nº. 150/2016/GP/PMT, de 05 de abril de 2016, que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras.
	<b>Liziane Benetti</b> , servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços.
	<b>Camila Schwanke Comerlato</b> , servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços.
<b>Descrição da conduta punível</b>	Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir e atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a R\$ 8.212,50 (oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).
	Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir e atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a R\$ 220.236,76 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).
	Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir ou atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a R\$ 151.965,56 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
<b>Nexo de Causalidade</b>	A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.
	A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.
	A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.
<b>Culpabilidade</b>	Era esperado que o Sr. Elias Tanaju Borges, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ele somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.
	Era esperado que a Sra. Liziane Benetti, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ela somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.
	Era esperado que a Sra. Camila Schwanke Comerlato, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ela somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.

Regularmente citados, vieram aos autos a empresa contratada, JOÃO PAULO FAVERO – ME, (doc. Control-P nº. 59766/2018 *et al*), a Sra. LIZIANE BENETTI, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah (doc. Control-P nº. 82250/2018) que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, a Sra. ROSANI DA CUNHA BUGARIO, Pregoeira (doc. Control-P nº. 103376/2021); o Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, ex-Prefeito Municipal (doc. Control-P nº. 273052/2020); o Sr. FERNANDO PASINI, Assessor Jurídico (doc. Control-P nº. 273052/2020); e a Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO, Fiscal de Obras (doc. Control-P nº. 273052/2020).





O Sr. ELIAS TANAJU BORGES, Fiscal de Contrato/Obras foi citado, via edital (doc. Control-P nº 10657/2021), no qual alertava que “ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, **implicará revelia e conseqüente prosseguimento dos autos**, nos termos do artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007”. (gn)

Malgrado tenha havido a citação editalícia, o supra nominado responsabilizado manteve-se inerte, logo, incidindo sobre ele os efeitos da revelia.

Isto posto, passa-se das manifestações da empresa contratada, Sr. JOÃO PAULO FAVERO – ME, do Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, ex-Prefeito Municipal; do Sr. FERNANDO PASINI, Assessor Jurídico; da Sra. LIZIANE BENETTI, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah; da Sra. ROSANI DA CUNHA BUGARIO, Pregoeira; e da Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO, Fiscal de Obras, nos termos do disposto no art. 141 do Regimento Interno.

Antes, porém, serão reproduzidos em cor cinza esmaecida, o item 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018).

## 2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA (item 3 do Relatório Técnico Preliminar)

### 2.1. ACHADO Nº 1: Contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico

#### 2.1.1. Classificação da irregularidade

**GB 09 Licitação Grave.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº. 8.666/1993.

#### 2.1.2. Situação encontrada

Conforme registrado no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. do presente relatório, o Pregão Presencial nº. 021/2016 visou o registro de preços de diversos serviços que foram distribuídos nos seus 11 lotes, tendo o edital definido o seu objeto nos seguintes termos:

Capítulo I – DO OBJETO:





1.1. O objeto do presente processo é para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assentamento de tubos, confecção e manutenção de poço de visita, confecção de passeio, serviço de pintura, manutenção em cobertura, confecção e assentamento de meio fio e confecção de quebra mola para uso na manutenção de prédios públicos e manutenção de vias urbanas e rurais do município de Tapurah – MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

1.2. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame a disponibilização de quaisquer equipamentos, materiais ou veículos necessários para execução dos serviços conforme termo de referência. (grifos do original)

Analisando os demais documentos que compõem o procedimento licitatório, verificou-se que a justificativa para licitação encartada nos autos do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II, parte 1 (Doc. Control-P nº. 327330/2017, fl. 7), esclarece que parte dos serviços visariam a execução de drenagem em vias urbanas e rurais do município, enquanto outros visariam manter a qualidade de prédios públicos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. PARANÁ, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

### JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO


PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPURAH  
OBRA :SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

- **JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇOS:**

Trata-se de serviços necessário para manutenção de vias urbanas e rurais, tais como drenagem melhorando e evitando erosões.

No caso de alvenaria, pintura, calçadas será utilizado em prédios públicos para manter a qualidade dos mesmo como também para garantir a segurança das pessoas que utilizam os mesmo.

Tapurah, 28 de março de 2016.

  
**ELIAS TANAJU BORGES**  
CREA 9340-TD





Pelo exposto, verifica-se que os serviços em questão se referem a serviços de engenharia<sup>2</sup>, havendo ainda, dentre eles, serviços que poderiam integrar a execução de obra<sup>3</sup> a ser executada pela municipalidade (o que inclusive ocorreu no caso concreto).

Esta Corte de Contas já se manifestou pela possibilidade de utilização do pregão para contratação de obras e serviços de engenharia comuns, conforme Resolução de Consulta nº. 11/2012:

**b) É possível a utilização de pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia comuns**, assim entendidos aqueles que não demandam maiores especificações técnicas ou qualificações diferenciadas e desde que a utilização desta modalidade mais célere de licitação não comprometa a segurança e eficácia do contrato. (grifou-se)

Desta forma, muito embora não se vislumbre, a princípio, óbice para a contratação em questão se dar por meio de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial, não se pode deixar de ressaltar que essa contratação se referiu a serviços de engenharia que, em parte, foram inclusive utilizados na execução de obras no Município de Tapurah.

Neste sentido, destaca-se que a equipe técnica não localizou projeto básico nos autos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II (Docs. Control-P nº. 327330/2017, 327332/2017, 327333/2017, 327353/2017, 327359/2017, 327362/2017 e 327366/2017). Tal fato se apresenta em evidente afronta ao que determinam as disposições da Lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I – projeto básico;
- II – projeto executivo;
- III – execução das obras e serviços.

<sup>2</sup> **OT 02/2009 IBRAOP** – Serviço de engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

<sup>3</sup> **OT 02/2009 IBRAOP** – Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66.





(...)

**§2º As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:**

**I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (grifou-se)**

Em verdade, por oportuno, destacamos que a equipe técnica solicitou o projeto de drenagem que teria sido utilizado pela prefeitura para a execução da implantação e ampliação da rede de águas pluviais em diversos pontos do município, obra na qual parte dos serviços apropriados teriam sido executados de forma direta pela Prefeitura - escavação de vala, escoramento de vala (quando necessário), preparo de fundo de vala (com ou sem a execução de lastro) e reaterro de vala.

E a outra parte dos serviços, que compreenderia o assentamento de tubos de concreto, a execução de poços de visita e o acréscimo na altura de poços de visita preexistentes, teria sido executada indiretamente, tendo sido contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, decorrente do Pregão Presencial nº. 021/2016. No entanto, a equipe técnica foi informada que o projeto necessário à realização da referida obra não existe, Anexo XIII (Doc. Control-P nº. 330249/2017).

Neste prisma, ressalta-se que o Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, referente à medição de nº. 11, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fl. 38), solicitou serviços para serem apropriados na reforma da cobertura da casa do Departamento de Águas e Esgoto (DAE) sem que existisse qualquer projeto referente a esta reforma, tanto no procedimento licitatório, quanto acompanhando a solicitação de fornecimento dos serviços.

Ocorreu na 12ª medição, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fl. 16), que se referiu a serviços a serem apropriados na reforma da cobertura da antiga Escola Portinari, na 15ª medição, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fl. 15), que se referiu a serviços a serem apropriados na obra de execução da cobertura do parquinho de areia da Escola Municipal Renascer, na 20ª medição, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fl. 52), que se referiu a serviços para a execução de paredes (alvenaria e reboco) sem sequer consignar a designação dos locais de execução, na 21ª medição, Anexo XI (Doc.





Control-P nº. 327489/2017, fl. 18), que se referiu a serviços para a execução de paredes (alvenaria e reboco) sem sequer consignar a designação dos locais de execução, na 22ª medição, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fl. 57), que também se referiu a serviços para a execução de paredes (alvenaria e reboco) sem sequer consignar a designação dos locais de execução e na 25ª medição, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 63), que se referiu à construção de um muro em alvenaria no Laticínio Santa Luzia.

Não obstante, diversas medições se referiram à execução de meio fio e de sarjeta, que são dispositivos de drenagem, em diversos pontos do município sem que fosse identificado qualquer projeto de drenagem que serviria para pautar a execução dos referidos serviços e indicasse, inclusive, as alocações das bocas de lobo e a espessura e inclinação das galerias de águas pluviais.

**Ou seja, a contratação efetuada por meio do Pregão Presencial 021/2016 foi utilizada para a realização de diversas obras sem que houvesse qualquer projeto.**

Tais fatos, além de demonstrarem desrespeito aos dispositivos legais, evidenciam a latente falta de planejamento do executivo municipal tanto no que se referem às obras de drenagem urbana necessárias à conservação das vias locais, quanto aos serviços de engenharia necessários à conservação dos outros equipamentos públicos que estão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tapurah.

### 2.1.3. Objetos

- Processo licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II (Docs. Control-P nº. 327330/2017, 327332/2017, 327333/2017, 327353/2017, 327359/2017, 327362/2017 e 327366/2017);
- Processo da Medição nº. 01, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 01/19), no qual consta o assentamento de 4,00m de tubo de 400mm;





- Processo da Medição nº. 11, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 24/42), referente a serviços apropriados na obra de reforma da cobertura do DAE;
- Processo da Medição nº. 12, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017), referente a serviços apropriados na obra de reforma da cobertura do antiga Escola Portinari;
- Processo da Medição nº. 15, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 01/19), referente a serviços apropriados na obra de execução da cobertura do parquinho de areia da Escola Municipal Renascer;
- Processos da Medição nº. 17, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 37/57), no qual consta o assentamento de 47,33m de tubo de 400mm;
- Processos da Medição nº. 18, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 01/18), no qual consta o assentamento de 217,00m de tubo de 800mm;
- Processos da Medição nº. 19, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 19/38), no qual consta o assentamento de 13,60m de tubo de 400mm e de 93,00m de tubo de 800mm;
- Processos da Medição nº. 20, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 39/54), no qual consta a execução de paredes (alvenaria e reboco) sem sequer consignar a designação dos locais de execução e o assentamento de 24,00m de tubo de 400mm;
- Processos da Medição nº. 21, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 01/38), no qual consta a execução de paredes (alvenaria e reboco) sem sequer consignar a designação dos locais de execução a execução, a execução de 3 poços de visita para redes de





400mm, de 4 poços de visita para rede de 800mm e de 2 poços de visita para rede de 1000mm;

- Processo da Medição nº. 22, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 39/65), que se referiu a serviços para a execução de paredes (alvenaria e reboco) sem sequer consignar a designação dos locais de execução;
- Processo da Medição nº. 23, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 01/22), no qual consta o assentamento de 1,20m de tubo de 400mm e a execução de um poço de visita para rede de 600mm;
- Processo da Medição nº. 25, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 43/63), que se referiu construção de um muro em alvenaria no Laticínio Santa Luzia.

#### 2.1.4. Critérios de auditoria

Inciso I, do §2º, do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§2º As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Inciso I, do §2º do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93:

Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início





da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

### 2.1.5. Evidências

- Ausência de projeto básico nos autos do processo licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II (Docs. Control-P nº. 327330/2017, 327332/2017, 327333/2017, 327353/2017, 327359/2017, 327362/2017 e 327366/2017);
- Autorização para abertura de procedimento licitatório sem projeto básico aprovado, Anexo II, parte 1 (Doc. Control-P nº. 327330/2017, fl. 17);
- Ausência de qualquer projeto nos processos das medições de número 01, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25, Anexos III, VII, VIII, IX, X, XI e XII (Docs. Control-P nº. 327373/2017, 327457/2017, 327462/2017, 327475/2017, 327481/2017, 327489/2017 327551/2017), que se referiram a solicitação de serviços empregados em obras;
- Declaração, de 09 de outubro de 2017, expedida pelo departamento de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Tapurah, informando que em pesquisa realizada nos bancos de dados daquela secretaria não foram encontrados arquivos de projeto de drenagem referente às redes de águas pluviais que foram implantadas e/ou ampliadas utilizando serviços da Ata de Registro de





Preços nº. 032/2016, Anexo XIII (Doc. Control-P nº. 330249/2017, fl. 02).

### 2.1.6. Efeitos reais e potenciais

- Ausência de detalhamento de como os serviços registrados deverão ser empregados nas obras conduzidas pelo executivo municipal, inclusive inexistindo estipulação de cronograma a ser formatado em razão do tipo de serviços e da quantidade solicitada; (efeito real)
- Execução de serviços com baixa qualidade em razão da ausência da especificação de parâmetros de execução de diversos serviços; (efeito potencial)
- Risco de se registrar serviços que não atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Tapurah em razão da ausência de estudo que levantasse as prováveis necessidades do executivo municipal. (efeito potencial)

### 2.1.7. Responsável

#### 2.1.7.1. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.

##### 2.1.7.1.1. Conduta

Autorizar a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de engenharia que foram utilizados na execução de obras sem que houvesse projeto básico.

##### 2.1.7.1.2. Nexo de casualidade

A autorização para o prosseguimento do Pregão Presencial nº. 021/2016 permitiu o emprego de serviços de engenharia na execução de obras sem que houvesse projeto básico.





### 2.1.7.1.3. Culpabilidade

Era de se esperar que o Gestor somente autorizasse o prosseguimento de procedimentos licitatórios para obras e para serviços de engenharia a serem empregados em obras quando estes estiverem devidamente instruídos com projeto básico, nos termos do que preconiza a Lei nº. 8.666/93 em seus artigos 7º, §2º e 40, §2º.

### 2.1.7.1.4. Da defesa do Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016





[...]

**ACHADO Nº 1: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO**

**GB 09 Licitação Grave.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº. 8.666/1993.

Pelo exposto verifica-se que os serviços em questão se referem a serviços de engenharia, havendo ainda, dentre eles, serviços que poderiam integrar a execução de obra a ser executada pela municipalidade (o que inclusive ocorreu no caso concreto).

**Resposta:**

A modalidade pregão inquestionavelmente é um sucesso, vem trazendo bons resultados, agilizando as contratações públicas e diminuindo os preços anteriormente praticados. Por uma tendência natural





de expansão do pregão a Administração Pública vem realizando contratações de obras e serviços de engenharia por esta modalidade.

A Lei 10520/2002 no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, substituindo a Medida Provisória aludida, condicionando a utilização da modalidade pregão somente aos bens e serviços comuns, definidos no artigo 1º da referida Lei: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

A Lei 10520/2002 em nenhum momento veda a contratação de obras e serviços de engenharia por meio de pregão, condicionando apenas na figura do objeto da licitação como bens e serviços comum diferentemente do Decreto 3555/2000 que é taxativo quanto a tal vedação.

Logo, a Lei 10520/2002, a priori, abriu possibilidade para contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão, desde que sejam serviços de natureza comum.

Excluimos a possibilidade da utilização da modalidade pregão para realização de obras de engenharia, eis que em termos de lógica jurídica o Decreto 3555/2000 é expresso quanto a vedação e a Lei 10520/2002 disciplina que o pregão será aplicado em bens e serviços comum, ou seja, não menciona e nem cita o termo obra.





A Lei 8666/93, que subsidiariamente aplicado para o pregão, estabelece clara distinção entre o conceito de obra e serviço nos incisos I e II do artigo 6º:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Neste diapasão obra não se insere no conceito de serviços, não se confundem e a Lei 10520/2002 versa que o pregão é exclusivo para bens e serviços comuns.

O Decreto 5450/2005 que regulamentou o pregão na forma eletrônica no âmbito federal também regrou que não se aplica esta modalidade para contratações de obras de engenharia, silenciando-se quanto aos serviços de engenharia:

Dispõe o artigo 6º do Decreto 5450/2005:

A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Destarte, sob este prisma, consideramos que não se pode contratar obra de engenharia pela modalidade pregão.





Corroborando com o entendimento o jurista Jorge Ulisses

Jacoby Fernandes leciona:

"a Lei nº 10.520/2002 estabelece que o pregão pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns. Excluída está, portanto, a contratação de obra, por mais comum que seja." (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 419)

Como já mencionamos, tanto a Lei 10520/2002 quanto o Decreto 5450/2005 não fazem qualquer menção quanto a impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão. Logo, o que cabe discutir não é se o pregão poderá ser utilizado para contratação de serviço de engenharia e sim se o serviço de engenharia pode ser caracterizado como comum, eis que a lei alude a aquisição de bens e serviços comuns.

E o Decreto 3555/2000 que é expresso quanto a vedação da contratação de serviço de engenharia por meio do pregão não tem validade?

O decreto foi editado com objetivo de regulamentar a Medida Provisória 2026/2000. No momento que a Medida Provisória foi convertida em lei (10520/2002) podemos dizer que o decreto perdeu parcialmente sua eficácia, apesar da lei não ter revogado o decreto. Continua em vigor os dispositivos do decreto que não sejam incompatíveis com a lei. Deve-se considerar o disciplinado pela lei quando houver desarmonia entre a lei e o decreto. Isto porque o decreto não poderia criar vedações não previstas em lei.





[...]

Súmula 257/2010 - TCU: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002” (Grifei)

Assim entendemos que se admite contratação de serviço de engenharia por pregão, desde que seja o serviço comum.

A priori, o artigo 1º da Lei do Pregão defini que “bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Esta definição não colabora de forma significativa pois por força do inciso IX do artigo 6º da lei 8666/93, mesmo as obras e serviços de engenharia deverão possuir “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço”.

O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento que “bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a





satisfazer as necessidades da Administração Pública” (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37).

Isto é, há três características existentes: 1 – Disponibilidade do mercado próprio 2 – padronização 3 – desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração. Em outras palavras o jurista

Benedicto de Tolosa Filho apresenta sua definição para “bens e serviços comuns”:

“A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como de padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.” (in Pregão – Uma nova modalidade de licitação. Forense, 2003. p. 9)

[...]

Pode-se dizer que um serviço de engenharia é comum quando o objeto seja de fácil realização, com especificações usuais no mercado e que, na totalidade ou em relevante parte de sua execução seja dispensável orientação de profissional registrado no CREA.

O jurista Marçal Justen Filho cita como exemplo “os serviços de manutenção de elevadores ou de limpeza de ar condicionado.” Obviamente que não serão para todos os casos, há exceções.

[...]





Está pacificado em doutrina e jurisprudência que é lícito a realização de contratação de serviço de engenharia por intermédio da modalidade Pregão, desde seja caracterizado com “serviço comum”.

Assim, os lotes do pregão são em resumo, assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, poço de visita em alvenaria, assentamento e reboco com argamassa pré-fabricada, execução de passeio (calçada) em concreto preparo mecânico com até 7cm de espessura; o lote 5 é todo relativo a serviço de pintura; o lote 6 é cobertura de fibrocimento ondulada excluindo o madeiramento, ou seja, serviço; os lotes 8 e 9, são fabricação de meio fio e assentamento, baixa complexidade da obra, plenamente passível a modalidade pregão; o lote 10 se trata da construção de quebra molas; e o lote 11 se trata de forro PVC em régua de 100 mm, ou seja, serviço de baixa complexidade, não se tratando de obra de engenharia, apenas pequenos reparos e manutenção de prédios públicos.

Assim, aludido achado não pode ser considerado irregularidade pois plenamente possível a realização via pregão, pois são serviços de engenharia, e não obras de engenharia, além do mais, todos são comuns e de baixa complexidade, não exigindo projeto civil para o mesmo.

Destarte, deve ser julgada improcedente o presente achado, pois não houve qualquer irregularidade quanto a modalidade licitatória.

#### **2.1.7.1.5. Da análise de defesa apresentada pelo Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016**





Embora a contratação em questão tenha sido precedida de licitação na modalidade Pregão e que essa contratação não se referiu apenas a serviços de engenharia, mas, em parte, inclusive na execução de obras no município, a presente impropriedade não discute tal situação.

A irregularidade imputada ao ex-gestor municipal é a “contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico”.

A necessidade de elaboração de projeto básico para a realização de obras é exigência explícita no inciso I, do §2º, do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93:

**Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

**§2º As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:**

**I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

Essa premissa legal não permite exceção para qualquer modalidade de licitação que seja eleita para a contratação da obra e/ou serviços de engenharia.

Ainda que o Defendente alegue que os serviços executados pelo município sejam de baixa complexidade, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assentamento de tubos, confecção e manutenção de poço de visita, confecção de passeio, manutenção em cobertura, confecção e assentamento de meio fio e confecção de quebra mola para uso na manutenção de prédios públicos e manutenção de vias urbanas e rurais do município exige planejamento e acompanhamento técnico especializado (atuação de profissional formado em engenharia), portanto, devem ser precedidos de elaboração de projeto básico.





Considerando que não houve a elaboração de projeto básico precedendo o Pregão Presencial nº. 021/2016, **opina-se pela procedência do Achado nº 1 (Contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico), sob responsabilidade do Sr. Luiz Umberto Eickhoff (prefeito municipal – gestão 2016).**

## 2.2. ACHADO Nº 2: Não cumprimento do prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a abertura dos envelopes de habilitação e proposta

### 2.2.1. Classificação da irregularidade

**GB 16 Licitação Grave.** Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/93; art. 4º, V, da Lei nº. 10.520/02).

### 2.2.2. Situação encontrada

Analisando os autos do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 021/2016, a equipe técnica observou que não foram observados os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a data para a apresentação das propostas estabelecidos na legislação.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial de Contas nº 845, página 71, no dia 11 de abril de 2016, e estipulou que a sessão de julgamento iria ocorrer às 08h00min do dia 19 de abril de 2016. Neste sentido, o edital do Pregão Presencial nº. 021/2016 também estipulou que as propostas de preço e os documentos de habilitação deveriam ser entregues ao pregoeiro até às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2016.

Assim, destaca-se que a Ata de Realização do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II, parte 6 (Doc. Control-P nº. 327362/2017, fls. 18/24), registrou que a sessão pública do referido pregão de fato ocorreu às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2016.

Desta forma, muito embora verifique-se que o aviso de licitação foi publicado em meio de comunicação adequado, o prazo de recebimento das propostas comparados com o prazo da publicação do aviso de licitação foi de 5 (cinco) dias úteis, não sendo respeitado o prazo mínimo disposto na Lei nº. 10.520/02.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação





dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Destaca-se ainda que em razão da publicação do aviso de licitação somente ter ocorrido no dia 11 de abril de 2016 e considerando que não houve expediente na Prefeitura Municipal de Tapurah no dia 21 de abril em razão do feriado de Tiradentes e no dia 22 de abril em razão de ponto facultativo, conforme determinado pelo Decreto nº. 029/2016, Anexo XIV (Doc. Control-P nº. 330252/2017), as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº. 021/2016 deveriam ter tido, no mínimo, até o dia 25 de abril de 2016 para apresentarem suas propostas.

### 2.2.3. Objetos

- Processo licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II (Docs. Control-P nº. 327330/2017, 327332/2017, 327333/2017, 327353/2017, 327359/2017, 327362/2017 e 327366/2017);
- Decreto nº. 029/2016, Anexo XIV (Doc. Control-P nº. 330252/2017).

### 2.2.4. Critérios de Auditoria

Artigo 4º, inciso V, da Lei nº. 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

### 2.2.5. Evidências

- Comprovante de publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 no Diário Oficial de Contas – DOC nº. 845 no dia 11 de abril de 2016, Anexo II, parte 5 (Doc. Control-P nº. 327359/2017, fl. 12);





- Decreto nº. 029/2016, Anexo XIV (Doc. Control-P nº. 330252/2017), que instituiu ponto facultativo no dia 22 de abril de 2016;
- Edital do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II, parte 3 (Doc. Control-P nº. 327333/2017, fls. 19/22) e parte 4 (Doc. Control-P nº. 327353/2017, fls. 01/13), prevendo que os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação fossem entregues ao pregoeiro até às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2016;
- Ata de Realização do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II, parte 6 (Doc. Control-P nº. 327362/2017, fls. 18/24), informando a abertura dos envelopes com a proposta de preços e com os documentos de habilitação no dia 19 de abril de 2016;
- Parecer Jurídico Final do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II, parte 6 (Doc. Control-P nº. 327362/2017, fls. 30/31);
- Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 021/2016, Anexo II, parte 6 (Doc. Control-P nº. 327362/2017, fl. 34).

### 2.2.6. Efeitos reais e potenciais

- Prejuízo potencial ao erário decorrente do período curto para formular a proposta e juntar documentação necessária para participar da licitação, havendo risco de que a melhor proposta em termos financeiros tenha sido alijada da disputa em virtude da deficiência na publicidade do certame, prejudicando a economicidade, o caráter competitivo, a lisura da disputa, bem como o interesse público. (efeito potencial)
- Prejuízo potencial pela falta de conformidade legal dos atos relacionados à licitação. (efeito potencial)

### 2.2.7. Responsáveis





### **2.2.7.1. ROSANI DA CUNHA BUGARIO, Pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2015/GP/PMT, de 22 de dezembro de 2015**

#### **2.2.7.1.1. Conduta**

Realizar sessão de abertura das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 sem respeitar o prazo mínimo, contado da publicação do aviso de licitação, estabelecido em lei.

#### **2.2.7.1.2. Nexo de causalidade**

A realização da sessão de abertura das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 sem respeitar o prazo mínimo estabelecido em lei pode ter causado óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.

#### **2.2.7.1.3. Culpabilidade**

Era esperado que a pregoeira observasse os prazos mínimos entre a publicação de aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas que constam estipulados na legislação.

### **2.2.7.1.4. Da defesa da Sra. ROSANI DA CUNHA BUGARIO, Pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2015/GP/PMT, de 22 de dezembro de 2015**

A Defendente se manifestou por meio do seu Procurador, Sr. Fernando Pasini, advogado inscrito na OAB/MT, sob nº 8.856 (Doc. Control-P nº. 103522/2021).

Considerando que a presente irregularidade também foi imputada aos Srs. Luiz Umberto Eickhoff (prefeito - gestão 2016) e Fernando Pasini (assessor jurídico), a sua defesa está apresentada no item 2.2.7.2.4. deste relatório, por se tratar de conteúdo idêntico ao apresentado pelo seu procurador.

### **2.2.7.2. FERNANDO PASINI, Assessor Jurídico responsável pela emissão do Parecer**





## Jurídico Final acerca da regularidade do certame

### 2.2.7.2.1. Conduta

Emitir parecer favorável à homologação do Pregão Presencial nº. 021/2016, sem que este tivesse respeitado o prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para o recebimento de propostas e documentos de habilitação, conforme estabelecido na legislação.

### 2.2.7.2.2. Nexo de casualidade

A emissão de parecer jurídico favorável contribuiu para a homologação de certame licitatório que não observou os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão de abertura de propostas e documentos de habilitação e que, portanto, estava viciado por ter restringido a competitividade ao causar óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.

### 2.2.7.2.3. Culpabilidade

Era de se esperar que o parecerista apontasse que o Pregão Presencial nº. 021/2016 não tinha obedecido os prazos mínimos a serem observados entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas.

### 2.2.7.2.4. Da defesa do Sr. FERNANDO PASINI, Assessor Jurídico responsável pela emissão do Parecer Jurídico Final acerca da regularidade do certame

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial de Contas nº 845, página 71, no dia 11 de abril de 2016, e estipulou que a sessão de julgamento iria ocorrer às 08h00min do dia 19 de abril de 2016. Neste sentido, o edital do Pregão Presencial nº. 021/2016 também estipulou que as propostas de preço e os documentos de habilitação deveriam ser entregues ao pregoeiro até às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2016.





Conforme consta no aviso de licitação exarado pela pregoeira o mesmo é do dia 06 de abril de 2016, (fl. 99 da presente representação), ou seja, o edital já estava disponível no site da prefeitura municipal de Tapurah - MT.

Deste modo houve a publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 5 N° 845 Divulgação quinta-feira, 7 de abril de 2016, Publicação segunda-feira, 11 de abril de 2016, e por que não fora publicado no sexta-feira dia 08 de abril de 2016.

Se tivesse sido publicado na data correta pelo TCE-MT, o mesmo estaria com a data correta, uma vez que da data da divulgação que ocorreu no dia 07 de abril de 2016, conforme Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso N° 845, daria o prazo correto de 8 dias uteis até a abertura do certame.





Entretanto, fui pesquisar o ocorrido e tentar entender o motivo, uma vez que sempre fora dado publicidade de todos os atos licitatórios, e descobri que o dia 08 de abril de 2016, é feriado apenas em Cuiabá - MT, por se tratar de dia do município, ou seja, um prazo aparenta estar errado, devido a um feriado municipal de outra cidade, e não do local que o certame estaria sendo realizado.

Assim, não podemos ser penalizado se o dia 08 de abril de 2016 era feriado em outra cidade, se não em Tapurah - MT, pois ciente da data da abertura do processo licitatório, como sendo dia 19 de abril de 2016, o tempo era de 08 dias úteis, da data de envio do aviso de licitação que ocorreu no dia 06 de abril de 2016, conforme documento de fl. 99 da presente representação.

Deste modo, que seja julgado improcedente o presente achado, pois o prazo fora contado certo do envio e divulgação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso N° 845, que ocorreu no dia 07 de abril de 2016, mas por ter um feriado na cidade de Cuiabá - MT, ficou computado de forma errada.

Ademais, pelo argumento, se não considerado a tese, que seja aplicado sanção em seu menor efeito, ou somente advertência, uma vez que dado publicidade do ato licitatório, não trazendo prejuízo ao erário.





### **2.2.7.3. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016**

#### **2.2.7.3.1. Conduta**

Homologar o Pregão Presencial nº. 021/2016, sem que este tivesse respeitado o prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para o recebimento de propostas e documentos de habilitação, conforme estabelecido na legislação.

#### **2.2.7.3.2. Nexo de causalidade**

A homologação de certame licitatório que não observou os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão de abertura de propostas e documentos de habilitação resultou na concessão de ares de legalidade para um certame que estava viciado por ter restringido a competitividade ao causar óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.

#### **2.2.7.3.3. Culpabilidade**

Era de se esperar que o gestor não homologasse o certame do Pregão Presencial nº. 021/2016 em razão da não observância dos prazos mínimos a serem observados entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas.

### **2.1.7.3.4. Da defesa apresentada pelo Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016**

O Defendente se manifestou conjuntamente acerca da presente irregularidade com o Sr. Fernando Pasini, assessor jurídico responsável.

### **2.1.7.3.5. Da análise de defesa apresentada pela Sra. ROSANI DA CUNHA BUGÁRIO, pregoeira, pelo Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah (período de 01.01.2016 a 31.12.2016) e pelo Sr. FERNANDO PASINI, Assessor Jurídico responsável pela emissão do Parecer Jurídico Final acerca da regularidade do certame**





Em consulta ao Diário Oficial de Contas nº 845 consta que o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 021/2016 – Registro de Preços nº 15/2016 foi divulgado em 07.04.2016 e publicação no dia 11/04/2016:

## Diário Oficial de Contas

### Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 845  
Divulgação quinta-feira, 7 de abril de 2016

Página 71  
Publicação segunda-feira, 11 de abril de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 035.2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2016  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assentamento de tubos, confecção e manutenção de poço de visita, confecção de passeio, serviço de pintura, manutenção em cobertura, confecção e assentamento de meio fio e confecção de quebra mola para uso na manutenção de prédios públicos e manutenção de vias urbanas e rurais do município de Tapurah-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. A sessão será realizada às 08h00min do dia 19 de abril de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br), ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600. Tapurah – MT, 06 de abril de 2016.

Rosani da Cunha Bugario  
Pregoeira

Ademais, constata-se que devido ao feriado municipal cuiabano de 08.04.2016, não houve divulgação de edição do Diário Oficial de Contas nessa data:

hoje		Abril 2016					mês	semana
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex				
28 DOC Nº 837	29 DOC Nº 838	30 DOC Nº 839	31 DOC Nº 840	1 DOC Nº 841				
4 DOC Nº 842	5 DOC Nº 843	6 DOC Nº 844	7 DOC Nº 845	8 ANIVERSARIO DE CUIABA				
11 DOC Nº 846	12 DOC Nº 847	13 DOC Nº 848	14 DOC Nº 849	15 DOC Nº 850				
18 DOC Nº 851	19 DOC Nº 852	20 DOC Nº 853	21 TIRADENTES	22 PONTO FACULTATIVO				
25 DOC Nº 854	26 DOC Nº 855	27 DOC Nº 856	28 DOC Nº 857	29 DOC Nº 858				

<https://www.tce.mt.gov.br/diario> - Acesso em 08.10.2021





Desse modo, o extrato do Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 021/2016, divulgado em 07.04.2016, só foi publicado em 11.04.2016, levando à interpretação de descumprimento do art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, o qual estabelece que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Constata-se que o apontamento de descumprimento somente ocorreu por ser feriado municipal em Cuiabá, no dia 08.04.2016, não sendo razoável exigir do Poder Executivo de Tapurah que se atentasse para um feriado municipal em Cuiabá, ainda que fosse no município responsável pela publicação do extrato de aviso de licitação.

**Ante o exposto, opina-se pelo afastamento do Achado nº 2 (Não cumprimento do prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data para apresentação das propostas estabelecidos na legislação), imputado ao Sr. Luiz Umberto Eickhoff (prefeito municipal – gestão 2016), Sra. Rosani da Cunha Bugário (pregoeira) e Sr. Fernando Pasini (assessor jurídico).**

## 2.3. ACHADO Nº 3: Solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução

### 2.3.1. Classificação da irregularidade

**HB 15 Contrato Grave.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

### 2.3.2. Situação encontrada

Analisando os processos de pagamento referente às 25 (vinte e cinco) medições da Ata de Registro de Preços nº 032/2016, a equipe técnica identificou que somente nas últimas 5 (cinco) medições – medições de número 21, 22, 23, 24 e 25 – os pedidos de fornecimento antecederam as medições, como é de se esperar em um processo regular de solicitação de serviço.

Na maioria das medições – medições de número 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 – os serviços foram medidos na mesma data em que





foram solicitados, o que significa que o contratado teria recebido o pedido de fornecimento de certos serviços e no mesmo dia teria mobilizado uma equipe, adquirido os materiais necessários a execução e executado todos os serviços integrantes da solicitação e na sequência o engenheiro fiscal da prefeitura teria realizado a conferência dos serviços realizados e elaborado a medição referente aquela solicitação.

No entanto, em razão de sua natureza, considerando o porte da empresa contratada, assevera-se ainda, com segurança, que é impossível que todos os serviços integrantes de um único pedido de fornecimento tenham sido executados no mesmo dia em que foram requeridos pela prefeitura em tempo hábil, inclusive, para a realização da medição por parte desta.

Neste sentido, destaca-se que a medição de número 01 referiu-se, dentre outros serviços, à execução de 1.033,06 m<sup>2</sup> de pintura acrílica em piso cimentado (duas demãos) e ao assentamento de 1.130,00m de meio fio pré-moldado.

Para a pintura acrílica em piso cimentado o executivo municipal utilizou como referência a composição do SINAPI de código 74245/001, enquanto que para o assentamento do meio fio pré-moldado foi utilizada a composição SINAPI de código 83717. Na sequência apresentam-se os detalhamentos destas composições:

PINT	74245/1	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS	M <sup>2</sup>	
CLASSE/TIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE
COMPOSIÇÃO	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,35
COMPOSIÇÃO	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25
INSUMO	7348	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO	L	0,17

DROP	83717	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO	M	
CLASSE/TIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE
COMPOSIÇÃO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30
COMPOSIÇÃO	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60
INSUMO	370	AREIA MÉDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	M <sup>3</sup>	0,0068
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	2,93

Assim, verifica-se que para realizar toda a pintura da medição nº 01 em um único dia de trabalho com o expediente padrão de 8 (oito) horas seriam necessários mais de 45 pintores e mais de 32 serventes<sup>4</sup>, já para o assentamento dos 1.130,00m de meio fio

$${}^4 1.033,06m^2 \times 0,35 \frac{h}{m^2} = 361,571h \rightarrow 361,571h \div 8 \frac{h}{pintor} = 45,196375 \text{ pintores}$$

$$1.033,06m^2 \times 0,25 \frac{h}{m^2} = 258,265h \rightarrow 258,265h \div 8 \frac{h}{servente} = 32,283125 \text{ serventes}$$





seriam necessários mais de 42 pedreiros e de mais de 84 serventes<sup>5</sup>. Ou seja, somente para a execução destes dois serviços o contratado deveria dispor de mais de 116 serventes, 45 pintores e 42 pedreiros, quantitativo de funcionários extremamente incondizente com o porte da empresa executora que se habilitou no certame licitatório como uma microempresa.

Não obstante, destaca-se que as medições de número 03, 04 e 05 **foram realizadas antes mesmo de ser expedido o pedido de fornecimento dos serviços a que se referem.**

Em tempo, informa-se que os pedidos de fornecimento referente às medições de nº 01 à 21 teriam sido todos efetuados no exercício de 2016, conforme as datas que estão consignadas nos respectivos documentos.

Todo o exposto demonstra que no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 a maioria dos pedidos de fornecimento foi formalizada extemporaneamente, de forma que estes buscaram apenas imprimir uma falsa regularidade aos processos de acionamento da referida ata de registro de preço.

Desta forma, evidencia-se que os pedidos de fornecimento encartados nos processos de medição dos pagamentos referentes à Ata de Registro de Preço nº. 032/2016 não cumpriram sua função precípua, qual seja, registrar os dados da efetiva solicitação de serviço servindo de mecanismo para informar não somente o executor, mas os outros setores/agentes envolvidos nas prestações dos serviços contratados, a exemplo do gestor do registro de preços e do fiscal do contrato, de forma a permitir tanto o controle de disponibilidade dos serviços registrados, quanto o efetivo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Neste sentido, registra-se que, no intuito de apurar o *modus operandi* dos acionamentos e execução dos serviços contratados por meio da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, a equipe técnica, acompanhada pelo Controlador Interno de Tapurah, realizou entrevista com o Senhor João Paulo Favero, proprietário da empresa contratada João Paulo Favero – ME, cujo termo segue na forma do Anexo XV deste relatório (Doc.

<sup>5</sup>  $1.130,00m \times 0,30 \frac{h}{m} = 339h \rightarrow 339h \div 8 \frac{h}{pedreiro} = 42,375 pedreiros$   
 $1.130,00m \times 0,60 \frac{h}{m} = 678h \rightarrow 678h \div 8 \frac{h}{servente} = 84,75 serventes$





Control-P nº. 330259/2017).

Assim, quando inquerido sobre como eram realizadas as solicitações dos serviços que deveriam ser executados, o Sr. João Paulo Favero **informou que o Prefeito a época, Sr. Luiz Humberto Eickhoff, lhe telefonava solicitando o seu comparecimento no gabinete na prefeitura, ocasião em que os serviços eram solicitados pessoalmente.** O Sr. João Paulo Favero acrescenta ainda que quando os serviços eram concluídos **ele retornava ao gabinete do Sr. Luiz Humberto Eickhoff para lhe informar da conclusão dos serviços e depois passava no setor de engenharia da Prefeitura para solicitar a confecção de medição, não sendo raro que os servidores do setor sequer soubessem da execução destes serviços.**

Pelo exposto, constata-se que o procedimento efetivamente adotado pelo Sr. Luiz Humberto Eickhoff para solicitar as prestações dos serviços relacionados à Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 aleijou o seu processo de acompanhamento e fiscalização uma vez que foi obstaculizado o acesso tempestivo às informações necessárias para a realização de uma fiscalização concomitante às execuções dos serviços contratados, causando óbice inclusive a verificação de saldo contratual previamente a execução de determinados serviços.

### 2.3.3. Objetos

- Processo da Medição nº. 01, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 01/19);
- Processo da Medição nº. 02, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 20/37);
- Processo da Medição nº. 03, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 38/62);
- Processo da Medição nº. 04, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 01/23);
- Processo da Medição nº. 05, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 24/43);
- Processo da Medição nº. 06, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 01/30);





- Processo da Medição nº. 07, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 31/54);
- Processo da Medição nº. 08, Anexo VI (Doc. Control-P nº. 327405/2017, fls. 01/28);
- Processo da Medição nº. 09, Anexo VI (Doc. Control-P nº. 327405/2017, fls. 29/50);
- Processo da Medição nº. 10, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 01/23);
- Processo da Medição nº. 11, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 24/42);
- Processo da Medição nº. 12, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 01/19);
- Processo da Medição nº. 13, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 20/41);
- Processo da Medição nº. 14, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 42/60);
- Processo da Medição nº. 15, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 01/19);
- Processo da Medição nº. 16, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 20/36);
- Processo da Medição nº. 17, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 37/58);
- Processo da Medição nº. 18, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 01/18);
- Processo da Medição nº. 19, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 19/38);
- Processo da Medição nº. 20, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 39/54);
- Processo da Medição nº. 21, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 01/38);





- Processo da Medição nº. 22, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 39/65);
- Processo da Medição nº. 23, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 01/22);
- Processo da Medição nº. 24, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 23/42);
- Processo da Medição nº. 25, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 43/63);

#### 2.3.4. Critérios de Auditoria

Artigo 67, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Acórdão 2.989/2010, Plenário TCU, rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa:

31. A prerrogativa legal conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, a atuação fiscalizatória efetiva do representante da Administração tem o desiderato de evitar a utilização de materiais não condizentes com o projeto ou fora das especificações anteriormente acordadas, tudo isso com vistas a assegurar a regular aplicação de recursos e a boa qualidade das obras públicas.

32. **Ademais, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos.** (destacamos)

#### 2.3.5. Evidências

- Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 17/19);





- Pedido de Fornecimento nº. 1013/2016, de 06.05.2016, e Medição nº. 02, de 06.05.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 28 e 31/32);
- Pedido de Fornecimento nº. 1310/2016, de 06.06.2016, e Medição nº. 03, de 02.06.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 49/50 e 60);
- Pedido de Fornecimento nº. 1301/2016, de 03.06.2016, e Medição nº. 04, de 02.06.2016, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 16/18);
- Pedido de Fornecimento nº. 1468/2016, de 28.06.2016, e Medição nº. 05, de 24.06.2016, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 37 e 42/43);
- Pedido de Fornecimento nº. 1634/2016, de 13.07.2016, e Medição nº. 06, de 13.07.2016, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 19 e 29/30);
- Pedido de Fornecimento nº. 1734/2016, de 21.07.2016, e Medição nº. 07, de 21.07.2016, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 46 e 53/54);
- Pedido de Fornecimento nº. 1814/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 08, de 28.07.2016, Anexo VI (Doc. Control-P nº. 327405/2017, fls. 19/21);
- Pedido de Fornecimento nº. 1820/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 09, de 28.07.2016, Anexo VI (Doc. Control-P nº. 327405/2017, fls. 44 e 49/50);
- Pedido de Fornecimento nº. 1889/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 10, de 10.08.2016, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 16/18);
- Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 11, de 10.08.2016, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 38/40);
- Pedido de Fornecimento nº. 1906/2016, de 12.08.2016, e Medição nº.





- 12, de 12.08.2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 16/18);
- Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, de 01.09.2016, e Medição nº. 13, de 01.09.2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 39/41);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, de 20.09.2016, e Medição nº. 14, de 20.09.2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 55/57);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2237/2016, de 22.09.2016, e Medição nº. 15, de 22.09.2016, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 15/17);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2333/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 16, de 29.09.2016, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 28/30);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 17, de 29.09.2016, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 52/55);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2505/2016, de 20.10.2016, e Medição nº. 18, de 20.10.2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 16/18);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 19, de 25.10.2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 35/38);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2527/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 20, de 25.10.2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 52/54);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2742/2016, de 07.12.2016, e Medição nº. 21, de 28.12.2016, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 18/21);
  - Pedido de Fornecimento nº. 168/2017, de 02.01.2017, e Medição nº. 22, de 01.02.2017, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 57 e





52/53);

- Pedido de Fornecimento nº. 192/2017, de 09.02.2017, e Medição nº. 23, de 09.02.2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 18 e 21/22);
- Pedido de Fornecimento nº. 403/2017, de 12.02.2017, e Medição nº. 24, de 02.03.2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 42 e 36/37);
- Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, de 27.02.2017, e Medição nº. 25, de 03.03.2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 63 e 56/57);
- Entrevista realizada com o Senhor João Paulo Favero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME, Anexo XV (Doc. Control-P nº. 330259/2017).

### 2.3.6. Efeitos reais e potenciais

- Ausência de verificação da qualidade do material empregado na prestação dos serviços contratados. (efeito real)
- Ausência de verificação da metodologia executiva dos serviços prestados, inclusive no que se refere à sua aderência às normas técnicas. (efeito real)
- Solicitação de serviços sem cobertura contratual. (efeito potencial)
- Solicitação de serviços sem saldo contratual. (efeito potencial)

### 2.3.7. Responsável

#### 2.3.7.1. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.

##### 2.3.7.1.1. Conduta

Solicitar os serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 de forma informal e direta, sem envolver os demais setores responsáveis pelo acompanhamento do referido registro de preço.





#### 2.3.7.1.2. Nexo de causalidade

Ao solicitar a execução de serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 de forma informal e direta o responsável impediu que os devidos setores da prefeitura verificassem a existência de saldo ou cobertura contratual para o serviço solicitado, bem como que impediu que o engenheiro fiscal realizasse a fiscalização simultânea dos serviços a fim de verificar a qualidade dos serviços que estavam sendo executados e a qualidade do material que estava sendo empregado.

#### 2.3.7.1.3. Culpabilidade

Era de se esperar que o Gestor ao identificar a necessidade de realização de algum serviço acionasse o setor responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 para que este, havendo cobertura contratual e saldo contratual, acionasse o contratado por meio do referido registro de preços, informando ao mesmo tempo o engenheiro fiscal acerca dos serviços solicitados para que este pudesse realizar a fiscalização *pari passu*.

#### 2.3.7.1.4. Da defesa do Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016





**Resposta:** Como havia uma ata de registro de preço válida e vigente, o gestor municipal no anseio de atender a demanda da população pode ter mandado realizar serviço diretamente a empresa vencedora do certame.

Entretanto, não foi impedido a fiscalização dos serviços pelo setor responsável, assim, não há conduta dolosa por parte do agente público, e se houve pagamento errôneo que os responsáveis sejam punidos.

Ademais, deve ser frisado que não houve tempo para o gestor público (Luiz Umberto Eickhoff) apurar possíveis irregularidades, uma vez que não fora o gestor municipal nos anos de 2017/2020, encerrando seu mandato antes da abertura da presente representação, o que o impede por força legal de adotar vários procedimentos, dentre eles a tomada de contas e abertura de processo administrativo para responsabilizar os agentes responsáveis por possível dano ao erário municipal.

Assim, não deve ser aplicado qualquer sanção ao responsável Luiz Umberto Eickhoff pois o mesmo, não causou qualquer dano ao erário municipal, bem como, não impediu que os serviços fossem fiscalizados pelo setor responsável, nem autorizou ou fez qualquer pagamento indevido.


#### **2.3.7.1.4. Da análise da defesa apresentada pelo Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016**

O ex-gestor, Sr. Luiz Umberto Eickhoff, foi responsabilizado devido os serviços derivados da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 terem sido solicitados na mesma data em que foram medidos (medições de número 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11,





12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), bem como pelas **medições (número 03, 04 e 05) terem sido realizadas antes mesmo de ser expedido o pedido de fornecimento dos serviços a que se referiam**, descumprindo o art. 67, da Lei nº 8.666/93:

Pedido de Fornecimento nº 1301/2016, datado de 03/06/2016					
		ESTADO DE MATO GROSSO		03/06/2016	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT			
		TAPURAH - MT, AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO			
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 00001301/2016					
LICITAÇÃO: 00000036/2016		MODALIDADE: PREGÃO			
DESCRIÇÃO: SOLICITO AQUISIÇÃO DE MEDIÇÃO DE MEIO-FIO PARA PÁTIO DE OBRAS, PARA CRECHE CECÍLIA MEIRELES, E RUA DOS IPÊS DO BAIRRO CRISTO REI E LOMBADA DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA DE ENTRADA DO MUNICÍPIO, NA ROTATÓRIA DE ENTRADA TAMBÉM TEVE COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 00000032/2016					
FORNECEDOR: JOAO PAULO FAVERO - ME					
CPF/CNPJ: 18.535.357/0001-30					
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, nº 1953, JARDIM JOELMA, TAPURAH - MT					
SEGUE EM ANEXO O QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS.					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor	Total
394119	MÃO DE OBRA C/ MATERIAL INCLUSO MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM CONF. TERMO DE REFERENCIA	M - METRO	75,0000	41,5000	3.112,5000
394122	MÃO DE OBRA C/MATERIAL INCLUSO MEIO-FIO PRE-MOLDADO COMP. 1M *30X15*CM (HXL) CONF. TERM. REFERENCIA	UN - UNIDADE	990,0000	17,0000	16.830,0000
394123	MÃO DE OBRA C/ MATERIAL INCLUSO ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO INCLUINDO ESCAVACAO	M - METRO	1065,0000	16,0000	17.040,0000
394124	MÃO DE OBRA C/MATERIAL INCLUSO CONCRETAGEM DE SARJETA C/ CONCRETO MISTURADO CONF.TER. REFERENCIA	M - METRO	1065,0000	5,1000	5.431,5000
394127	MÃO DE OBRA C/ MAT. INCLUSO P/EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA C/ FECH. DE SARJ. CONF.TERM. REFERENCIA	M³ - METRO CÚBICO	26,5200	600,0000	15.912,0000
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>58.326,00</b>
LOCAL DE ENTREGA: <i>1/1</i>					





### Medição nº 4, datada de 02/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO- CEP 78.565-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT



PROCESSO ADMINISTRATIVO 562.2016  
PREGÃO PRESENCIAL 21/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2016

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assentamento de talhas, confecção e manutenção de popo de vilão, confecção e pintura, serviço de pintura, manutenção em calheteria, confecção e assentamento de meio fio e calhação de quebra-moeda para uso na manutenção de prédios públicos e manutenção do uso artísticos e rurais de município de Tapurah-MT.

ITEM	COD.	SINOP	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL	02/06/2016		05/06/2016	05/07/2016	02/07/2016
							QUANT.	VALOR			
<b>LICITAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL</b>											
1	338954	92039	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALAÇÃO LOCAL COM ALGOMO E DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AT_12/2015	M	1800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00				
2	338955	92034	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALAÇÃO LOCAL COM ALGOMO E DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AT_12/2015	M	2400,00	R\$ 26,00	R\$ 62.400,00				
3	338956	92033	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALAÇÃO LOCAL COM ALGOMO E DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AT_12/2015	M	700,00	R\$ 65,00	R\$ 45.500,00				
4	338957	92125	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1.000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALAÇÃO LOCAL COM ALGOMO E DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AT_12/2015	M	1700,00	R\$ 50,00	R\$ 85.000,00				
5	83764	83760	FOCO DE VISAGEM ALVENARIA, PARA REDE Ø=400 MM, PARETE FINA CF 1,000M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	UN	33,30	R\$ 1.500,00	R\$ 50.000,00				
6	83765	83759	FOCO DE VISAGEM ALVENARIA, PARA REDE Ø=400 MM, PARETE FINA CF 1,000M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	UN	39,90	R\$ 1.300,00	R\$ 51.870,00				
7	83766	83758	FOCO DE VISAGEM ALVENARIA, PARA REDE Ø=400 MM, PARETE FINA CF 1,000M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	UN	49,90	R\$ 1.200,00	R\$ 59.880,00				
8	83767	83757	FOCO DE VISAGEM ALVENARIA, PARA REDE Ø=300 MM, PARETE FINA CF 1,000M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	UN	39,90	R\$ 2.000,00	R\$ 79.800,00				
9	83768	83756	ACESSÓRIO NA ALTURA DO TÓPO DE VISTA EM ALVENARIA PARA REDE Ø=400 MM (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M	33,30	R\$ 150,00	R\$ 4.995,00				
10	298445	27325/002	ALVENARIA PRÉ-FABRICADA (TUBO DE 1000MM Ø) VZ (ESPESURA 14 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) SEM MÃO DE OBRA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	230,00	R\$ 43,00	R\$ 9.890,00				
11	388484	27325/001	BLOCO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, ACABAMENTO CAMARÃO, ESPESURA 3CM, PREPARO MANUAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	230,00	R\$ 22,00	R\$ 5.060,00				
12	27325/003	27325/003	EXECUÇÃO DE PASSADILHO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/AREIA FINA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA ADEQUADA COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	830,00	R\$ 12,00	R\$ 9.960,00				
13	27325/004	27325/002	EXECUÇÃO DE PASSADILHO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/AREIA FINA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA ADEQUADA COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	430,00	R\$ 15,00	R\$ 6.450,00				
14	27325/005	27325/001	APLICAÇÃO MANUAL DE FIBRA DE VIDRO PARA REFORÇO DE SUPERFÍCIES EXTERNAS DE DADOS DE DIFERENTES INDÚSTRIAS (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	230,00	R\$ 1,00	R\$ 230,00				
15	27325/006	27325/004	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	170,00	R\$ 41,00	R\$ 6.970,00				
16	27325/007	27325/003	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	530,00	R\$ 14,00	R\$ 7.420,00				
17	27325/008	27325/002	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	500,00	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00				
18	27325/009	27325/001	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	200,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00				
19	27325/010	27325/005	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	500,00	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00				
20	27325/011	27325/004	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	500,00	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00				
21	27325/012	27325/003	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	500,00	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00				
22	27325/013	27325/002	PREPARO DE OBRAS DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	430,00	R\$ 21,00	R\$ 9.030,00				
23	354838	93437	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	1300,00	R\$ 37,00	R\$ 48.100,00				
24	354839	93436	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	1300,00	R\$ 45,00	R\$ 58.500,00				
25	354840	93435	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	700,00	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00				
26	354841	93434	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	700,00	R\$ 16,00	R\$ 11.200,00				
27	354842	93433	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	700,00	R\$ 5,16	R\$ 3.612,00				
28	354843	93432	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	130	R\$ 600,00	R\$ 78.000,00				
29	354844	93431	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	1300,00	R\$ 37,00	R\$ 48.100,00				
30	354845	93430	CONCRETO COM UNIDADE DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	1300,00	R\$ 37,00	R\$ 48.100,00				
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 2.855.700,00</b>	<b>R\$ 2.855.700,00</b>	<b>R\$ 2.855.700,00</b>	<b>R\$ 2.855.700,00</b>	<b>R\$ 2.855.700,00</b>	<b>R\$ 2.855.700,00</b>

NA DATA DA REALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO, NÃO HAVIA DADOS DE INSCRIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. INSCRIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM 02/06/2016.

O anseio de atender a demanda da população não autoriza o ex-gestor a descumprir os preceitos legais e formais, exigidos para que ocorra a fiel execução e acompanhamento dos serviços contratados pelo município.

Além do mais, ainda que o Dependente afirme que não houve impedimento para que os serviços fossem fiscalizados pelo setor responsável, não é possível o fiel acompanhamento e fiscalização da execução de uma gama de serviços em um espaço de tempo exíguo (em um único dia), conforme exemplo:

- Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 17/19):





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT**  
TAPURAH - MT, AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO

05/05/2016

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000032/2016**

LICITAÇÃO: 0000038/2016 MODALIDADE: PREGÃO  
DESCRIÇÃO: SOLICITO SERVIÇOS DE MÃO FIO PARA TREVO DE ENTRADA, PINTURA PARA CALÇADA DO PAÇO MUNICIPAL, E ESCOLA OBJETIVA NEBRILLES.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 0000032/2016  
FORNECEDOR: JOÃO PAULO FAVERO - RE  
CPF/CNPJ: 18.335.357/0001-30  
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, nº 1953, JARDIM JOELMA, TAPURAH - MT

SEGUIE EM ANEXO O QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	Total
394094	ASSENTAMENTO TUBO DE CONCRETO P/ REDES COLET. DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂM. 400MM INSTALADO CONF.TER. REF.	M - METRO	4,0000	35,0000	140,0000
394103	MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA ACRESCIMO NA ALTURA DO POÇO DE VISITA EM ALVENARIA PARA REDE Ø=0,40 M	M - METRO	0,8000	550,0000	275,0000
394113	MÃO DE OBRA C/ MATERIAL INCLUSO P/PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO EMAS DEMACS.	M² - METRO QUADRADO	1033,0600	10,0000	10.330,6000
394119	MÃO DE OBRA C/ MATERIAL INCLUSO MISO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM CONF. TERMO DE REFERENCIA	M - METRO	115,0000	41,5000	4.772,5000
394122	MÃO DE OBRA C/MATERIAL INCLUSO MISO-FIO PRE-MOLDADO CONF. EM "30X13"CM (R/L) CONF. TERM. REFERENCIA	UN - UNIDADE	1015,0000	17,0000	17.255,9000
394125	MÃO DE OBRA C/ MATERIAL INCLUSO ASSENTAMENTO DE MISO FIO PREMOLDADO INCLUINDO ESCAVACAO	M - METRO	1130,0000	16,0000	18.080,0000
394124	MÃO DE OBRA C/MATERIAL INCLUSO CONCRETAGEM DE SARIJETA C/ CONCRETO MISTURADO CONF.TER. REFERENCIA	M - METRO	1120,0000	5,1000	5.763,0000
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>58.616,10</b>

LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE OBRAS  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
AV. RIO DE JANEIRO, 125 - CENTRO- CEP 78.555-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 582.2016  
PREGÃO PRESENCIAL 21/2016  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2016

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assentamento de tubos, colchete e manutenção de poço de visita, colchete de passeio, serviço de pintura, manutenção em cobertura, aplicação e assentamento de meio fio e concretagem de quebra pedra para uso na manutenção de perfis públicos e manutenção de vias urbanas e rurais do município de Tapurah-MT.

**LICITAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL**

ITEM	COD.	SIGLA	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL	05/05/2016		05/05/2016		05/05/2016		05/05/2016	
							QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
1	394094	83009	M	2000	R\$ 75,00	R\$ 70.000,00	4	R\$ 140,00	4,00	R\$ 140,00	3996,00	R\$ 69.860,00		
2	394095	80811	M	2000,00	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 70.000,00		
3	394096	80813	M	2000,00	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 90.000,00		
4	394097	80815	M	2000,00	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 180.000,00		
5	83708	81708	UN	30,00	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00			0,00	R\$ 0,00	30,00	R\$ 39.000,00		
6	83709	81709	UN	30,00	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00			0,00	R\$ 0,00	30,00	R\$ 39.000,00		
7	83710	81710	UN	30,00	R\$ 2.750,00	R\$ 82.500,00			0,00	R\$ 0,00	30,00	R\$ 82.500,00		
8	83711	81711	UN	30,00	R\$ 2.800,00	R\$ 84.000,00			0,00	R\$ 0,00	30,00	R\$ 84.000,00		
9	83714	81714	M	30,00	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00	0,5	R\$ 275,00	0,50	R\$ 275,00	29,50	R\$ 16.225,00		
10	394100	79930002	M2	2000,00	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 80.000,00		
11	394106	80074	M2	2000,00	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 46.000,00		
12	394107	79892001	M2	1000,00	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 64.000,00		
13	394108	79892002	M2	1000,00	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00			0,00	R\$ 0,00	2000,00	R\$ 70.000,00		
14	394109	81413	M2	5000,00	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00			0,00	R\$ 0,00	5000,00	R\$ 55.000,00		
15	394110	79940	M2	1000,00	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00			0,00	R\$ 0,00	1000,00	R\$ 41.000,00		
16	394111	8067	M2	5000,00	R\$ 28,00	R\$ 140.000,00			0,00	R\$ 0,00	5000,00	R\$ 140.000,00		
17	394112	7992001	M2	5000,00	R\$ 30,00	R\$ 150.000,00			0,00	R\$ 0,00	5000,00	R\$ 150.000,00		
18	394113	81243,001	M2	5000,00	R\$ 32,00	R\$ 160.000,00	300,00	R\$ 9.600,00	1.100,00	R\$ 35.200,00	2900,00	R\$ 93.800,00		
19	394114	81415	UN	500,00	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00			0,00	R\$ 0,00	500,00	R\$ 12.000,00		
20	394115	81416	UN	500,00	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00			0,00	R\$ 0,00	500,00	R\$ 13.000,00		
21	394116	81417	UN	500,00	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00			0,00	R\$ 0,00	500,00	R\$ 14.000,00		
22	394117	81016	M2	1000,00	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00			0,00	R\$ 0,00	1000,00	R\$ 26.000,00		





23	394118	88097	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCEMENTO ONDULADA, ESPERMARAS TINA, COM CUME E RA UNIFORME, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FUNDOS DE UMBRIS E ARRENDADOS (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	1000,00	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00			R\$ 6,00	0,00	R\$ 0,00	3000,00	R\$ 17.800,00
24	394125	75966	MARCO FIO GRÁFICO 100 X 50 X 150, SOBRE BASE DE CONCRETO, COM FIO E BARRAS E REQUINTADO COM ARGAMASSA TRIPLO 3:1:3 (CIMENTO:AREIA:MÃO DE OBRA E MATERIAL)	UNIDADE	1000	R\$ 41,50	R\$ 41.500,00		11%	R\$ 4.777,50	115,00	R\$ 4.772,50	895,00	R\$ 36.172,50
25	394221	4562	MARCO FIO DE CIMENTO, PRE-MOLENDO, COM 1 AL. *30 X 15" COM BARRAS E ARGAMASSA TRIPLO 3:1:3 (CIMENTO:AREIA: MÃO DE OBRA E MATERIAL)	UNIDADE	7000	R\$ 17,00	R\$ 119.000,00		8,1%	R\$ 12.255,00	1.615,00	R\$ 17.255,00	3985,00	R\$ 103.345,00
26	394221	88737	ASSENTAMENTO DE MARCO FIO PRE-MOLENDO, INCLUSIVE ARGAMASSA TRIPLO 3:1:3 (CIMENTO:AREIA: MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M	7000	R\$ 28,00	R\$ 196.000,00		11,3%	R\$ 16.696,00	1.130,00	R\$ 18.080,00	3870,00	R\$ 93.970,00
27	394221	COMANDO	CONCRETO EM CUBETA COM FUNDAMENTO ENTERRADO NO LODO, NO TRAVES DE 1,30 X 1,30 MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	7000	R\$ 3,10	R\$ 21.700,00		11,3%	R\$ 5.763,00	1.130,00	R\$ 5.763,00	5870,00	R\$ 29.517,00
28	394221	76157	EXCUSAÇÃO DE CUBETA COM FUNDAMENTO ENTERRADO NO LODO, NO TRAVES DE 1,30 X 1,30 MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	150	R\$ 600,00	R\$ 90.000,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	150,00	R\$ 90.000,00
29	394221	11587	FÓRRE DE PVC EM REDEIA DE 100MM (COM COLÓCAÇÃO, EXCLUSIVE ESCRITURA DE SUPORTE) MÃO DE OBRA E MATERIAL	M2	1000,00	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00			R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	3000,00	R\$ 17.800,00
TOTAL GERAL								R\$ 1.833.700,00			R\$ 15.616,10		R\$ 56.816,10	R\$ 1.777.883,90

Em suma, não há como acompanhar e fiscalizar uma obra a contento, tendo o contratado recebido o pedido de fornecimento de certos serviços e no mesmo dia mobilizar uma equipe, adquirir os materiais necessários a execução e executar todos os serviços integrantes da solicitação e nesse mesmo dia, o engenheiro fiscal da prefeitura realizar a conferência dos serviços realizados e elaborar a medição referente aquela solicitação.

**Ante o exposto, opina-se pela manutenção do Achado nº 3 (Solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução), imputado ao Sr. Luiz Umberto Eickhoff (prefeito municipal – gestão 2016).**

## 2.4. ACHADO Nº 4: Liquidação e pagamento de serviços sem a sua efetiva execução

### 2.4.1. Classificação de irregularidade

**JB 03 Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação.

### 2.4.2. Situação encontrada

Analisando os processos de pagamento referentes aos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº 032/2016, a equipe técnica se deparou com diversos pedidos de fornecimento que não especificavam os locais onde cada serviço deveria ser executado. De igual modo, as planilhas de medição não especificavam o local de realização dos serviços, bem como não estavam acompanhadas de uma memória de cálculo que indicasse os locais onde cada serviço foi executado e os quantitativos de serviço executados naquela localidade.





Além da ausência de registro documental que especificasse os locais de execução de serviços contratados por meio da Ata de Registro de Preço nº. 032/2016, quando da realização da inspeção *in loco*, os servidores que atuaram como engenheiros fiscais da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 não mais trabalhavam para a Prefeitura Municipal de Tapurah, de forma que **os demais servidores não souberam precisar onde teriam sido executados, logo, sequer asseguraram que diversos dos serviços contratados foram executados.**

Tais fatos impediram que a equipe técnica, quando da inspeção *in loco*, constatasse se diversos serviços contratados por meio da Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 032/2016 foram efetivamente executados. Considerando a diversidade de serviços contratados, a equipe técnica focou sua análise nos serviços que integram a faixa A da curva ABC elaborada com base no montante do valor pago para cada serviço em face do valor total pago em razão dos acionamentos do registro de preços em questão, ou seja, analisou-se os serviços correspondentes à 80% (oitenta por cento) dos valores pagos em razão da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016.

SINAPI	Descrição dos Serviço	Unidade	Qtd. Total Medida	Valor Total Medido	Faixa
4062	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	7.000,00	R\$ 119.000,00	A
83717	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m	7.000,00	R\$ 112.000,00	A
73415	PINTURA PVA, TRES DEMAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	4.999,38	R\$ 59.992,56	A
88413	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 55.000,00	A
73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM) , ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRAD A), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	697,75	R\$ 51.577,50	A
74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	5.000,00	R\$ 50.000,00	A
Composição	EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA EM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, INCLUINDO FECHAMENTO DE SARJETA PARA ACESSO DE DEFICIENTES. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>3</sup>	75,98	R\$ 45.586,20	A
72966	MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X15CM, SOBRE BASE DE CONCRETOSIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO EAREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	1.000,00	R\$ 41.500,00	A
Composição	CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m	7.000,00	R\$ 35.700,00	A
11587	FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	893,74	R\$ 33.068,38	A





SINAPI	Descrição dos Serviço	Unidade	Qtd. Total Medida	Valor Total Medido	Faixa
84037	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUME EIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	814,14	R\$ 30.123,18	A
92813	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	m	310,00	R\$ 20.150,00	B
84074	REBOCO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, ACABAMENTO CAMURÇADO, ESPESSURA 0,3CM, PREPARO MANUAL. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	871,20	R\$ 20.037,60	B
83714	ACRESCIMO NA ALTURA DO POÇO DE VISITA EM ALVENARIA PARA REDE D=0,40 M (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m	27,70	R\$ 15.235,00	B
84036	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 4 MM, INCLUSOS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	446,30	R\$ 11.603,80	B
83710	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,80 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	4,00	R\$ 11.000,00	B
73924/001	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	500,00	R\$ 10.000,00	B
79460	PINTURA EPOXI, DUAS DEMAS (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	202,10	R\$ 8.286,10	C
6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARÇAO (1 DEMAS) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	240,99	R\$ 6.747,72	C
83711	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=1,00 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	2,00	R\$ 5.600,00	C
83708	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,40 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	3,00	R\$ 3.300,00	C
92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	m	90,13	R\$ 3.154,55	C
73892/002	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (12 MPA), TRAÇO 1;3;5 (CIMENTO AREIA BRITA) PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA ATÉ 5CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	74,90	R\$ 2.621,50	C
73892/001	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA ATÉ 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	m <sup>2</sup>	63,52	R\$ 2.032,64	C
83709	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDE D=0,60 M, PARTE FIXA C/ 1,00 M DE ALTURA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	1,00	R\$ 1.300,00	C
92811	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	m	0,00	R\$ 0,00	C
92815	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	m	0,00	R\$ 0,00	C





SINAPI	Descrição dos Serviço	Unidade	Qtd. Total Medida	Valor Total Medido	Faixa
Composição	REPAROS DE CAIXA DE ESGOTO LIGAÇÃO DOMICILIAR. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	unidade	0,00	R\$ 0,00	C
Composição	TROCA DE CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO DOMICILIAR D 50 H DE 50 ( MÃO DE OBRA)	unidade	0,00	R\$ 0,00	C

Adicionalmente aos serviços que integram a faixa A da Curva ABC, também foram objeto de análise os serviços referentes ao assentamento de tubos de concreto e construção de poços de visita, uma vez que estes serviços teriam integrado obras de drenagem pluvial que teria sido realizada pelo município **sem que existisse qualquer projeto prévio e acompanhamento técnico.**

Assim, as análises acerca das supostas execuções destes serviços serão tratadas nos subitens a seguir:

#### 2.4.2.1. Fornecimento e assentamento de meio-fio pré-moldado

A ARP nº. 032/2016 registrou os preços para o fornecimento e assentamento de 7.000,00m de meio-fio pré-moldado usando como referência para o fornecimento do meio-fio pré-moldado o insumo registrado no SINAPI por meio do código 4062 [MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)], enquanto que para o serviço de assentamento dos meios-fios foi utilizada como referência a composição SINAPI de código 83717 [ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)].

A equipe técnica constatou que ao longo da vigência do referido registro de preços foram medidos e pagos os quantitativos totais registrados para a aquisição e assentamento de meios-fios pré-moldados.

Os serviços e fornecimentos em questão foram medidos e pagos por meio dos processos referentes às medições de nº. 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 17, 18,19, 22. Neste sentido, embora o processo da medição de nº. 01 não esteja acompanhado de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços, destaca-se que o Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fl. 17), a que se refere esta medição, consignou que os serviços referentes a meio-fio que estavam sendo





solicitados se destinavam ao trevo de entrada do município, que de fato possuía meio-fio assentado quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe técnica.

Outrossim, as medições de nº. 04, 05, 07, 08, 09 e 10, embora não estivessem devidamente acompanhadas de memória de cálculo que informasse os quantitativos executados em cada localidade na qual os serviços foram realizados, estavam acompanhadas de relatórios fotográficos que demonstravam a execução dos serviços, bem como os respectivos pedidos de fornecimento informavam os locais onde os serviços foram executados.

Por outro lado, as medições de nº. 17, 18, 19 e 22, além de não possuírem a devida memória de cálculo, estavam desacompanhadas de qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços medidos. Não obstante, os respectivos pedidos de fornecimento não precisavam o local no qual os serviços deveriam ser executados, registrando simplesmente que estes deveriam ser executados em locais diversos.

Assim, não se constatou o fornecimento e o assentamento do meio-fio que foi pago por meio dos processos referentes às medições de nº. 17, 18, 19 e 22, conforme tabelas a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	Trevo de Entrada (sem foto)	1.015,00	R\$ 17,00	R\$ 17.255,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
04	Pátio de Obras, Creche Cecília Meireles Rua dos Ipês (com foto)	990	R\$ 17,00	R\$ 16.830,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
05	Trevo da Av. Pará com Av. Brasil e Bairro Pioneiros (com foto)	2.151	R\$ 17,00	R\$ 36.567,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
07	Bairro Pioneiros, Av. dos Jatobás e CIEPS (com foto)	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
08	Bairro Pioneiros (com foto)	1.460	R\$ 17,00	R\$ 24.820,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
09	Rotatórias do Bairro São Cristóvão (com foto)	183	R\$ 17,00	R\$ 3.111,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
10	Parque de Exposições e em frente ao	376,40	R\$ 17,00	R\$ 6.398,80	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti





Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
	posto Tibirissa (com foto)					
17	Locais diversos (sem foto)	92,00	R\$ 17,00	R\$ 1.564,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
18	Locais diversos (sem foto)	293,00	R\$ 17,00	R\$ 4.981,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	119	R\$ 17,00	R\$ 2.023,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	314,60	R\$ 17,00	R\$ 5.348,20	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 119.000,00</b>		

**Tabela 1 - Insumo: 4062 - MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	Trevo de Entrada (sem foto)	1.130,00	R\$ 16,00	R\$ 18.080,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
04	Pátio de Obras, Creche Cecília Meireles Rua dos Ipes (com foto)	1.065	R\$ 16,00	R\$ 17.040,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
05	Trevo da Av. Pará com Av. Brasil e Bairro Pioneiros (com foto)	2.151	R\$ 16,00	R\$ 34.416,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
07	Bairro Pioneiros, Av. dos Jatobás e CIEPS (com foto)	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
08	Bairro Pioneiros (com foto)	1.460	R\$ 16,00	R\$ 23.360,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
09	Rotatórias do Bairro São Cristóvão (com foto)	183	R\$ 16,00	R\$ 2.928,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
10	Parque de Exposições e em frente ao posto Tibirissa (com foto)	360,40	R\$ 16,00	R\$ 5.766,40	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
17	Locais diversos (sem foto)	92	R\$ 16,00	R\$ 1.472,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
18	Locais diversos (sem foto)	293,00	R\$ 16,00	R\$ 4.688,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	129,80	R\$ 16,00	R\$ 2.076,80	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	129,80	R\$ 16,00	R\$ 2.076,80	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 112.000,00</b>		

**Tabela 2 - Serviço: 83717 - ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**

Ante a não constatação da efetiva execução de parte do fornecimento e assentamento de meios-fios pré-moldados pagos pela Prefeitura Municipal de Tapurah em





razão dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de R\$ 13.916,20<sup>6</sup> (treze mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos) referente ao fornecimento de meio-fio pré-moldado medido e pago nas medições de nº. 17, 18, 19 e 22 e no montante de R\$ 10.313,60<sup>7</sup> (dez mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos) referente ao assentamento de meio-fio pré-moldado medido e pago nas medições de nº. 17, 18, 19 e 22.

#### 2.4.2.2. Pintura PVA

A ARP nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 5.000,00m<sup>2</sup> de pintura com tinta látex PVA em três demãos, usando como referência para este serviço de pintura a composição SINAPI de código 73415 [PINTURA PVA, TRÊS DEMÃOS].

A equipe técnica constatou que durante a vigência do registro de preço em questão foram medidos e pagos serviços referentes à execução de 4.999,38m<sup>2</sup> de pintura em tinta látex PVA, em três demãos. Os referidos serviços foram medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 02, 03, 06 e 14, conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
02	Casa Lar (sem foto)	847,00	R\$ 12,00	R\$ 10.164,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
03	Escola Municipal Dom Aquino (com foto)	823,20	R\$ 12,00	R\$ 9.878,40	Liziane Benetti	Liziane Benetti
06	Praças municipais e paço municipal (com foto)	1.814,18	R\$ 12,00	R\$ 21.770,16	Sem assinatura	Liziane Benetti
14	Sem indicação de local (com foto)	1.515,00	R\$ 12,00	R\$ 18.180,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
<b>Total</b>				<b>R\$ 59.992,56</b>		

Tabela 3 – Serviço 73415 - PINTURA PVA, TRES DEMAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

Conforme se extrai da tabela acima, o processo da medição de nº. 02 não estava acompanhado de relatório fotográfico que comprovasse a execução dos serviços, entretanto, considerando que o Pedido de Fornecimento nº. 1013/2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fl. 28), consignou que os serviços de pintura deveriam ser executados na Casa Lar e considerando que a Eng.<sup>a</sup> Camila Schwanke Comerlato,

<sup>6</sup> R\$ 1.564,00 + R\$ 4.981,00 + R\$ 2.023,00 + R\$ 5.348,20 = R\$ 13.916,20

<sup>7</sup> R\$ 1.472,00 + R\$ 4.688,00 + R\$ 2.076,80 + R\$ 2.076,80 = R\$ 10.313,60





servidora da prefeitura, informou que o local onde os serviços foram executados se referia ao imóvel aonde funcionava a antiga Casa Lar, tendo sido salientado que o imóvel em questão era locado pela Prefeitura Municipal de Tapurah e que os serviços em questão visavam a devolução do imóvel ao proprietário, a equipe técnica realizou inspeção *in loco* por meio da qual constatou que os serviços foram efetivamente executados.

Outrossim, as medições de nº. 03 e 06, embora não estivessem devidamente acompanhadas de memória de cálculo que informasse os quantitativos executados em cada localidade na qual os serviços foram realizados, estavam acompanhadas de relatórios fotográficos que demonstravam a execução dos serviços, bem como os respectivos pedidos de fornecimento informavam os locais onde os serviços foram executados.

Quanto à medição de nº. 14, destaca-se que o pedido de fornecimento a que se refere, qual seja, o Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327562/2017, fl. 55), não precisou o local aonde seriam aplicados os serviços referentes à pintura com tinta látex PVA. Não obstante, a referida medição também não informou aonde teriam sido executados os serviços medidos. Ademais, registra-se novamente que a medição não estava acompanhada de memória de cálculo.

No entanto, o processo de pagamento estava acompanhado de relatório fotográfico que indicava a execução de parte dos serviços medidos. Neste sentido, a equipe técnica foi informada pela Eng.<sup>a</sup> Camila Schwanke Comerlato, servidora da prefeitura responsável pelo atesto da nota fiscal referente aos serviços em questão, que os serviços que foram medidos teriam sido executados na praça Nelci Geller, tanto na praça quanto sobre o calçamento em volta desta e do campo de futebol adjacente, e sobre o calçamento do Centro de Cidadania e Transformação (CCT).

Por meio de inspeção *in loco*, a equipe técnica constatou que na Praça Nelci Geller e em seu entorno foram executados 896,92m<sup>2</sup> de pintura PVA, enquanto que no calçamento no entorno do CCT foram executados 330,09m<sup>2</sup> de pintura PVA, totalizando 1.227,01m<sup>2</sup> de pintura.





Desta forma, não se constatou a execução de 287,99m<sup>2</sup> dos 1.515,00m<sup>2</sup> de pintura PVA que foram medidos e pagos por meio da medição de nº. 14<sup>8</sup>. Ante essa não constatação da execução de 287,99m<sup>2</sup> de pintura com tinta látex PVA, serviço medido e pago pela Prefeitura Municipal de Tapurah em razão de acionamento da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 3.455,88<sup>9</sup>** (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

### 2.4.2.3. Aplicação manual de fundo selador acrílico

A ARP nº. 032/2016 registrou preços para a execução de até 5.000,00m<sup>2</sup> de aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, incluindo mão de obra e material, tendo sido medidos e pagos a totalidade registrada destes serviços. Considerando que o preço para a execução de cada unidade de serviço (m<sup>2</sup>) foi R\$ 11,00 (onze reais), ao todo foram medidos e pagos **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) em razão da suposta execução do serviço em questão, conforme tabela a seguir:

Medição	Qtd. de m <sup>2</sup>	Valor por m <sup>2</sup>	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
02	300,00	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
03	575,52	R\$ 11,00	R\$ 6.330,72	Liziane Benetti	Liziane Benetti
06	4.124,48	R\$ 11,00	R\$ 45.369,28	Sem assinatura	Liziane Benetti
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>		

Tabela 4 - Serviço 88413 - APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF\_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

O serviço de aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, incluindo mão de obra e material registrado na ARP nº. 032/2016 referia-se ao serviço detalhado pelo SINAPI de código 88413, conforme consta do Termo de Referência do procedimento licitatório do qual decorreu a referida ata de registro de preços, qual seja, o Pregão Presencial nº 021/2016, Anexo II, parte 1 (Doc. Control-P nº. 327330/2017, fls. 10/14):

<sup>8</sup> 1.515,00m<sup>2</sup> – 1.227,01m<sup>2</sup> = 287,99m<sup>2</sup>

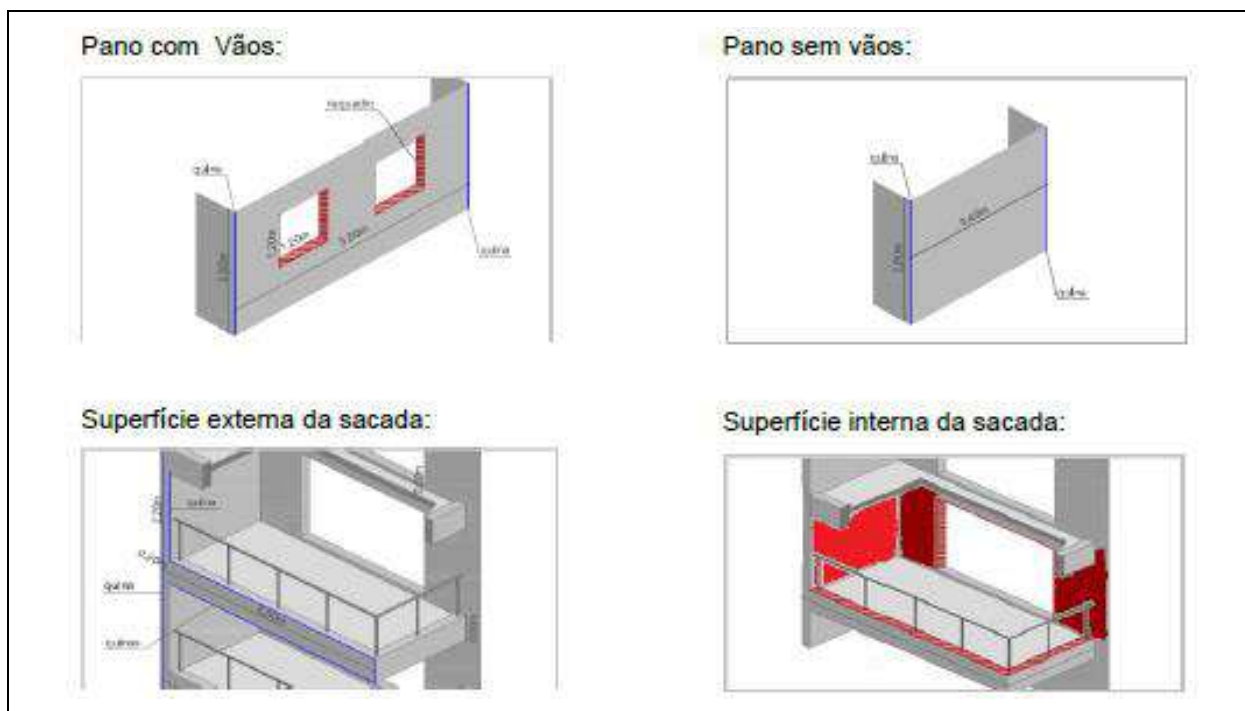
<sup>9</sup> 287,99 × R\$ 12,00 = R\$ 3.455,88





LOTE 05							
ITEM	CÓD.	SINAP	SERVIÇOS	UNID	QDT	V. UNT	V. TOTAL
14	394109	88413	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	M2	5000	R\$ 12,30	R\$ 61.500,00

Apesar da descrição do serviço em questão ser cristalina ao consignar que este se refere à mão de obra e ao material necessários à aplicação manual de fundo selador **em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos**, o Caderno Técnico do Grupo Pintura Externa do SINAPI torna ainda mais claro qual o tipo de local no qual este serviço é aplicado ao apresentar a seguinte imagem de desenhos representativos de locais de aplicação de serviços relacionados à pintura externa de edificações:



Neste sentido, destaca-se que, quando da inspeção *in loco*, a equipe técnica não identificou nenhum prédio público da Prefeitura Municipal de Tapurah **com múltiplos pavimentos que possuíssem sacadas, ou seja, não foi localizado qualquer equipamento público pertencente à prefeitura no qual o serviço em questão pudesse ter sido efetivamente aplicado.**





Pelo exposto, ante a não constatação da efetiva execução dos serviços de aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos, incluindo mão de obra e material, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

#### 2.4.2.4. Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19, 1 vez (espessura de 19cm)

A ARP nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 2.000,00m<sup>2</sup> de alvenaria em tijolo cerâmico 9x19x19, 1 vez (espessura de 19 cm), usando como referência para este serviço de alvenaria a composição SINAPI de código 73935/002 [ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM].

A equipe técnica constatou que durante a vigência do registro de preço em questão foram medidos e pagos serviços referentes à execução de 793,5m<sup>2</sup> de alvenaria em tijolo cerâmico 9x19x19, 1 vez (espessura de 19cm). Os referidos serviços foram medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 11, 17, 20, 21, 22 e 25, conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
11	Casa DAE (com fotos)	11,00	R\$ 65,00	R\$ 715,00	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
17	Locais diversos (com foto)	192,00	R\$ 65,00	R\$ 12.480,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
20	Locais diversos (sem foto)	397,00	R\$ 65,00	R\$ 25.805,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
21	Locais diversos (sem foto)	94,05	R\$ 65,00	R\$ 6.113,25	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	3,70	R\$ 65,00	R\$ 240,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
25	Laticínio Santa Luzia (sem foto)	95,75	R\$ 65,00	R\$ 6.223,75	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 51.577,50</b>		

Tabela 5 - 73935/002 - ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

Primeiramente, quanto a 11ª medição, insta salientarmos que o Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, ao qual se refere essa medição, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327547/2017, fls. 38), descreve que o fornecimento requerido visava a reforma da





cobertura da Casa DAE. Neste sentido, ressaltamos que as duas imagens que acompanham a referida medição indicam a execução de forro em PVC e a existência de telha aparentemente nova, mas não demonstram a execução de 11m<sup>2</sup> de alvenaria 1 vez:



De forma semelhante se apresenta a 17ª medição, cujo Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016 não precisou o local de execução dos serviços solicitados e o relatório de medição, embora indicasse a execução de 192m<sup>2</sup> de alvenaria 1 vez, estava acompanhado de relatório fotográfico no qual não constava nenhuma fotografia que demonstrasse a execução de qualquer alvenaria, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 37/58).

Quanto às medições de nº 20, 21 e 22, tem-se que além de os respectivos pedidos de fornecimento não indicarem os locais nos quais os serviços deveriam ser executados, não havia qualquer registro fotográfico que indicasse que os serviços de alvenaria foram efetivamente executados.

Acerca da medição de nº. 25, vale destacar que o Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 63), indica que os serviços solicitados deveriam ser executados no Laticínio Santa Luzia. No entanto, tal fato por si causa estranheza uma vez que o Laticínio Santa Luzia se refere a empreendimento recém construído pela municipalidade, tendo sido inaugurado no dia 11.06.2017, conforme veiculado no próprio site da Prefeitura Municipal de Tapurah:





### Inauguração Laticínio Municipal, PA Santa Luzia

12 de Junho 2017



Neste último domingo dia 11/06, foi inaugurado o Laticínio Municipal situado no PA Santa Luzia, que contou com a presença de autoridades e população. No momento da inauguração o laticínio estava em pleno funcionamento e os presentes puderam presenciar o processamento do leite que depois de embalado foi distribuído para os presentes. O Prefeito Iraldo Ebertz disse que a agroindústria inaugurada irá fomentar a agricultura familiar e a cadeia leiteira no Município. Também esteve presente o Senhor Nerli Geller Secretário Nacional de Políticas Agrícolas do Ministério da Agricultura qual destacou a importância dessa agroindústria para os pequenos agricultores, salientou o carinho especial que tem por Tapurah e região, e em seu discurso falou do plano safra 2017/2018, onde ressaltou a safra recorde de milho e o valor de mercado. A Senhora Cintia Rincão Diretora de Desenvolvimento da Secretaria de Meio Ambiente destacou a contribuição de todos os gestores, equipe da secretaria e comunidade Agrounião pelo trabalho desenvolvido para o término e funcionamento do laticínio, ainda disse que nos dias de feira do produtor o leite ali produzido será comercializado pela associação do PA Santa Luzia.

Fonte: <http://www.tapurah.mt.gov.br/Noticias/Inauguracao-laticinio-municipal-pa-santa-luzia-47/>

Outrossim, no processo de pagamento da 25ª. medição não há especificação de qual parte do laticínio seria objeto de intervenção por meio dos serviços solicitados, bem como não há, no referido processo, qualquer registro fotográfico que comprove a execução dos 95,75m<sup>2</sup> de alvenaria que foi medida e paga.

Pelo exposto, ante a não constatação da efetiva execução dos serviços de alvenaria em tijolo cerâmico 9x19x19, 1 vez (espessura de 19cm), que foram medidos e pagos por meio das medições de nº. 11, 17, 20, 21, 22 e 25, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 51.577,50** (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### 2.4.2.5. Pintura acrílica em piso cimentado

A ARP nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 5.000,00m<sup>2</sup> de pintura em piso com tinta látex acrílico em duas demãos, usando como referência para este serviço de pintura a composição SINAPI de código 74245/001 [PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO, DUAS DEMÃOS (MÃO DE OBRA E MATERIAL)].

A equipe técnica constatou que durante a vigência do registro de preço em questão foram medidos e pagos serviços referentes à execução de 5.000,00m<sup>2</sup> de pintura acrílica em piso cimentado, duas demãos. Os referidos serviços foram medidos e pagos





por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 01, 03 e 06 conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	Calçada do paço municipal e Escola Cecília Meireles (s/ foto)	1.033,06	R\$ 10,00	R\$ 10.330,60	Elias T. Borges	Elias T. Borges
03	Escola Municipal Dom Aquino (com foto)	429,84	R\$ 10,00	R\$ 4.298,40	Liziane Benetti	Liziane Benetti
06	Praças municipais e paço municipal (com foto)	3.537,10	R\$ 10,00	R\$ 35.371,00	Sem assinatura	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>		

**Tabela 6 - 74245/001 - PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**

Acerca da execução destes serviços, a equipe técnica não identificou indícios de irregularidades, posto que, muito embora a 1ª medição estivesse desacompanhada de relatório fotográfico, o Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 372373/2017, fl. 17), descrevia que o serviço de pintura que estava sendo solicitado se referia à calçada do Paço Municipal e da Escola Cecília Meireles e, neste sentido, quando da inspeção *in loco*, a equipe técnica constatou que as referidas calçadas se encontravam efetivamente pintadas.

Outrossim, destacamos que as medições de nº. 03 e 06 estavam acompanhadas de relatório fotográfico por meio dos quais é possível aferir a execução de pintura no piso da Escola Municipal Dom Aquino (3ª medição) e no piso da Praça Jardim Juliana, Praça da Juventude e piso do Pergolado da Av. Brasil (6ª medição).

#### **2.4.2.6. Execução de quebra-molas (lombada) em concreto**

A Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 150m<sup>3</sup> de quebra mola (lombada) em concreto. Para a execução deste serviço o contrato indicou como referência a composição SINAPI de código 74157 [LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO] acrescida do insumo de código 1524 [CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP=100 +/- 20MM, INCLUI SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)].

A equipe técnica constatou que durante a vigência do registro de preços foram medidos e pagos serviços referentes à execução de 75,98m<sup>3</sup> de quebra-molas, tendo estes





serviços sido medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 04, 05, 07, 09, 13 e 23, conforme tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
04	Rotatória de entrada do município (com foto)	26,52	R\$ 600,00	R\$ 15.912,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
05	Trevo da Av. Pará com Av. Brasil e Bairro Pioneiros (com foto)	11,56	R\$ 600,00	R\$ 6.936,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
07	Bairro Pioneiros, Av. dos Jatobás e CIEPS (com foto)	10,80	R\$ 600,00	R\$ 6.480,00	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
09	Bairro Jardim Juliana (com foto)	7,105	R\$ 600,00	R\$ 4.263,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
13	Av. Brasil (com foto)	19,60	R\$ 600,00	R\$ 11.760,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
23	Locais diversos (sem foto)	0,392	R\$ 600,00	R\$ 235,20	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 45.586,20</b>		

**Tabela 7 - 1524 + 74157 - EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA EM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, INCLUINDO FECHAMENTO DE SARJETA PARA ACESSO DE DEFECIENTES. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**

Quanto à execução deste serviço, a equipe técnica verificou que os processos correspondentes às medições de nº. 04, 05, 07 e 09 indicavam, nos respectivos pedidos de fornecimento, os locais de execução dos quebra-molas, bem como as medições estavam acompanhadas de relatórios fotográficos que demonstravam quebra-molas aparentemente recém executados. Acerca da medição de nº. 13 cumpre-nos ressaltar que, muito embora o Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fl. 39), não especificasse o local de execução do quebra-molas, o seu processo estava instruído com relatório fotográfico que informava que os quebra-molas foram executados na Av. Brasil e apresentava as correspondentes fotografias que por sua vez indicavam a efetiva realização dos referidos dispositivos.

Por outro lado, no que tange à medição de nº. 23, o Pedido de Fornecimento nº. 0192/2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 18), informa que os serviços de quebra-molas solicitados se referem a reparos de quebra-molas em locais diversos do município, não indicando a localização dos quebra-molas a serem reparados. Neste mesmo sentido, a 23ª medição não precisa os locais nos quais foram efetuados os reparos dos





quebra-molas. Por fim, destaca-se que o processo referente a 23ª medição que foi disponibilizado para a análise da equipe técnica, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 01/22), não possuía relatório fotográfico, de forma que não foram constatados registros fotográficos que assegurassem que os serviços medidos e pagos tivessem sido efetivamente executados.

Pelo exposto, ante a não constatação da efetiva execução dos serviços de construção de quebra-molas em concreto que foram medidos e pagos por meio da 23ª medição, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 235,20** (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

#### 2.4.2.7. Meio-fio granítico 100x50x15cm, sobre base de concreto

A Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 1.000m de meio-fio granítico 100x50x15cm, assentado sobre base de concreto, usando como referência para este serviço a composição SINAPI de código 72966 [MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)].

A equipe técnica constatou que ao longo da vigência do registro de preços em questão foram medidos e pagos os quantitativos totais inicialmente registrados, ou seja, foram medidos e pagos serviços referentes ao fornecimento e assentamento de 1.000m de meio-fio granítico. Os referidos serviços foram medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 01, 04, 07, 17, 19 e 22, conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	Trevo de Entrada (s/ foto)	115	R\$ 41,50	R\$ 4.772,50	Elias T. Borges	Elias T. Borges
04	Pátio de Obras, Creche Cecília Meireles Rua dos Ipês (com foto)	75	R\$ 41,50	R\$ 3.112,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
07	Bairro Pioneiros, Av. dos Jatobás e CIEPS (com foto)	62	R\$ 41,50	R\$ 2.573,00	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
17	Locais diversos (sem foto)	28	R\$ 41,50	R\$ 1.162,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato





Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
19	Locais diversos (sem foto)	117,00	R\$ 41,50	R\$ 4.855,50	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	603,00	R\$ 41,50	R\$ 25.024,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 41.500,00</b>		

Tabela 8 - 72966 - MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

Inicialmente, é imperioso distinguirmos os tipos de meios-fios comumente executados. O meio-fio granítico se refere ao meio-fio esculpido em pedras graníticas, enquanto que o meio-fio pré-moldado se refere ao meio-fio de concreto moldado em formas em fábricas de artefatos de concreto, havendo ainda a possibilidade de execução de meio-fio de concreto *in loco* por meio de extrusoras. As imagens a seguir exemplificam cada um destes meios-fios:



Lote de meios-fios graníticos





Meio-fio pré-moldado em concreto



Meio-fio executado *in loco* por meio de extrusora de meio fio

Efetuada este esclarecimento, ressaltamos que os relatórios fotográficos insertos nos processos referentes às medições de nº. 04 e 07, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 20/22) e Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 47/52), demonstram apenas o assentamento do meio-fio pré-moldado, que já foi considerado no





**item 2.4.2.1** do presente relatório, não havendo registros que comprovem a execução do meio-fio granítico que foi medido e pago.

Quanto a medição de nº. 01, além de seu processo não possuir relatório fotográfico que demonstrasse a execução dos serviços que foram medidos e pagos, a equipe técnica não constatou a execução de meio-fio granítico no trevo de entrada do município, local onde foram executados os serviços referentes a 1º medição, conforme consignado no Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fl. 17).

Acerca das medições dos serviços que foram medidos e pagos por meio das medições de nº. 17, 19 e 22, conforme já apontado no **item 2.4.2.1** deste relatório, os processos referentes a estas medições, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 37/58), Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 19/38) e Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 39/65), não possuíam relatório fotográfico de forma que não foram instruídos com eventuais registros fotográficos que pudessem comprovar a efetiva realização dos serviços medidos e pagos, bem como os respectivos pedidos de fornecimento não precisavam o local no qual os serviços deveriam ser executados, registrando simplesmente que estes deveriam ser executados em locais diversos. Não obstante, assim como as demais medições, não foi constatada a existência de memória de cálculo que detalhasse os locais onde os serviços foram executados e as quantidades de serviços executadas em cada local. Assim, também não se constatou a efetiva execução dos serviços referentes ao assentamento de meio-fio granítico que foram medidos e pagos por meio das medições de nº. 17, 19 e 22.

Pelo exposto, ante a não constatação da efetiva execução dos serviços de assentamento de meio-fio graníticos que foram medidos e pagos em razão dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais).





#### 2.4.2.8. Concretagem de sarjeta

A Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 7.000,00m de sarjeta de concreto. Para a execução desse serviço a Prefeitura Municipal de Tapurah adotou composição própria identificada como CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

A equipe técnica constatou que os serviços em questão foram medidos e pagos em sua totalidade por meio das medições de nº. 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 18 e 19, conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	Trevo de Entrada (s/ foto)	1.130,00	R\$ 5,10	R\$ 5.763,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
04	Pátio de Obras, Creche Cecília Meireles Rua dos Ipês (com foto)	1.065,00	R\$ 5,10	R\$ 5.431,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
05	Trevo da Av. Pará com Av. Brasil e Bairro Pioneiros (com foto)	2.151	R\$ 5,10	R\$ 10.970,10	Liziane Benetti	Liziane Benetti
07	Bairro Pioneiros, Av. dos Jatobás e CIEPS (com foto)	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
08	Bairro Pioneiros (com foto)	1.463	R\$ 5,10	R\$ 7.461,30	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
09	Rotatórias do Bairro São Cristóvão (com foto)	183	R\$ 5,10	R\$ 933,30	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
10	Parque de Exposições e em frente ao posto Tibirissa (com foto)	437	R\$ 5,10	R\$ 2.228,70	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
18	Locais diversos (sem foto)	293,00	R\$ 5,10	R\$ 1.494,30	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	78,00	R\$ 5,10	R\$ 397,80	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
<b>Total</b>				<b>R\$ 35.700,00</b>		

**Tabela 9 - Composição - CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**

Neste sentido, destaca-se que, muito embora o processo correspondente a medição de nº. 01, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 01/19), não esteja acompanhado de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços em análise,





a equipe técnica constatou a execução de sarjeta no trevo de entrada do município o que, conforme Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fl. 17), corresponderia aos serviços que foram executados em razão do referido acionamento da ARP nº. 032/2016 e compuseram a primeira medição do registro de preços.

Quanto as medições de nº. 04, 05, 07, 08, 09 e 10, embora não estivessem devidamente acompanhadas de memória de cálculo que informasse os quantitativos executados em cada localidade na qual os serviços foram realizados, estavam acompanhadas de relatórios fotográficos que demonstravam a execução dos serviços, bem como os respectivos pedidos de fornecimento informavam os locais onde os serviços foram executados.

Por outro lado, as medições de nº. 18 e 19, além de não possuírem a devida memória de cálculo, estavam desacompanhadas de qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços medidos. Não obstante, os respectivos pedidos de fornecimento não precisavam o local no qual os serviços deveriam ser executados, registrando simplesmente que estes deveriam ser executados em locais diversos. Desta forma, não se constatou a efetiva execução dos serviços de sarjeta que foram medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 18 e 19, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 01/18 e 19/38).

Pelo exposto, ante a não constatação da efetiva execução dos serviços de sarjeta em concreto que foram medidos e pagos por meio das medições de nº. 18 e 19, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 1.892,10<sup>10</sup>** (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

#### **2.4.2.9. Forro de PVC**

A Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 1.000,00m<sup>2</sup> de forro de PVC em régua de 100mm, usando como referência para este

<sup>10</sup> R\$ 1.494,30 + R\$ 397,80 = R\$ 1.892,10





serviços o insumo SINAPI de código 11587 [FORRO DE PVC EM RÉGUA DE 100MM (COM COLOCAÇÃO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE)].

A equipe técnica constatou que durante a vigência do registro de preço em questão foram medidos e pagos serviços referentes à execução de 893,74m<sup>2</sup> de colocação de forro de PVC em régua de 100mm. Os referidos serviços foram medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 02, 11, 13, 14, 16, 19, 23 e 25, conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
02	Casa Lar (s/ foto)	4,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
11	Casa DAE (com fotos)	41,74	R\$ 37,00	R\$ 1.544,38	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
13	Centro de Reabilitação (com foto)	40,00	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
14	Antiga Escola Portinari (sem foto)	320,00	R\$ 37,00	R\$ 11.840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
16	Antiga Escola Portinari (sem foto) - Duplicidade	320,00	R\$ 37,00	R\$ 11.840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	48,00	R\$ 37,00	R\$ 1.776,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
23	Escola Vinicius de Moraes (sem foto)	120,00	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
25	Laticínio Santa Luzia (sem foto)	42,00	R\$ 37,00	R\$ 1.554,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 34.622,38</b>		

Tabela 10 - 11587 - FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

Inicialmente, acerca da 25ª medição, relembramos que, conforme já informado no presente relatório (item 2.4.2.4), o Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 63), indica que os serviços solicitados deveriam ser executados no Laticínio Santa Luzia. No entanto, o Laticínio Santa Luzia se refere a empreendimento recém construído pela municipalidade, tendo sido inaugurado no dia 11.06.2017. Ademais, no processo de pagamento correspondente a esta medição não há qualquer especificação acerca dos locais do laticínio nos quais seria realizada a colocação do forro PVC, não havendo no processo qualquer registro fotográfico que comprove a execução dos 42m<sup>2</sup> de forro PVC que foi medido e pago.





Sobre a 19ª medição, ressaltamos que, além de o Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fl. 35/36), não precisar os locais onde seriam colocados os forros PVC, informando apenas que estes serviços seriam executados em locais diversos do município, o correspondente processo, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fl. 19/38), não possuía memória de cálculo que indicasse a localização dos serviços que foram medidos bem como não possuía qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços que foram medidos e pagos.

Quanto as medições de nº. 14 e 16, destaca-se que, apesar de ambas se referirem a serviços que teriam sido executados no imóvel aonde antigamente funcionava a Escola Portinari, quando da inspeção *in loco* a equipe técnica constatou a execução de forro em PVC somente no primeiro pavilhão de salas, cuja a área executada é condizente com 14ª medição. Neste sentido, considerando que não foi identificada a execução de forro em PVC em outras salas do referido imóvel, além das salas consideradas para a 14ª medição, e considerando que o valor medido e pago na 16ª medição é igual ao valor medido e pago na 14ª medição, sendo que ambas se referiam a serviços que teriam sido executados na antiga Escola Portinari, aponta-se, em princípio, a ocorrência de duplicidade de pagamentos do forro em PVC executado na antiga Escola Portinari.

Acerca das demais medições de forro em PVC, informa-se não terem sido identificados indícios de irregularidades, quer seja por meio de análise das imagens que integram os relatórios fotográficos que acompanharam as medições de nº. 11 e 13, quer seja por meio de inspeção *in loco* na Escola Vinícius de Moraes e no imóvel aonde funcionava a Casa Lar.

Pelo exposto, não se constatou a execução de 410,00m<sup>2</sup> de forro em PVC que foram medidos e pagos por meio das medições de nº. 16, 19 e 25. Ante essa não constatação da execução de 410,00m<sup>2</sup> de forro em PVC, serviço medido e pago pela Prefeitura Municipal de Tapurah em razão de acionamentos da Ata de Registro de Preços





nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de R\$ 15.170,00<sup>11</sup> (quinze mil, cento e setenta reais).

#### 2.4.2.10. Cobertura com telha de fibrocimento, espessura de 6mm

A Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 registrou os preços para a execução de até 1.000,00m<sup>2</sup> de cobertura com telha de fibrocimento com 6mm de espessura, usando como referência para este serviço a composição SINAPI de código 84037 [COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)].

A equipe técnica constatou que durante a vigência do registro de preço em questão foram medidos e pagos serviços referentes à execução de 814,14m<sup>2</sup> de cobertura com telha de fibrocimento com 6mm de espessura. Os referidos serviços foram medidos e pagos por meio dos processos correspondentes às medições de nº. 11, 12, 13, 17, 22 e 24, conforme detalha-se na tabela a seguir:

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
11	Casa DAE (com fotos)	52,50	R\$ 37,00	R\$ 1.942,50	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
12	Antiga Escola Portinari (com foto)	442,00	R\$ 37,00	R\$ 16.354,00	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
13	Centro de Reabilitação (com foto)	188,86	R\$ 37,00	R\$ 6.987,82	Camila S. Comerlato	Camila S. Comerlato
17	Locais diversos (sem foto)	30,28	R\$ 37,00	R\$ 1.120,36	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	45,50	R\$ 37,00	R\$ 1.683,50	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
24	Área Adm. da Sec. de Infraestrutura e Obras (sem foto)	55,00	R\$ 37,00	R\$ 2.035,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti

Tabela 11 - 84037 - COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

<sup>11</sup> 410,00 × R\$ 37,00 = R\$ 15.170,00





Analisando o processo referente a medição de nº. 11, Anexo VII (Doc. Contro-P nº. 327457/2017, fls. 24/42), pode-se constar que a cobertura com telha de fibrocimento ondulada não foi executada no referido imóvel, posto que o registro fotográfico inserido no referido processo demonstra que em 15.08.2016, data posterior à medição dos serviços ocorrida em 10.08.2016, a casa DAE possuía cobertura com telha metálica:



Sobre a 17ª e 22ª medição, ressaltamos que, além de os correspondentes pedidos de fornecimento não precisarem os locais onde seriam executadas as coberturas com telhas de fibrocimento de espessura 6mm, informando apenas que estes serviços seriam executados em locais diversos do município, os correspondentes processos, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fl. 37/58) e Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fl. 39/65), não possuíam memória de cálculo que indicasse a localização dos serviços que foram medidos bem como não possuíam qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços que foram medidos e pagos.





Acerca das demais medições de cobertura em telhas de fibrocimento de 6mm de espessura, informa-se não terem sido identificados indícios de irregularidades, quer seja por meio de análise das imagens que integram os relatórios fotográficos que acompanharam as medições de nº. 12 e 13, quer seja por meio de inspeções *in loco*.

Pelo exposto, não se constatou a execução de 128,28m<sup>2</sup> de cobertura com telha de fibrocimento com 6mm de espessura que foram medidos e pagos por meio das medições de nº. 11, 17 e 22. Ante essa não constatação da execução de 128,28m<sup>2</sup> de cobertura com telha de fibrocimento, serviço medido e pago pela Prefeitura Municipal de Tapurah em razão de acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 4.746,36<sup>12</sup>** (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

#### 2.4.2.11. Assentamento de tubos de concreto armado

A ARP nº. 032/2016 registrou os preços para a execução dos serviços de assentamento de tubos de concreto para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm, 600mm, 800mm e 1.000mm, utilizando, inclusive, respectivamente, como referência as composições do SINAPI de códigos 92809, 92811, 92813 e 92815. Entretanto, durante a vigência do registro de preço, somente foram solicitados e pagos serviços referentes aos assentamentos de tubos de 400mm e de 800mm.

Nenhum dos pedidos de fornecimento referentes ao assentamento de tubos de concreto indicou os locais onde estes deveriam ser assentados, as medições também não informam onde os tubos teriam sido assentados bem como os processos de pagamento não estão acompanhados de qualquer registro fotográfico que comprovasse a efetiva execução dos serviços de assentamento de tubos de concreto.

<sup>12</sup>  $128,28 \times R\$ 37,00 = R\$ 4.746,36$





Ademais, conforme já informado no **item 2.1.2** deste relatório, não existe projeto de drenagem de águas pluviais que teria sido utilizado pela prefeitura para a implantação e/ou ampliação da rede de águas pluviais, obra na qual teriam sido alocados os serviços de assentamento de tubos de concreto contratados por meio da ARP nº. 032/2016.

Outrossim, quando da inspeção *in loco* o próprio empreiteiro, Senhor João Paulo Favero, não soube precisar de imediato os locais de assentamento dos 310m de tubos com diâmetro de 800mm e dos 90,13m dos tubos com diâmetro de 400m que foram pagos por meio das medições de número 01, 17, 18, 19, 20 23 conforme tabela a seguir:

Medição	Diâmetro do tubo assentado	Metros	Valor por metro	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	400mm	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
17	400mm	47,33	R\$ 35,00	R\$ 1.656,55	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
18	800mm	217,00	R\$ 65,00	R\$ 14.105,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	400mm	13,60	R\$ 35,00	R\$ 476,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	800mm	93,00	R\$ 65,00	R\$ 6.045,00		
20	400mm	24,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
23	400mm	1,20	R\$ 35,00	R\$ 42,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
			<b>Total</b>	<b>R\$ 23.304,55</b>		

Ante a não constatação da efetiva execução dos serviços de assentamento de tubos pagos pela Prefeitura Municipal de Tapurah em razão dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 23.304,55** (vinte e três mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos serviços de assentamento de tubos que foram liquidados e pagos, porém não teriam sido executados.

Em tempo, destaca-se que, ainda que os representados comprovem a execução de assentamento dos 310m de tubos com diâmetro de 800mm e dos 90,13m dos tubos com diâmetro de 400m que foram pagos, a ocorrência de danos ao erário não estaria totalmente afastada. Durante visita à sede da empresa João Paulo Favero – ME, a equipe técnica verificou que a empresa não possuía uma escavadeira hidráulica, equipamento necessário a execução destes serviços conforme pode se constatar no detalhamento extraído dos cadernos técnicos do SINAPI referente às composições 92809 [ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF\_12/2015] e 92813





[ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF\_12/2015], usadas para descrever os serviços contratados e pagos.

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade		
03.ASTU.CONC.002/02	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (SEM FORNECIMENTO). AF_12/2015	M		
<b>Código SIPC</b>				
92809				
Vigência: 12/2015		Última atualização: 12/2015		
COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
C	88277	MONTADOR (TUBO ACO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,346
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,692
C	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 105 HP) - CHP	CHP	0,074
C	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 105 HP) - CHI	CHI	0,155
C	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M3	0,002

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade		
03.ASTU.CONC.006/02	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (SEM FORNECIMENTO). AF_12/2015	M		
<b>Código SIPC</b>				
92813				
Vigência: 12/2015		Última atualização: 12/2015		
COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
C	88277	MONTADOR (TUBO ACO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,640
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,280
C	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 105 HP) - CHP	CHP	0,136
C	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 105 HP) - CHI	CHI	0,287
C	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF_08/2014	M3	0,012





Neste sentido, em entrevista realizada com o Sr. João Paulo Fávero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME, Anexo XV (Doc. Control-P nº. 330259/2017), este informou que era a Prefeitura que fazia as valas e colocava os tubos, de forma que ao contratado restava a execução das juntas rígidas, feitas com a argamassa.

Assim, considerando que o orçamento do pregão nº. 021/2016 tem como referência os preços registrados no SINAPI para serviços não desonerados da competência 01/2016, temos que o custo horário produtivo (CHP) da escavadeira hidráulica referenciada na composição era de **R\$ 143,64**, enquanto que o custo horário improdutivo do equipamento (CHI) era de **R\$ 54,00**, conforme informações extraídas do boletim SINAPI apresentadas a seguir:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL						22	de	445
PCI.917.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO			DATA DE EMISSÃO: 17/02/2016 AS 23:15:08					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 120,18%(HORA) 76,29%(MÊS)			DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 17/02/2016					
ABRANGÊNCIA : NACIONAL		LOCALIDADE : CUIABA		DATA DE PREÇO : 01/2016				
REF.COLETA : MEDIANO								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DE PREÇO		CUSTO TOTAL			
5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACION	CHD	CR		143,64			
(...)								
5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACION	CHI	CR		54,00			

Desta forma, ainda que se comprove o assentamento dos 310m de tubos com diâmetro de 800mm e dos 90,13m de tubos com diâmetro de 400mm que foram pagos, persistiriam danos ao erário no montante de **R\$ 12.572,65** (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)<sup>13</sup> referente aos custos que teriam sido arcados pela Prefeitura em decorrência da operação da escavadeira hidráulica na eventual realização dos assentamentos de tubos pelo contratado.

#### 2.4.2.12. Poços de visita

A ARP nº. 032/2016 registrou preços para a execução de poços de visita para redes de diâmetro de 400mm, 600mm, 800mm e 1.000mm, utilizando, respectivamente, como referência as composições do SINAPI de códigos 83708, 83709, 83710 e 83711.

<sup>13</sup>  $90,13 \times (0,074 \times 143,64 + 0,155 \times 54,00) + 310 \times (0,136 \times 143,64 + 0,287 \times 54,00) = 90,13 \times (10,62936 + 8,37) + 310 \times (19,53504 + 15,498) = 90,13 \times 18,99936 + 310 \times 35,03304 = 1712,4123168 + 10860,2424 = R\$ 12.572,65$



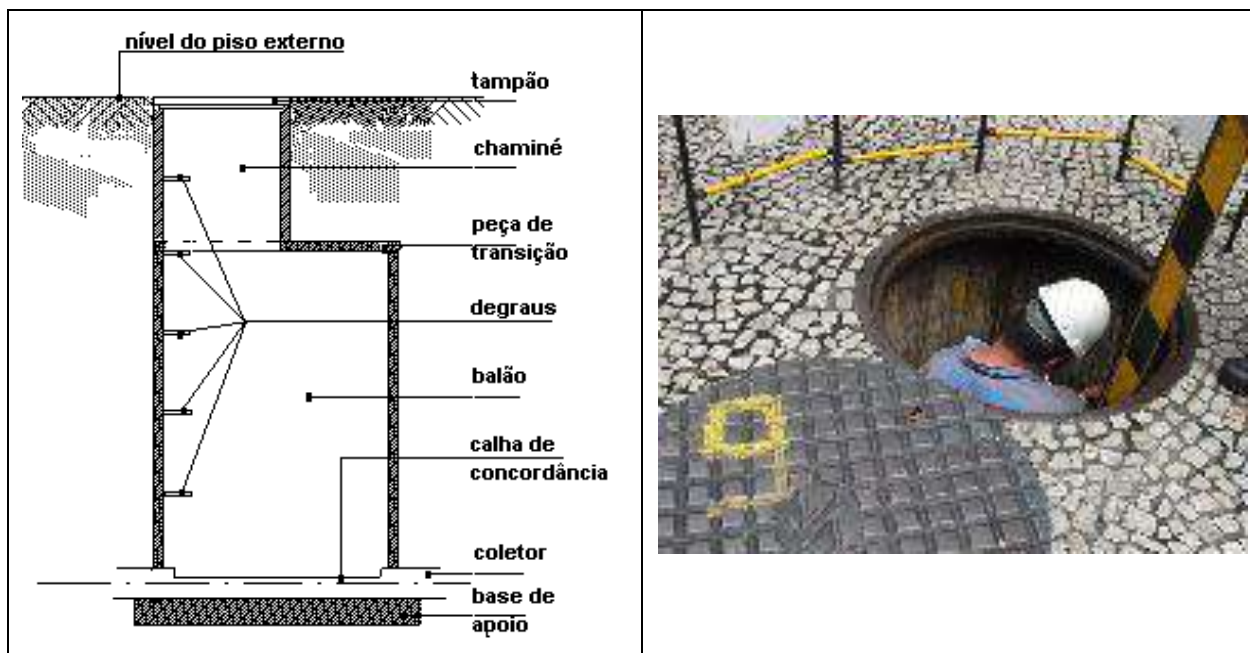


Durante a vigência do referido registro de preço, foram medidos e pagos serviços referentes a execução de 3 (três) poços de visita para redes de D=0,4m, de 1 (um) poço de visita para redes de D=0,6m, 4 (quatro) poços de visita para redes de D=0,8m e de 2 (dois) poços de visita para redes de D=1,0m.

Nenhum dos pedidos de fornecimento referentes à execução dos poços de visita indicou os locais onde estes deveriam ser executados, as medições também não informam onde os poços de visita teriam sido construídos, bem como os processos de pagamento não estão acompanhados de qualquer registro fotográfico que comprovasse a efetiva construção de poços de visita.

Outrossim, quando da inspeção *in loco* o próprio empreiteiro, Senhor João Paulo Favero, não soube precisar os locais onde teriam sido executados os poços de visita **que** foram medidos e pagos. Neste sentido, ressaltamos que os poços de visita, também conhecidos como poços de inspeção, apesar de possuírem a maior parte de sua estrutura enterrada, são facilmente visíveis após a sua conclusão posto que estes elementos indispensáveis de projetos de drenagem visam justamente permitir o acesso de operários para a realização da manutenção das galerias de águas pluviais ou de redes de esgoto, possuindo para tanto uma chaminé de acesso com uma tampa de ferro quando o poço se encontrar sob o leito de ruas ou de concreto quando este se situar em locais livres de tráfego pesado, a seguir apresenta-se imagens ilustrativas de poços de visita.





Os poços de visita (PV) foram pagos por meio das medições de número 21 e 23, conforme tabela a seguir:

Medição	Diâmetro da rede do PV	Qty. De PV	Valor por PV	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
21	0,40m	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	Não assinada	Camila S. Comerlato
	0,80m	4	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00		
	1,00m	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00		
23	0,60m	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 21.200,00</b>		

Ante a não constatação da efetiva execução dos poços de visita pagos pela Prefeitura Municipal de Tapurah em razão dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, aponta-se preliminarmente a ocorrência de danos ao erário no montante de **R\$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos reais) referente aos serviços de construção de poços de visita que foram liquidados e pagos, porém não teriam sido executados.

#### 2.4.2.13. Síntese dos pagamentos indevidos

Conforme exposto nos tópicos anteriores do presente achado de auditoria, existiram medições e pagamentos sem que os serviços correspondentes tivessem sido efetivamente executados. Assim, apresenta-se a seguir tabela compilando as informações





constantes dos referidos tópicos e destacando os valores dos danos ao erário preliminarmente apurado no intuito de facilitar a análise deste achado de auditoria:

SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.564,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	18	4.981,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	2.023,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	22	5.348,20	Liziane Benetti	Liziane Benetti
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.472,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	18	4.688,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	2.076,80	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	22	2.076,80	Liziane Benetti	Liziane Benetti
PINTURA PVA, TRES DE MAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	14	18.180,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	02	3.300,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
	03	6.330,72	Liziane Benetti	Liziane Benetti
	06	45.369,28	Sem assinatura	Liziane Benetti
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	11	715,00	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
	17	12.480,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	20	25.805,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	21	6.113,25	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
	22	240,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
	25	6.223,75	Liziane Benetti	Liziane Benetti
EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA EM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, INCLUINDO FECHAMENTO DE SARJETA PARA ACESSO DE DEFICIENTES. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	23	235,20	Liziane Benetti	Liziane Benti
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	01	4.772,50	Elias T. Borges	Elias T. Borges
	04	3.112,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
	07	2.573,00	Sem assinatura	Camila S. Comerlato
	17	1.162,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	4.855,50	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	22	25.024,50	Liziane Benetti	Liziane Benetti
CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	18	1.494,30	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	397,80	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	16	11.840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	1.776,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	25	1.554,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	11	1.942,50	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
	17	1.120,36	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	22	1.683,50	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	01	140,00	Elias T. Borge	Elias T. Borges





SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	17	1.656,55	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	476,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	20	840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	23	42,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 800mm	18	14.105,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	19	6.045,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
Poços de Visita para redes de 400mm de diâmetro	21	3.300,00	Não assinada	Camila S. Comerlato
Poços de Visita para redes de 600mm de diâmetro	23	1.300,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
Poços de Visita para redes de 800mm de diâmetro	21	11.000,00	Não assinada	Camila S. Comerlato
Poços de Visita para redes de 1.000mm de diâmetro	21	5.600,00	Não assinada	Camila S. Comerlato
Total		257.035,51		

Por meio da tabela acima é possível extrair a parcela de participação para ocorrência do dano total apontado (R\$ 257.035,51) de cada um dos agentes públicos envolvidos na medição e atestação dos serviços que não foram efetivamente executados.

Neste sentido, temos que, preliminarmente, o Sr. Elias Tanaju Borges é solidário à reparação de **R\$ 8.212,50** (oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), em razão de ter medido e atestado, nos processos referentes às medições de nº. 01 e 02, serviços que não foram executados, conforme destaca-se na tabela a seguir:

SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	1	4.772,50	Elias T. Borges	Elias T. Borges
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	1	140	Elias T. Borges	Elias T. Borges
APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	2	3.300,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
Total		8.212,50		





Analogamente, temos que, preliminarmente, a Sra. Liziane Benetti é solidária à reparação de **R\$ 220.236,76** (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), em razão de ter medido ou atestado, nos processos referentes às medições de nº.3, 4, 6, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 25, serviços que não foram executados, conforme detalha-se na tabela a seguir:

SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	3	6.330,72	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	4	3.112,50	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	6	45.369,28	Sem assinatura	<a href="#">Liziane Benetti</a>
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	11	715	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	11	1.942,50	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
PINTURA PVA, TRES DEMAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	14	18.180,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	16	11.840,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.564,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>





SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.472,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	12.480,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.162,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSORIOS DE FIXACAO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.120,36	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	17	1.656,55	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	18	4.981,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	18	4.688,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato

CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

18

R\$

18,00

1.494,30

Liziane Benetti

Camila S. Comerlato





Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 800mm	18	14.105,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	2.023,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	2.076,80	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	4.855,50	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	397,8	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	1.776,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	19	476	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 800mm	19	6.045,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>

SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	20	25.805,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	20	840	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	22	5.348,20	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	22	2.076,80	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	22	240,5	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	22	25.024,50	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>





COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	22	R\$ 18,00	1.683,50	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA EM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, INCLUINDO FECHAMENTO DE SARJETA PARA ACESSO DE DEFECIENTES. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	23	235,2		Liziane Benetti	Liziane Benti
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	23	42		Liziane Benetti	Liziane Benetti
Poços de Visita para redes de 600mm de diâmetro	23	1.300,00		Liziane Benetti	Liziane Benetti
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	25	6.223,75		Liziane Benetti	Liziane Benetti
FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	25	1.554,00		Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>		<b>220.236,76</b>			

De igual forma, temos que, preliminarmente, a Sra. Camila S. Comerlato é solidária à reparação de **R\$ 151.965,56** (cento e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em razão de ter medido ou atestado, nos processos referentes às medições de nº. 7, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, serviços que não foram executados, conforme detalha-se na tabela a seguir:





SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	7	2.573,00	Sem assinatura	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	11	715	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSORIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	11	1.942,50	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>	<a href="#">Liziane Benetti</a>
PINTURA PVA, TRES DE MAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	14	18.180,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	16	11.840,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.564,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>

ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.472,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	12.480,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.162,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSORIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	17	1.120,36	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	17	1.656,55	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	18	4.981,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	18	4.688,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>
CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	18	1.494,30	<a href="#">Liziane Benetti</a>	Camila S. <a href="#">Comerlato</a>





SERVIÇO	MEDIÇÃO	VALOR (R\$)	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 800mm	18	14.105,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	2.023,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	2.076,80	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	4.855,50	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	397,8	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	19	1.776,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	19	476	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 800mm	19	6.045,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>

ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	20	25.805,00	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Assentamento de tubos de concreto armado para redes de águas pluviais de diâmetro de 400mm.	20	840	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	21	6.113,25	Sem assinatura	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Poços de Visita para redes de 400mm de diâmetro	21	3.300,00	Não assinada	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Poços de Visita para redes de 800mm de diâmetro	21	11.000,00	Não assinada	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Poços de Visita para redes de 1.000mm de diâmetro	21	5.600,00	Não assinada	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)	22	1.683,50	<a href="#">Liziane Benetti</a>	<a href="#">Camila S. Comerlato</a>
Total		151.965,56		





### 2.4.3. Objetos

- Processo da Medição nº. 01, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 01/19);
- Processo da Medição nº. 02, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 20/37);
- Processo da Medição nº. 03, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 38/62);
- Processo da Medição nº. 04, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 01/23);
- Processo da Medição nº. 06, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 01/30);
- Processo da Medição nº. 07, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 31/54);
- Processo da Medição nº. 11, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 24/42);
- Processo da Medição nº. 14, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 42/60);
- Processo da Medição nº. 16, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 20/36);
- Processo da Medição nº. 17, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 37/58);
- Processo da Medição nº. 18, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 01/18);
- Processo da Medição nº. 19, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 19/38);
- Processo da Medição nº. 20, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 39/54);
- Processo da Medição nº. 21, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 01/38);
- Processo da Medição nº. 22, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 39/65);





- Processo da Medição nº. 23, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 01/22);
- Processo da Medição nº. 25, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 43/63).

#### 2.4.4. Critérios de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços

prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

#### 2.4.5. Evidências

- Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 17/19);
- Pedido de Fornecimento nº. 1013/2016, de 06.05.2016, e Medição nº. 02, de 06.05.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 28 e 31/32);
- Pedido de Fornecimento nº. 1310/2016, de 06.06.2016, e Medição nº. 03, de 02.06.2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fls. 49/50 e 60);
- Pedido de Fornecimento nº. 1301/2016, de 03.06.2016, e Medição nº. 04, de 02.06.2016, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls.





- 16/18);
- Pedido de Fornecimento nº. 1468/2016, de 28.06.2016, e Medição nº. 05, de 24.06.2016, Anexo IV (Doc. Control-P nº. 327377/2017, fls. 37 e 42/43);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1634/2016, de 13.07.2016, e Medição nº. 06, de 13.07.2016, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 19 e 29/30);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1734/2016, de 21.07.2016, e Medição nº. 07, de 21.07.2016, Anexo V (Doc. Control-P nº. 327382/2017, fls. 46 e 53/54);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1814/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 08, de 28.07.2016, Anexo VI (Doc. Control-P nº. 327405/2017, fls. 19/21);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1820/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 09, de 28.07.2016, Anexo VI (Doc. Control-P nº. 327405/2017, fls. 44 e 49/50);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1889/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 10, de 10.08.2016, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 16/18);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 11, de 10.08.2016, Anexo VII (Doc. Control-P nº. 327457/2017, fls. 38/40);
  - Pedido de Fornecimento nº. 1906/2016, de 12.08.2016, e Medição nº. 12, de 12.08.2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 16/18);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, de 01.09.2016, e Medição nº. 13, de 01.09.2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 39/41);
  - Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, de 20.09.2016, e Medição nº. 14, de 20.09.2016, Anexo VIII (Doc. Control-P nº. 327462/2017, fls. 55/57);





- Pedido de Fornecimento nº. 2237/2016, de 22.09.2016, e Medição nº. 15, de 22.09.2016, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 15/17);
- Pedido de Fornecimento nº. 2333/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 16, de 29.09.2016, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 28/30);
- Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 17, de 29.09.2016, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 52/55);
- Pedido de Fornecimento nº. 2505/2016, de 20.10.2016, e Medição nº. 18, de 20.10.2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 16/18);
- Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 19, de 25.10.2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 35/38);
- Pedido de Fornecimento nº. 2527/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 20, de 25.10.2016, Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 52/54);
- Pedido de Fornecimento nº. 2742/2016, de 07.12.2016, e Medição nº. 21, de 28.12.2016, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 18/21);
- Pedido de Fornecimento nº. 168/2017, de 02.01.2017, e Medição nº. 22, de 01.02.2017, Anexo XI (Doc. Control-P nº. 327489/2017, fls. 57 e 52/53);
- Pedido de Fornecimento nº. 192/2017, de 09.02.2017, e Medição nº. 23, de 09.02.2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 18 e 21/22);
- Pedido de Fornecimento nº. 403/2017, de 12.02.2017, e Medição nº. 24, de 02.03.2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 42 e 36/37);
- Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, de 27.02.2017, e Medição nº.





25, de 03.03.2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fls. 63 e 56/57);

- Entrevista realizada com o Senhor João Paulo Favero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME, Anexo XV (Doc. Control-P nº. 330259/2017).

#### 2.4.6. Efeitos reais e potenciais

- Prejuízo de R\$ 257.035,51 (duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) ao erário municipal de Tapurah em razão do pagamento por serviços que não foram prestados. (efeito real).

#### 2.4.7. Responsáveis

**2.4.7.1. ELIAS TANAJU BORGES, Fiscal de Contrato nomeado por meio da Portaria nº. 150/2016/GP/PMT, de 05 de abril de 2016, que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras**

##### 2.4.7.1.1. Conduta

Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir e atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a **R\$ 8.212,50** (oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

##### 2.4.7.1.2. Nexo de causalidade

A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.

##### 2.4.7.1.3. Culpabilidade





Era esperado que o Sr. Elias Tanaju Borges, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ele somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.

**2.4.7.1.4. Da revelia do Sr. ELIAS TANAJU BORGES, Fiscal de Contrato nomeado por meio da Portaria nº. 150/2016/GP/PMT, de 05 de abril de 2016, que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras**

Nos termos do Ofício nº 1160/2020/GCI/ILC, datado de 18.11.2020 (Doc. nº Control-P nº. 260474/2020), o Sr. ELIAS TANAJU BORGES, Fiscal de Contrato nomeado por meio da Portaria nº. 150/2016/GP/PMT, foi reiterado do Ofício nº 140/2018 (Doc. nº Control-P nº. 260474/2020), sendo notificado e concedido prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, para que tomasse conhecimento e apresentasse defesa acerca do processo de Representação de Natureza Interna, cujas irregularidades constam do Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº Control-P nº 17720/2018).

Desta maneira, conforme outrora esclarecido, a norma editalícia estipulava que *“a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007”*.

Assim sendo, **ante a ausência de manifestação do supracitado fiscal, sobre ele se incidiu os efeitos da revelia, à luz dos explicitados regramentos legais.**

**2.4.7.2. LIZIANE BENETTI, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de Fato das Obras e Serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços**





#### 2.4.7.2.1. Conduta

Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir e atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a **R\$ 220.236,76** (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

#### 2.4.7.2.2. Nexo de causalidade

A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.

#### 2.4.7.2.3. Culpabilidade

Era esperado que o Sra. Liziane Benetti, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ela somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.

#### **2.4.7.2.4. Da defesa da Sra. LIZIANE BENETTI, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de Fato das Obras e Serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços**

A responsabilizada em tela, em síntese, traz aos autos um relato do *modus operandi* da execução das obras no Município de Tapurah na gestão do Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, ex-Prefeito Municipal, inclusive asseverando que não havia por parte do Executivo Municipal interesse em fazer regular procedimento licitatório, ou seja, em observar os regramentos explicitados na Lei 8.666/1993, por falta de tempo hábil.

Desta maneira confessa que o ex-Prefeito Municipal ordenava, exigia, juntamente com o Diretor de Planejamento, à época, Sr. GEFERSON BERTÉ, que fizesse





permutas, ou seja, “química<sup>14</sup>”, quando se faz um serviço “x” não contratado e se mede “y”, para o qual se tem cobertura contratual e destaca, ainda, que era coagida a proceder dessa forma, uma vez que era comissionada e, se assim não procedesse, seria exonerada.

Em prosseguimento, a Sra. Liziane Benetti afirma que era o próprio chefe do Executivo Municipal, Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, que autorizava verbalmente a execução dos serviços ao contratado, que se dirigia ao Departamento de Engenharia após a execução do trabalho, com a nota fiscal em mãos e, deste modo, a obrigava a fazer o atesto da execução do serviço.

No entanto, a defendente finaliza afirmando que nenhum valor foi pago indevidamente, por teria sido realocado em “obra pública diversa” e, dessa maneira, não houve dano ao erário.

Acerca dos fatos apontados no Achado de Auditoria nº 4, inicialmente é preciso explicar que entre novembro de 2014 e março de 2017, exerci a função de servidora comissionada na Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, no cargo de Assessor Técnico 3 e 4, lotada no Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Obras. Apesar de não ser lotada como engenheira, exercia essa função.

A planilha apontada no relatório de auditoria, que continha os itens discriminativos dos serviços com suas respectivas quantidades e valores, partiu do Departamento de Engenharia, confeccionada pelo servidor Elias Tanaju Borges. A esta planilha eram juntados outros documentos (tais como solicitação, requisição, projetos etc.) e estes eram encaminhados para o Departamento de Licitação.

<sup>14</sup> Tal prática, conhecida no jargão da engenharia como ‘química’ consiste em realizarem-se pagamentos de serviços novos, sem cobertura contratual, fora do projeto originalmente licitado, utilizando-se para faturamento outros serviços, estes sim, constantes da planilha de preços original, sem a respectiva execução destes últimos, para futura compensação. Trata-se, evidentemente, de irregularidade gravíssima. (Acórdão nº 1606/2008 Plenário– Tribunal de Contas da União).





Depois do processo licitatório, o Departamento de Engenharia recebia a planilha ganhadora, com os valores da empresa contratada. Após, começávamos a realizar as medições dos serviços executados tendo por base aquela planilha ganhadora.

As primeiras medições foram realizadas pelo servidor Elias Tanaju Borges. Quando este foi exonerado do seu cargo em meados de 2016, eu e a servidora Camila Schwanke Comerlato começamos a realizar tais medições.

Em fevereiro de 2016, o servidor Geferson Berté, arquiteto, Diretor de Planejamento e nosso superior hierárquico direto, começou a projetar a urbanização do Município, em ações como execução de rotatórias, pavimentação de ruas etc. Também planejou a recuperação dos prédios e espaços públicos, tais como serviços de pintura de todos os prédios públicos, recuperação de praças etc.

Ocorre que não havia interesse por parte da Prefeitura de realizar processo licitatório dos serviços requisitados acima. A razão apontada por eles era de que não haveria tempo hábil até o fim do mandato para que as obras fossem finalizadas.

Por isso, era ordenado por parte do gestor da Prefeitura Municipal à época, Luiz Umberto Eickhoff, juntamente com o Diretor de Planejamento, o servidor Geferson Berté, que permutássemos serviços acima mencionados pelos serviços descritos nos itens da planilha de licitação ganhadora já existente. Isso ocorria porque os serviços descritos nos itens da planilha

eram descritos sem precisar a localização de sua execução, e segundo eles poderiam ser locados onde houvesse necessidade.

Na maioria das vezes, tais trocas eram exigidas por meu superior hierárquico direto, o Diretor de Planejamento Geferson Berté, que afirmava ter aval direto do Prefeito Municipal. Tal situação citada acima era de conhecimento de todos os envolvidos. Sentiamo-nos coagidas a proceder conforme a ordem de nossos superiores, em razão de sermos comissionadas e que poderíamos ser exoneradas caso negássemos.

Sabíamos que eram necessários vários meses para a realização de maneira correta e completa de um projeto de urbanização básico e executivo, assim como o de recuperação de todos os prédios e espaços públicos. Também, o volume de serviço exigido por um processo licitatório com todos os documentos de engenharia pertinentes demandaria outros tantos meses. No entanto, quando em reunião com o Prefeito Municipal, e falávamos deste tempo necessário para executar tais projetos e levantamentos, éramos tratados por incompetentes.






Em relação à função de fiscal de obra, ocorre que ninguém do Departamento de Engenharia possuía tal atribuição. Exercíamos a função conforme a exigência de nossos superiores. Desta maneira, muitas vezes quem autorizava a liberação do serviço verbalmente e diretamente para o empreiteiro era o próprio Prefeito Municipal ou o Diretor de Planejamento, sem nos avisar previamente. Com esse aval, o responsável pela execução (o empreiteiro João Paulo Fávero), dirigia-se ao Departamento de Engenharia somente depois do serviço executado e com a Nota Fiscal já emitida e em mãos, sem portar qualquer NAD ou Nota de empenho. Éramos obrigadas a fazer o atesto da nota fiscal, assim como todo o processo retroativo de medição e pedido de fornecimento. Inclusive, segundo os meus superiores e colegas, esta era a praxe no Município havia muitos anos.

Houve cobrança constante para a execução de maneira urgente dos serviços de urbanização e recuperação de obras públicas por parte do Prefeito Municipal. Em razão disso, havia ordem para que estes fossem lotados (medidos) em outros itens da planilha ganhadora da licitação, descrita no Achado de Auditoria nº 4. Entre os serviços realizados, havia serviços de pintura do calçamento de todas as praças e dos postes do município; serviços de pintura em PVA de prédios públicos; serviços de conserto de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica dos prédios públicos; serviços de boca de lobo e tampa de boca de lobo; serviços de execução de meio-fio para rotatórias e ruas etc.

Portanto, era realizada uma troca de itens para pagamento, ou seja, era medido e pago um serviço efetivamente executado (que não constava na planilha existente ou que simplesmente já havia esgotado quantidade deste serviço nesta mesma planilha) por outro serviço que estava licitado, similar ou não, mas que constava na planilha ganhadora e, principalmente, com quantitativo sobrando e disponível.

Assim sendo, nenhum valor foi desviado, pago indevidamente ou não executado. Isso porque o valor correspondente ao item não executado foi realocado para o pagamento de obra pública diversa. Não houve, dessa maneira, dano financeiro ao erário.

Respeitosamente,

  
Liziane Benetti  
Engenheira de Produção Civil





**2.4.7.2.5.1. Da análise da defesa da Sra. LIZIANE BENETTI, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de Fato das Obras e Serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços**

De plano, destaca-se, que o relato da Sra. LIZIANE BENETTI simplesmente confirma, por via reflexa, a veracidade do teor Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018), quando relata a “química” na execução das obras; a não observância da Lei de Licitações; a ausência de planejamento, que se materializou-se, por exemplo, na contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico; em solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução e na liquidação de pagamentos sem a sua efetiva execução.

No que tange à alegação feita pela agente pública em tela, de que em razão ser comissionada era obrigada a atestar notas fiscais sem a regular medição dos serviços que sabidamente decorriam de química<sup>15</sup> na execução, malgrado não tenha apresentado nenhuma prova dessa conduta ilegal praticada por terceiros, a argumentação não exime a sua responsabilidade e dever de zelo para com o interesse público, conforme se demonstra a seguir.

O Acórdão nº 8920/2017- Segunda Câmara do TCU se posicionou da seguinte forma: **“A aposição de assinatura em atesto de medição constitui declaração formal de que os serviços foram executados conforme contratado e estão aptos a serem pagos, trata-se de requisito essencial para a liquidação da despesa. O agente público, sob pena de responsabilização, tem o dever de se negar a atestar medição sobre a qual não tenha o efetivo conhecimento dos serviços realizados”**.(gn)

Além do mais, a Constituição Federal, quando trata no Capítulo II do Título I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, diz no inciso II do art. 5º que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*, logo, não há lei

<sup>15</sup> Ou seja, quando se faz um serviço “x” não contratado e se mede “y”, para o qual se, *in casu*, previsto no escopo da ARP nº. 32/2016.





que determine que um agente público aja de maneira contrária ao interesse público, tampouco lesar o Erário.

Logo, esperava-se da agente pública conduta diversa da que realizou, no sentido de cumprir seu dever em observância aos princípios aplicados à Administração Pública que estão insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial no que atine à legalidade, à moralidade e à eficiência e assim sendo, utilizar os meios legais para defender o interesse público, como por exemplo, acionar o Controle Interno do Executivo Municipal ou até mesmo, fazer um denúncia a este Tribunal de Contas, situação essa que estaria resguardada pelo sigilo processual. No entanto, manteve-se omissa/conivente com a situação.

Por fim, no que se refere a afirmação da responsabilizada de que nenhum valor foi pago indevidamente, porque a execução dos serviços de Engenharia teriam sido realocados em “obra pública diversa”, verifica-se que nem a própria responsabilizada sabe o que foi executado, onde foi executado e o quanto foi executado pela contratada; pois não apresenta comprovação documental da sua tese e assim recorre a expressão sem escopo definido “obra pública diversa”.

Isto posto, **a argumentação de defesa é insuficiente para afastar a irregularidade ou a responsabilidade da representada; mantém-se, dessa forma, a imputação da irregularidade “JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação”, contida no Achado de Auditoria nº 4, à Sra. LIZIANE BENETTI**, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah, à época.

**2.4.7.3. CAMILA SCHWANKE COMERLATO**, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de Fato das Obras e Serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços

**2.4.7.3.5. Conduta**





Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir ou atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a **R\$ 151.965,56** (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

#### **2.4.7.3.6. Nexo de causalidade**

A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.

#### **2.4.7.3.7. Culpabilidade**

Era esperado que a Sra. Camila Schwanke Comerlato, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ela somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.

#### **2.4.7.3.8. Da defesa da Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de Fato das Obras e Serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços**

[...]

Referida alegação, atribui a Srta. Camila, a qualidade de responsabilidade solidária pela reparação de supostos danos ao erário público, no importe de R\$ 151.965,56, por ter supostamente medido e atestado as medições de números 7, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, que, segundo relatório, levaram a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.





## II - DA REALIDADE DOS FATOS

A Srta. Camila S. Comerlato, foi nomeada pela Portaria n.º 128/2016/GP/PMT, de 16/03/2016, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT.

Era subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, Sr. Luiz Umberto Eickhoff e, ao Diretor de Engenharia e Projetos, Sr. Geferson Berté (Portaria n.º 062/2016/GP/PMT, de 12/02/2016).

Aproximadamente 02 (dois) meses após a nomeação da Peticionante, foi realizado o Pregão Presencial n.º 021/2016, presidido pela servidora pregoeira Rosanida Silva Bugario, que também foi responsável pela elaboração do Edital de Licitação, onde figurou como Fiscal do Contrato, o Servidor Elias Tanaju Borges, com parecer técnico emitido pelo Jurídico da Prefeitura, Dr. Fernando Pasini.

O Servidor Elias Tanaju Borges, foi o responsável pela confecção da planilha contendo as quantidades e valores dos serviços, constantes do edital do Pregão Presencial n.º 021/2016.

Após a Realização do Pregão Presencial n.º 021/2016, foi encaminhado para o Departamento de Engenharia, os dados da empresa Ganhadora do certame licitatório, sendo que todos os lotes foram vencidos pela empresa João Paulo Favero – ME – CNPJ n.º 18.535.357/0001-30; juntamente com o nome da empresa vencedora, era encaminhado uma planilha, contendo os valores que deveriam ser praticados.

Quem determinava os locais e serviços a serem executados, eram o Diretor de Engenharia e Projetos, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre de forma verbal, sem, contudo, que houvessem projetos prévios e processos licitatórios específicos, sendo que os superiores hierárquicos da Peticionante, justificavam que a morosidade do processo licitatório, impediria a concretização das obras até o término do mandato eletivo do prefeito, previsto para o final do ano de 2016.

Como o Prefeito Municipal, alegava não haver tempo hábil para a realização dos processos licitatórios das obras que desejava realizar, ordenou, juntamente com o Diretor de Engenharia e Projetos, que fosse realizado a permuta dos serviços a ser executado, com o saldos dos lotes do Pregão Presencial n.º 021/2016, que já encontravam-se licitados.





Salientamos, que a Peticionante não possuía atribuição de “Fiscal de Obras” em sua nomeação (“Assistente Técnico II”), contudo, por não haver nenhum servidor lotado em referida função, eram exigidos pela chefia da Peticionante, que ela e a servidora comissionada, Liziane Benetti, que também havia sido nomeada como Assistente Técnica, realizassem a função de fiscal de obras.

Os serviços a serem executados eram determinados pelo Prefeito Municipal e/ou Diretor de Engenharia e Projetos, e repassados de forma verbal, diretamente para o empreiteiro João Paulo Fávero, sem qualquer tipo de ciência a Peticionante.

O empreiteiro executava os serviços e, dirigia-se até o Departamento de engenharia da Prefeitura de Tapurah, já com a nota fiscal pronta, para receber pelo serviço, sem o acompanhamento de Nota de Autorização de Despesa - NAD ou Nota de Empenho.

Com o Serviço executado e a nota emitida, era ordenado pelo Diretor de Engenharia e Projetos, que fosse realizado todo o processo necessário (de forma retroativa), as medições, pedidos de fornecimentos e atesto das notas, para encaminhar ao Departamento de Contabilidade.





Como as obras executadas não haviam sido licitadas previamente, fazia-se a permuta com o saldo do Pregão Presencial n.º 021/2016, conforme já relatado.

Muitas vezes, como o serviço efetivamente executado não possui saldo correspondente nos lotes do Pregão Presencial n.º 021/2016, realizava-se, por ordem dos superiores, troca de itens já licitado, (similar ou não), mas com existência de saldo financeiro suficiente para cobrir o valor do serviço executado, nos termos das notas apresentadas. Nesses casos as medições ficavam desacompanhadas das fotografias.

**As ordens para a realização das medições, partiam dos Superiores Hierárquicos da Peticionante (Prefeito e Diretor de Departamento), sendo que, pelo fato da Peticionante ser servidora comissionada, sentia-se obrigada (coagida), a realizar, sob pena de ser exonerada, caso se negasse.**

Importante salientar, que os superiores hierárquicos da Peticionante (Prefeito e Diretor de Engenharia e Projetos), nunca assinaram nenhum documento relacionado aos fatos narrados no apontamento 4, apesar de terem ordenado todas as ações.

**Salientamos, que a Peticionante apenas cumpriu as determinações de suas Chefias (Prefeito e Diretor de Engenharia e Projeto) e, apesar de existir indícios de irregularidade, acredita não ter ocorrido nenhum desvio de valor, pago de forma indevida, pois em que pese ter ocorrido permutas, os valores pagos correspondiam aos serviços efetivamente executados, não havendo que se falar em dano ao erário.**

### III - DO REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, requer o recebimento o **recebimento da presente RESPOSTA/DEFESA, isentando a Senhora CAMILA SCHWANKE COMERLATO, de toda e qualquer responsabilidade relativo ao achado n.º 04, em especial no que diz respeito as medições n.º 7, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da Representação de Natureza Internar**, gerada pela Auditoria realizada pela equipe técnica, formada pelos auditores Jefferson Filgueira Bernardino e Evandro Aparecido dos Santos.





**2.4.7.3.8.1. Da análise da defesa da Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de Fato das Obras e Serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços**

De plano, destaca-se, que o relato da Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO simplesmente confirma, por via reflexa, a veracidade do teor Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018), quando relata a “química” na execução das obras; a não observância da Lei de Licitações; a ausência de planejamento, que se materializou-se, por exemplo, na contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico e em solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução e na liquidação de pagamentos sem a sua efetiva execução.

No que tange à alegação feita pela agente pública em tela, de que em razão ser comissionada era obrigada a atestar notas fiscais sem a regular medição dos serviços que sabidamente decorriam de química<sup>16</sup> na execução, malgrado não tenha apresentado nenhuma prova dessa conduta ilegal praticada por terceiros, a argumentação não a exime de responsabilidade e dever de zelo para com o interesse público, conforme se demonstra a seguir:

O Acórdão nº 8920/2017- Segunda Câmara do TCU se posicionou da seguinte forma: ***“A aposição de assinatura em atesto de medição constitui declaração formal de que os serviços foram executados conforme contratado e estão aptos a serem pagos, trata-se de requisito essencial para a liquidação da despesa. O agente público, sob pena de responsabilização, tem o dever de se negar a atestar medição sobre a qual não tenha o efetivo conhecimento dos serviços realizados”***.(gn)

Além do mais, a Constituição Federal, quando trata no Capítulo II do Título I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, diz no inciso II do art. 5º que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*, logo, não há lei

<sup>16</sup> Ou seja, quando se faz um serviço “x” não contratado e se mede “y”, para o qual se, *in casu*, previsto no escopo da ARP nº. 32/2016.





que determine que um agente público aja de maneira contrária ao interesse público, tampouco lesar o Erário.

Logo, esperava-se da agente pública conduta diversa da que realizou, no sentido de cumprir seu dever em observância aos princípios aplicados à Administração Pública que estão insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial no que atine à legalidade, à moralidade e à eficiência e assim sendo, utilizar os meios legais para defender o interesse público, como por exemplo, acionar o Controle Interno do Executivo Municipal ou até mesmo, fazer um denúncia a este Tribunal de Contas, situação essa que estaria resguardada pelo sigilo processual. No entanto, omitiu-se, sob a justificativa do receio de ser exonerada.

Por fim, no que se refere a afirmação da responsabilizada de que nenhum valor foi pago indevidamente, porque a execução dos serviços de Engenharia teria sido realocado em “obra pública diversa”, verifica-se que nem a própria responsabilizada sabe o que foi executado, onde foi executado e o quanto foi executado pela contratada; isto tanto é verdade que a Defendente não apresenta comprovação documental da sua tese.

Isso posto, **refuta-se a argumentação de defesa; mantém-se a imputação da irregularidade “JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação”**, contida no Achado de Auditoria nº 4, à **Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO**, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah, à época.

#### 2.4.7.4. Empresa João Paulo Favero – ME, empresa contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016

Em razão de ter sido a recebedora dos pagamentos no montante de **R\$ 257.035,51** (duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), originados em medições e atesto de serviços sem que estes tivessem sido efetivamente executados, entende-se que a empresa João Paulo Favero – ME concorreu, juntamente com os agentes públicos elencados no presente achado, para o dano causado





ao erário do Município de Tapurah, sendo, portanto, solidária a reparação do valor total do débito, ou seja, dos pagamentos recebidos indevidamente.

#### **2.4.7.5. Da defesa apresentada pela Empresa João Paulo Favero – ME, empresa contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016**

De plano, a empresa responsabilizada lança dúvidas sobre a credibilidade técnica do trabalho de auditoria feito pela Equipe Técnica, sob a alegação de que em 4 (quatro) dias de inspeção *in loco*, seria impossível ser desenvolvido um trabalho merecedor de crédito, uma vez que os serviços levaram 12 meses para serem executados, com uma equipe média de 22 pessoas, entre profissionais e auxiliares.

Ademais, afirma que não existe o dano ao Erário apontado pela Equipe Técnica e assim apresenta 25 medições (memoriais descritivos e memórias de cálculo), relatórios fotográficos firmados por profissionais técnicos da responsabilizada, com o propósito de comprovar a execução dos serviços e obras.

E mais, impossível conceber, em sã consciência, que dois auditores apenas, num exíguo **período de quatro dias**, tivessem realizado uma inspeção *in loco* isenta de falhas, defeitos e merecedora de crédito, capaz de verificar e afirmar que os serviços que demandaram 12 meses de execução, com uma equipe composta em média de 22 pessoas, entre profissionais e auxiliares, não tivessem sido efetivamente prestados, e pior, ainda mais confessando que as planilhas de medição não especificavam os respectivos locais onde teriam sido realizados.

[...]

A par dos argumentos e razões supra expedidos, junta-se à presente **Manifestação as 25** (vinte e cinco) medições dos serviços executados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos e relatórios fotográficos, firmadas por profissionais técnicos desta Empresa, dando conta de que os serviços foram todos executados conforme pactuados, completamente de boa-fé, sem em momento algum ter concorrido para qualquer tipo de ilicitude, lesão ao erário com enriquecimento sem causa ou burla aos preceitos legais vigentes.





#### 2.4.7.5.1. Da análise da defesa apresentada pela empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, empresa contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016

Em primeiro ato, a defendente ataca a credibilidade do trabalho de auditoria realizado pela Equipe Técnica.

Deste modo, esclarece-se que o trabalho de auditoria obedece a uma metodologia de trabalho, v.g. neste Tribunal de Contas a Resolução Normativa nº. 13/2016 – TP que aprovou o Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MT, normativo que diz no art. 2º “*As disposições do manual aplicam-se de forma integral e obrigatória aos processos de auditoria de conformidade e de forma subsidiária aos demais processos de fiscalização*”; em 2018, a Resolução Normativa nº. 20/2018 – TP recepcionou as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nível 2.

Sendo assim, antes da execução da auditoria *in loco*, há um longo e minucioso trabalho de planejamento, justamente para que a fase da execução seja eficaz e tenha efetividade, planejamento esse que é refletido na técnica redacional; na evidenciação dos achados; na base sólida dos critérios de auditoria, em suma, em toda a estrutura do Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018).

Ademais, quando a defesa afirma que a pessoa jurídica responsabilizada conta com uma equipe média de 22 pessoas, entre profissionais e auxiliares e que os memoriais descritivos, as memórias de cálculo e relatórios fotográficos estavam firmados por profissionais técnicos, o representante da contratada vai de encontro com o que disse, in loco, em entrevista para esta Equipe Técnica (doc. Control-P nº. 330259/2017), **que contava na média com 5 (cinco) empregados e que não possuía em sua empresa Engenheiro ou responsável técnico**, tanto que os memoriais descritivos, **as memórias de cálculo e relatórios fotográficos apresentados nos anexos da sua defesa não estão firmados por profissional técnico**, logo, também estão desacompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como será visto à frente neste relatório.





Aos 13 dia do mês de setembro de 2017, às 10:00hs, na sede da empresa JOÃO PAULO FAVERO - ME, CNPJ nº 18.535.357/0001-30, situada à Rua das Hortências, 1953, Jardim Joelma em Tapurah/MT, os auditores Jefferson Filgueira Bernardino e Evandro Aparecido dos Santos, acompanhados pelo Controlador Interno do Município de Tapurah, Sr. Paulo Gavski, CPF nº 486.749.820-34, realizaram as seguintes perguntas ao Sr. João Paulo Favero, CPF nº 060.104.039-28, proprietário da empresa JOÃO PAULO FAVERO - ME, empresa responsável pela execução dos serviços contratados por meio de todos os lotes do Pregão 21/2016.

1- Quantos empregados/contratados a empresa possuía no exercício de 2016?

→ 5 empregados na média, porém chegar a 8 empregados


[...]


3- A empresa possui um Engenheiro Responsável / Responsável Técnico?

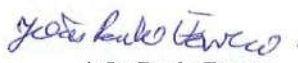
não tinha engenheiro responsável técnico

[...]

  
Jefferson Filgueira Bernardino  
Auditor Público Externo  
Matrícula 203.279-1

  
Evandro Aparecido dos Santos  
Auditor Público Externo  
Matrícula 203.340-2

  
Paulo Gavski  
Controlador Interno de Tapurah  
Matrícula 1489

  
João Paulo Favero  
CPF 060.104.039-28

Passa-se ao mérito.

No que tange à análise dos anexos apresentados pelo defendente, nos quais se apresenta memoriais descritivos, croquis, memórias de cálculos e fotografias, como características gerais, **faz-se as seguintes considerações:**

1. Esses documentos não estão são assinados por profissional de competente e devidamente acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, conforme exigência legal<sup>17</sup>, no entanto, serão

<sup>17</sup> Lei nº. 6.496/1977, que Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências, diz: Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.





analisados em homenagem à ampla defesa e ao contraditório;

2. Não há diário de obras ou livro de ordem, conforme exigência da Lei de Licitações, § 1º do art. 67, cominada com a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009<sup>18</sup> do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), vigente à época e que dizia:

Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem, nos termos da presente resolução, que passa a ser de **uso obrigatório nas obras e serviços de Engenharia**, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 2º O livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para:

I – comprovar autoria de trabalhos;

II – **garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;**

(...)

Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

Art.4º O livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

I – dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

II – as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III – as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; (destacou-se e grifou-se).

Tal fato é confesso pelo representante da empresa contratada, Sr. JOÃO PAULO FAVERO, conforme relato feito em entrevista a esta Equipe Técnica (doc. Control-P nº. 330259/2017), quando relatou que a sua empresa não possui responsável técnico e que não possuía livro de obras.

<sup>18</sup> Com redação similar, hoje está em vigência a Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).





3- A empresa possui um Engenheiro Responsável / Responsável Técnico?

*não tinha engenheiro responsável técnico*

[...]

5- Foram preenchidos Diários de Obras referentes aos serviços prestados para prefeitura em face do Registro de Preços nº 32/2016, decorrente do Pregão nº 21/2016?

*Nunca foi feito diário de obras*

3. Não há a indicação de escalas métricas nos croquis, fato que impede a aferição das metragens, bem como a indicação de coordenadas geográficas; e
4. Ademais, memoriais descritivos, croquis e memórias de cálculos não possuem, por si só, o condão de comprovar a execução, pois esses documentos são elaborados na fase de projeto, momento em que não há qualquer tipo de execução de material na obra.

Passa-se agora as análises específicas das medições irregulares apontadas pela Equipe Técnica e os anexos apresentados pela empresa responsabilizada.

- a) **Fornecimento e assentamento de meio fio pré-moldado** (item 2.4.2.1. deste relatório)

Neste item o Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018) registrou as medições de nº. 17, 18, 19 e 22, além de não possuírem a devida memória de cálculo, estavam desacompanhadas de qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços medidos. Não obstante, os respectivos pedidos de fornecimento não precisavam o local no qual os serviços deveriam ser executados, registrando simplesmente que os serviços deveriam ser executados em locais diversos” e “não se constatou o fornecimento e o assentamento do meio fio que foi pago por meio dos processos referentes às medições de nº. 17, 18, 19 e 22.

Em específico, tem-se os seguintes apontamentos quanto ao item MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL):





Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
17	Locais diversos (sem foto)	92,00	R\$ 17,00	R\$ 1.564,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
18	Locais diversos (sem foto)	293,00	R\$ 17,00	R\$ 4.981,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	119	R\$ 17,00	R\$ 2.023,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	314,60	R\$ 17,00	R\$ 5.348,20	Liziane Benetti	Liziane Benetti

Deste modo a defesa apresentou, com o fito de comprovar a execução dos serviços as seguintes medições: no que concerne a **medição 17**, vide à frente.

MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 06	
ITEM 02 – COMPOSIÇÃO LICITADA: MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L)(FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL).	
QUANTIDADE MEDIDA: 92 UNIDADES	
VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 17,00	TOTAL: R\$ 1.564,00
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: FORNECIMENTO MEIO FIO DE 30 CM.	
LOCAL: SAÍDA NOVA MARINGÁ.	
CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO.	
MEMORIAL DE CÁLCULO	
I – FORNECIMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA).	
Quantidade: 92,00 metros	
VALOR: 92 x R\$ 17,00 = R\$ 1.564,00	
TOTAL: R\$ 1.564,00	

Nesta medição, constata-se de pronto, que a fiscal diz que a execução se deu em “locais diversos” ou seja, mais de um local de execução; já a memória de cálculo apresentada pela empresa estabelece uma única localidade, porém sem delimitação; ademais, esse documento está sem assinatura de um profissional técnico, assim como está desacompanhada, por exemplo, de uma ordem de execução de serviço expedida pelo Executivo Municipal para que seja possível fazer um cotejamento e assim dar-lhe creditação. Portanto, **esse documento não comprova a execução do item em análise.**

Quanto à **medição 18**, veja-se.

A fiscal LIZIANE BENETTI mediu o fornecimento de 293 m do item MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL), para a suposta execução em locais





diversos num valor de R\$ 17,00/m.

O defendente apresentou o seguinte:

<b>MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 04</b>	
<b>ITEM 04 - COMPOSIÇÃO LICITADA: MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L)(FABRICAÇÃO) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL)</b>	
<b>QUANTIDADE MEDIDA: 293.0 METROS</b>	
<b>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 17,00</b>	<b>TOTAL: R\$ 4.981,00</b>
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: FORNECIMENTO MEIO FIO DE 30 CM.</b>	
<b>LOCAL: BAIRRO PIONEIROS: RUA PROJETADA 02, AV. PROJETADA 02 E AV. PROJETADA 03.</b>	
<b>CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO</b>	
<b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b>	
<b>I – MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA)</b>	
Quantidade: 293,0 metros	
VALOR: 293,0 m R\$ 17,00 = R\$ 4.981,00	
<b>TOTAL: R\$ 4.981,00</b>	

A mesma análise feita para o item anterior é válido para esse item, ou seja, já a memória de cálculo apresentada pela empresa se apresenta desprovida de assinatura de um profissional técnico, assim como está desacompanhada de uma ordem de execução de serviço, expedida pelo Executivo Municipal, para que seja possível fazer um cotejamento e assim dar-lhe creditação. Portanto, **esse documento não comprova a execução do item 18 em análise.**

Outro detalhe, por ser oportuna a reflexão, convém destacar que a defesa não especifica o período em que os serviços medidos foram realizados, por exemplo, nesta medição 18, a contratada afirma que ela foi feita no dia 20.10.2016 e apresenta 6 (seis) itens.

<b>MEDIÇÃO 18 – 20/10/2016</b>	
<b>MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 01</b>	
<b>ITEM 01 - COMPOSIÇÃO SINAPI - 92813: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015</b>	
[...]	





**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 02**

**ITEM 02 – COMPOSIÇÃO SINAPI - 73892-002:** EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO (12 MPA), TRAÇO 1;3;5 ( CIMENTO AREIA BRITA)PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA ATE 5CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. ( MÃO DE OBRA E MATERIAL)

**QUANTIDADE MEDIDA:** 10,00 M<sup>2</sup>

[...]

**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 03**

**ITEM 03 – COMPOSIÇÃO SINAPI – 79460:** PINTURA EPOXI, DUAS DEMAOS ( MÃO DE OBRA E MATERIAL)

**QUANTIDADE MEDIDA:** 112,20 M<sup>2</sup>

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 41,00

**TOTAL:** R\$ 4.600,20

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** EXECUÇÃO DE PINTURA PISO DE 57 SUPERPOSTES.

**LOCAL:** CANTEIRO CENTRAL AV. BRASIL.

[...]

**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 04**

**ITEM 04 - COMPOSIÇÃO LICITADA:** MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L)(FABRICAÇÃO) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL)

**QUANTIDADE MEDIDA:** 293,0 METROS

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 17,00

**TOTAL:** R\$ 4.981,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** FORNECIMENTO MEIO FIO DE 30 CM.

**LOCAL:** BAIRRO PIONEIROS: RUA PROJETADA 02, AV. PROJETADA 02 E AV. PROJETADA 03.

**CROQUI EDIFICAÇÃO:** ANEXO

[...]

**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 05**

**ITEM 05 – COMPOSIÇÃO SINAPI 83717:** ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO.

**QUANTIDADE MEDIDA:** 293,0 METROS

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 16,00

**TOTAL:** R\$ 4.688,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM.

**LOCAL:** BAIRRO PIONEIROS: RUA PROJETADA 02, AV. PROJETADA 02 E AV. PROJETADA 03.

**CROQUI EDIFICAÇÃO:** ANEXO

[...]





**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 06**

**ITEM 06 – COMPOSIÇÃO LICITADA:** CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).

**QUANTIDADE MEDIDA:** 293,0 METROS

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 5,10

**TOTAL: R\$ 1.494,30**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** CONCRETAGEM DE SARJETA DO MEIO FIO ASSENTADO.

**LOCAL:** BAIRRO PIONEIROS: RUA PROJETADA 02, AV. PROJETADA 02 E AV. PROJETADA 03.

**CROQUI EDIFICAÇÃO:** ANEXO

**Medição 19.**

Neste item a mesma fiscal mediu o fornecimento de 119 m do item MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL), para suposta execução em locais diversos num valor de R\$ 17,00/m.

Assim sendo, considerando que a empresa responsabilizada não apresentou nenhuma manifestação, ratifica-se a veracidade das declarações feitas pela fiscal LIZIANE BENETTI, quando disse que atestava notas fiscais sem a regular medição dos serviços e que sabidamente decorriam de química na execução.

Quanto à **medição 22**, discorre-se.

Neste item foi medido o fornecimento de 314,60 m do item MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL), para suposta execução em locais diversos num valor de R\$ 17,00/m.

Em sua defesa a empresa contratada apresentou a seguinte memória cálculo:

**ITEM 09 – COMPOSIÇÃO LICITADA:** MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L)(FABRICAÇÃO) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).

**QUANTIDADE MEDIDA:** 314,60 UNIDADES

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 17,00

**TOTAL: R\$ 5.348,20**

**FIM DO QUANTITATIVO DE MEIO FIO DE 30.**

Desta maneira, se verifica de pronto, que a responsabilizada não indica o local da possível execução, logo, o documento apresentado não comprova à execução do item





em análise.

Isto posto, **mantem-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao item código 4062 [MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, \*30 X 15\* CM (H X L) (FABRICAÇÃO) (MÃO DE OBRA E MATERIAL)], referente às medições de nºs. 17, 18, 19 e 22.

Agora, **passa-se a análise do serviço 83717 - ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**, sobre o qual a fiscal LIZIANE BENETTI fez as seguintes medições, sobre as quais rememora-se, que essas não possuíam a devida memória de cálculo, assim como estavam desacompanhadas de qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços medidos.

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
17	Locais diversos (sem foto)	92	R\$ 16,00	R\$ 1.472,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
18	Locais diversos (sem foto)	293,00	R\$ 16,00	R\$ 4.688,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	129,80	R\$ 16,00	R\$ 2.076,80	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	129,80	R\$ 16,00	R\$ 2.076,80	Liziane Benetti	Liziane Benetti

Referente à **medição 17**, a defendente apresentou o memorial descritivo abaixo:





MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 07

ITEM 03 – COMPOSIÇÃO SINAPI 83717: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO.

QUANTIDADE MEDIDA: 92 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 16,00 TOTAL: R\$ 1.472,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM.

LOCAL: SAÍDA NOVA MARINGÁ.

CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO

MEMORIAL DE CÁLCULO

1 – ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO SINAPI 83717 ANEXA)

Quantidade: 92,00 metros

VALOR: 92,00 m x R\$ 16,00 = R\$ 1.472,00

TOTAL: R\$ 1.472,00

Sendo assim, constata-se que o memorial descritivo e a memória de cálculo apresentados pela defesa não comprovam à execução do serviço, uma vez que essas informações fazem parte de peça integrante de planejamento, a qual orienta a elaboração do orçamento e a futura execução da obra, ademais, para ter validade técnica é necessário que seja elaborada por profissional competente.

A seguir, analisa-se a medição 18.

Para comprovar a execução dos serviços medidos pela fiscal LIZIANE BENETTI, a responsabilizada também apresenta memorial descritivo e memória de cálculo que não confirmam a execução do fornecimento e assentamento de meios-fios pré-moldados.

De plano, conforme já relatado, documentos relativos ao planejamento, *de per se*, **não comprovam a execução, uma vez que não formam o liame de casualidade**. Tais informações servem apenas como prova indireta quando há outros elementos que confirmem a execução, por exemplo, quando acompanhados de livro de ordem que contenha os registros temporais da execução, cominado com a respectiva ordem de serviço, que especifique os serviços contidos no livro de ordem.





MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 05

ITEM 05 – COMPOSIÇÃO SINAPI 83717: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO.

QUANTIDADE MEDIDA: 293,0 METROS

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 16,00 TOTAL: R\$ 4.688,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM.

LOCAL: BAIRRO PIONEIROS: RUA PROJETADA 02, AV. PROJETADA 02 E AV. PROJETADA 03.

CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO

MEMORIAL DE CÁLCULO

I – ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO SINAPI 83717 ANEXA)

Quantidade: 293,0 metros

VALOR: 293,0 m x R\$ 16,00 = R\$ 4.688,00

TOTAL: R\$ 4.688,00

Ato contínuo, analisa-se em conjunto as **medições 19 e 22**, uma vez que possuem uma particularidade, ambas medem, exatamente, o mesmo quantitativo, 129,80 m do serviço 83717 - ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

Assim sendo, a defendente apresentou, quanto à medição 19, além do memorial descritivo e da memória de cálculo, imagens com o fito de comprovar a execução do serviço em análise.

MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 08

ITEM 08 – COMPOSIÇÃO SINAPI 83717: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO.

QUANTIDADE MEDIDA: 129,80 M

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 16,00 TOTAL: R\$ 2.076,80

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E CONCRETAGEM DE SARJETA.

LOCAL: EM FRENTE A BUNGE, ESQUINA DA AV. DOS TRABALHADORES COM IPÊS E TRANSBORDO.

CROQUI LOCALIZAÇÃO: ANEXO

[...]

I – ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO SINAPI 83717 ANEXA)

Quantidade: 129,80 metros

VALOR: 129,80 m x R\$ 16,00 = R\$ 2.076,80

TOTAL: R\$ 2.076,80





Quanto à **medição 22**, apresentou apenas memorial descritivo e da memória de cálculo.

**ITEM 10 – COMPOSIÇÃO SINAPI 83717: ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO.**

**QUANTIDADE MEDIDA: 129,80 UNIDADES**

**VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 16,00**

**TOTAL: R\$ 2.076,80**

**FIM DO QUANTITATIVO DE ASSENTAMENTO DE MF.**

**MEMORIAL DE CÁLCULO – ITENS 08, 09 E 10**

**TREVO DE SAÍDA PARA NOVA MARINGÁ:**

**MF30:**

**325,50 m (92 metros fornecidos na Medição17)**





ASSENTAMENTO: 325,50 m (92 metros assentados na Medição 17)  
SARJETA: 417,50 m (Equivalente aos 325,50 metros assentados,  
somados aos 92 metros de sarjeta que não foram medidos na Medição 17)

**TREVO EM FRENTE AO TIBIRISSÁ:**

MF30: 109,40 metros  
ASSENTAMENTO: 109,40 metros  
SARJETA: 109,40 metros

**EM FRENTE AO TREVO DA BUNGE:**

MF30: 42,30 metros  
(500 metros de MF fornecidos pela Colonizadora Tapurah)  
ASSENTAMENTO: 542,30 metros  
SARJETA: 542,30 metros

**I – FORNECIMENTO DE MEIO FIO DE 50 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA)**

Quantidade: 185,80 metros

VALOR: 185,80 m R\$ 41,50 = R\$ 7.710,70

**II – FORNECIMENTO DE MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA).**

Quantidade: 1.131,20 metros

VALOR: 1.131,20 x R\$ 17,00 = R\$ 19.230,40

**III – ASSENTAMENTO DE MEIO FIO (COMPOSIÇÃO SINAPI 83717 ANEXA)**

Quantidade: 1.817,00 metros

VALOR: 1.817,00 m x R\$ 16,00 = R\$ 29.072,00

Da análise das medições 19 e 22, questiona-se o fato de que a realização do serviço de assentamento de meio fio, em locais de execução diversos, quais sejam, na medição 19 a contratada afirma que executou em frente a Bunge, esquina da Av. dos Trabalhadores e transbordo; e na medição 22, no trevo na saída para Nova Maringá, no trevo em frente ao Tibirissá e, em frente ao trevo da Bunge; dar exatamente a mesma medição, 129,80m.

Outrossim, as fotos apresentadas junto à medição 19 não possuem data e nem localização georreferenciada, logo, não comprovam a execução do serviço na localidade e época informadas pela defendente.

Ademais, reitera-se que o memorial descritivo e a memória de cálculo não confirmam a execução, uma vez que são documentos destinados à fase de planejamento





e não à execução. Além do mais, o memorial descritivo e a memória de cálculo da medição 22 não se complementam, enquanto a o memorial descritivo afirma que são 129,80 m, a memória de cálculo totaliza 1.817 m de assentamento de meio-fio executados.

Isso posto, pelas razões supra elencadas, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço 83717 - ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PREMOLDADO, INCLUINDO ESCAVACAO (MÃO DE OBRA E MATERIAL, referente às medições de n.ºs. 17, 18, 19 e 22.

#### **b) Pintura PVA (item 2.4.2.2 deste relatório)**

No que tange à pintura PVA, rememora-se que esta Equipe de Auditoria encontrou desconformidades na medição 14, vide abaixo.

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
14	Sem indicação de local (com foto)	1.515,00	R\$ 12,00	R\$ 18.180,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato

Nessa medição, destaca-se que o pedido de fornecimento a que se refere, qual seja, o Pedido de Fornecimento n.º. 2214/2016, Anexo VIII (Doc. Control P n.º. 327462/2017, fl. 55), não precisou o local onde seriam aplicados os serviços referentes à pintura com tinta látex PVA. Não obstante, a referida medição também não informou onde teriam sido executados os serviços medidos. Ademais, registra-se novamente que a medição não estava acompanhada de memória de cálculo.

No entanto, o processo de pagamento estava acompanhado de relatório fotográfico que indicava a execução de parte dos serviços medidos. Neste sentido, a Equipe foi informada pela Eng.<sup>a</sup> CAMILA SCHWANKE COMERLATO, servidora da prefeitura responsável pelo atesto da nota fiscal referente aos serviços em questão, que os serviços medidos teriam sido executados na praça Nelci Geller, tanto na praça quanto sobre o calçamento em volta desta e do campo de futebol adjacente, e sobre o calçamento do Centro de Cidadania e Transformação (CCT).

Por meio de inspeção *in loco*, a equipe técnica constatou que na Praça Nelci Geller e em seu entorno foram executados 896,92m<sup>2</sup> de pintura PVA, enquanto que no





calçamento no entorno do CCT foram executados 330,09m<sup>2</sup> de pintura PVA, totalizando 1.227,01m<sup>2</sup> de pintura, logo, não se constatou a execução de 287,99 m<sup>2</sup> dos 1.515,00m<sup>2</sup> de pintura PVA que foram medidos e pagos no âmbito da medição em tela.

Sendo assim, em sede de defesa, a empresa responsabilizada apresentou os seguintes memoriais:

<b>MEDIÇÃO 14 – 20/09/2016</b>	
<b>MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM ÚNICO</b>	
<b>ITEM ÚNICO - COMPOSIÇÃO 73415: PINTURA PVA, TRES DEMAOS.</b>	
<b>QUANTIDADE MEDIDA: 1.515, M<sup>2</sup></b>	
<b>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 12,00</b>	<b>TOTAL: R\$ 18.180,00</b>
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: PINTURA COM TINTA PISO FOI MEDIDA COMO PINTURA PVA, POIS NÃO HAVIA MAIS SALDO DO SERVIÇO EXECUTADO.</b>	
<b>LOCAL: PRAÇA NELCI GUELLER E PRAÇA DAS BANDEIRAS.</b>	
<b>CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO</b>	
<b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b>	
<b>CÁLCULO DA ÁREA DE PISO PRAÇA NELCI GUELLER: 1.193,40 m<sup>2</sup></b>	
<b>CÁLCULO DA ÁREA PARCIAL DE PISO PRAÇA DAS BANDEIRAS: 624,60 m<sup>2</sup></b>	

Nesse documento apresentado, **a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME confessa a prática da “química” na execução de serviços de Engenharia**, quando revela na descrição do serviço executado “*pintura com tinta piso como pintura PVA, pois não havia mais saldo no serviço executado*” .

Ademais, a medida do piso da praça Nelci Geller informada pela defesa (1.193,40 m<sup>2</sup>) não corresponde à realidade medida *in loco* por esta Equipe Técnica (896,92 m<sup>2</sup>) e a Praça das Bandeiras não consta entre os locais de execução apontados pela Eng.<sup>a</sup> CAMILA SCHWANKE COMERLATO, servidora da prefeitura responsável pelo atesto da nota fiscal referente aos serviços em análise.

Isto posto, não restou comprovada a execução de 287,99 m<sup>2</sup> de pintura com tinta látex PVA e, por esta razão, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao Serviço 73415 - PINTURA PVA, TRES DEMAOS. (MÃO DE OBRA E MATERIAL), referente à medição de n<sup>o</sup>. 14.







MEDIÇÃO 03-- 03/06/2016

MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 01

ITEM 01 – COMPOSIÇÃO LICITADA: APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF\_06/2014 (MÃO DE OBRA E MATERIAL)

QUANTIDADE MEDIDA: 575,52 M<sup>2</sup>

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 11,00

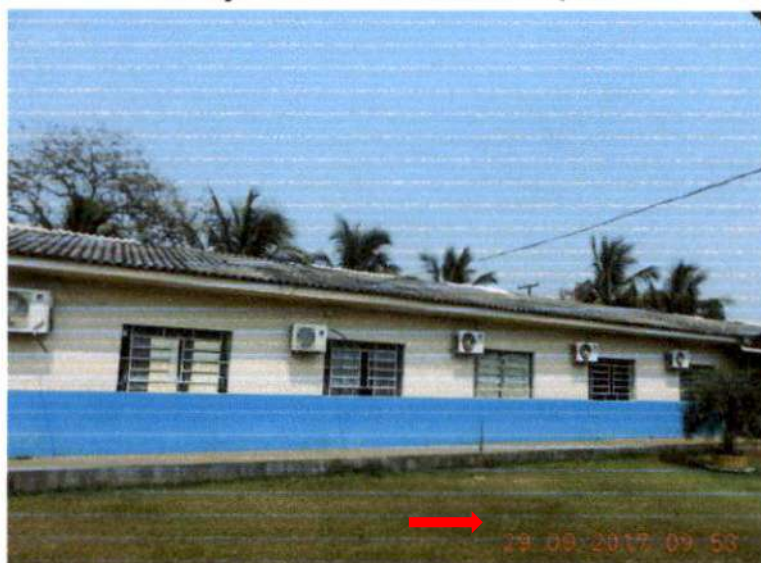
TOTAL: R\$ 6.330,72

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: REFORMA DE PINTURA ESCOLA.

LOCAL: ESCOLA DOM AQUINO (ANA TERRA)

CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO

### SERVIÇO REALIZADO E.M. DOM AQUINO



Da análise dos memoriais e da imagem apresentada pela responsabilizada, repisa-se que memorial descritivo não possui o condão de comprovar a fase executória; ademais, **tanto a Casa Lar quanto a Escola Dom Aquino (vide a imagem apresentada pelo defendente), não possuem sacadas em pisos de múltiplos pavimentos**, requisito obrigatório exigido para a execução do serviço que fora medido, qual seja, serviço 88413 - APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF\_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL), conforme demonstra o Caderno Técnico do Grupo Pintura Externa





do SINAPI a seguir.



Ainda quanto à imagem apresentada pela defesa, constata-se a data de 29.09.2017, no entanto, a data da medição 3 é 03.06.2016, ou seja, a foto foi feita mais de um ano e meio, após a data da medição em análise. Portanto, não possui nexos com o serviço medido e atestado pela Sra. LIZIANE BENETTI.

Neste sentido, rememora-se que, quando da visita *in loco*, a **Equipe Técnica não identificou nenhum prédio público da Prefeitura Municipal de Tapurah com múltiplos pavimentos que possuíssem sacadas**, ou seja, não foi localizado qualquer equipamento público pertencente à prefeitura no qual o serviço em questão pudesse ter sido efetivamente aplicado, logo, **não há comprovação de que houve a execução dos serviços medidos.**

Desta maneira, ante ao exposto, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço 88413 - APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF\_06/2014. (MÃO DE OBRA E MATERIAL), referente às medições de n.ºs. 3; 4 e 6.

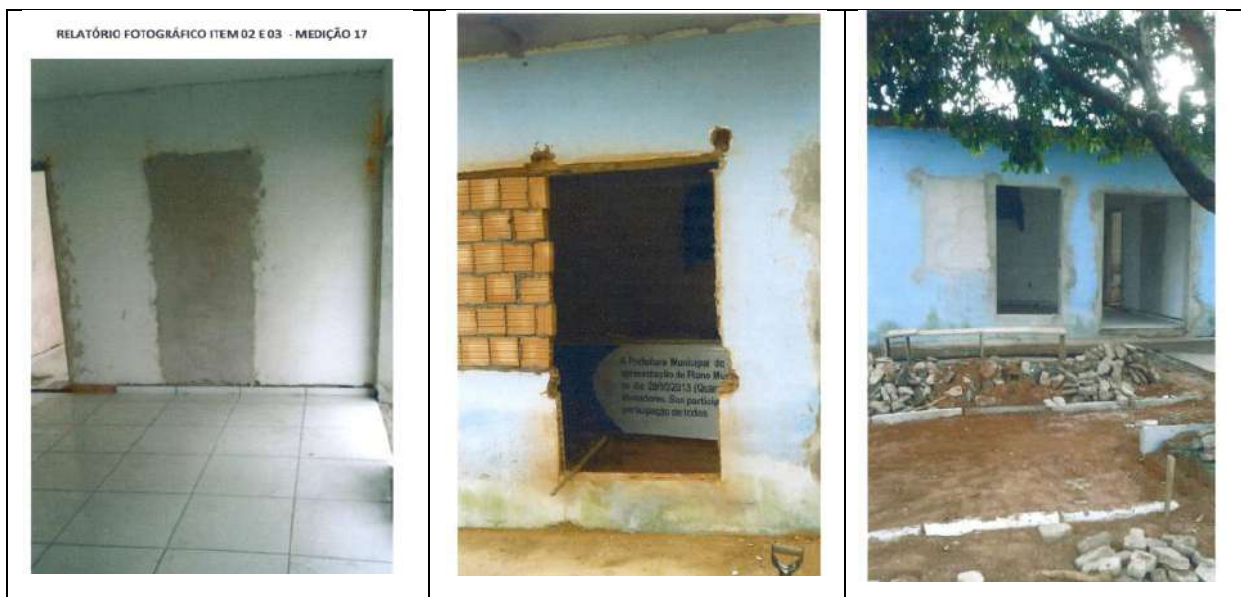
**d) Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19, 1 vez (espessura de 19cm)** (item 2.4.2.4 deste relatório)

Nesse item a Equipe Técnica encontrou irregularidades nas seguintes









Por ser oportuno, relembra-se que a 17ª medição, *in casu*, cujo Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016 não precisou o local de execução dos serviços solicitados e o relatório de medição, embora indicasse a execução de 192 m<sup>2</sup> de alvenaria 1 vez, estava acompanhado de relatório fotográfico no qual não constava nenhuma fotografia que demonstrasse a execução de qualquer alvenaria, Anexo IX (Doc. Control-P nº. 327475/2017, fls. 37/58).

Ademais, de forma inequívoca, a fotografia central reproduzida acima permite afirmar que o serviço indicado se refere à alvenaria de ½ vez e não de 1 vez, situação que atenta contra a boa fé processual por parte da empresa.

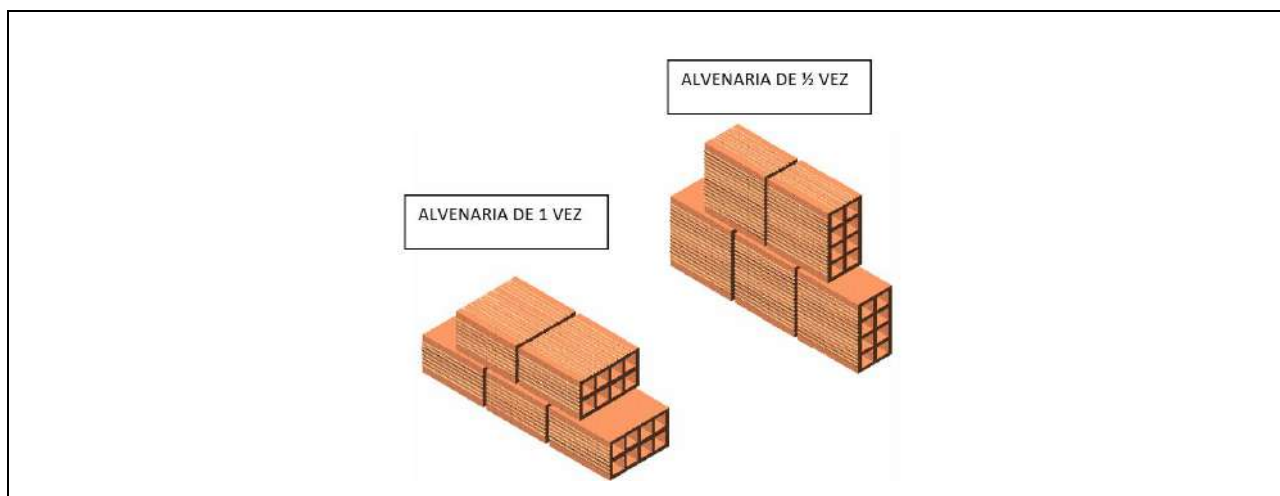
Em frente, quanto à medição 20, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME







demonstrado nas imagens), diferente do que foi medido e pago.



Registra-se em tempo, que a produtividade da equipe e o uso de insumos (argamassa e tijolos) são diferentes na alvenaria de 1 vez e na de ½ vez. Na última, a produtividade da equipe é maior e o consumo de insumos é menor. Logo, são serviços diversos com custos diversos também.

Além disso, a medição 20 é datada de 25.10.2016 e uma das imagens apresentadas é datada de 26.09.2017, ou seja, essa imagem foi feita quase um ano depois da data da medição e a outra imagem está sem data. Portanto, **a defendente não comprova a execução do serviço medido, ao contrário, afirma que executou serviço diverso do que foi contratado**, algo também não comprovado.

Em prosseguimento, aborda-se a **medição 21**.

Nesta oportunidade, intentando comprovar a execução do serviço de alvenaria, a defendente apresentou memorial descritivo e memorial de cálculo conforme à





frente.

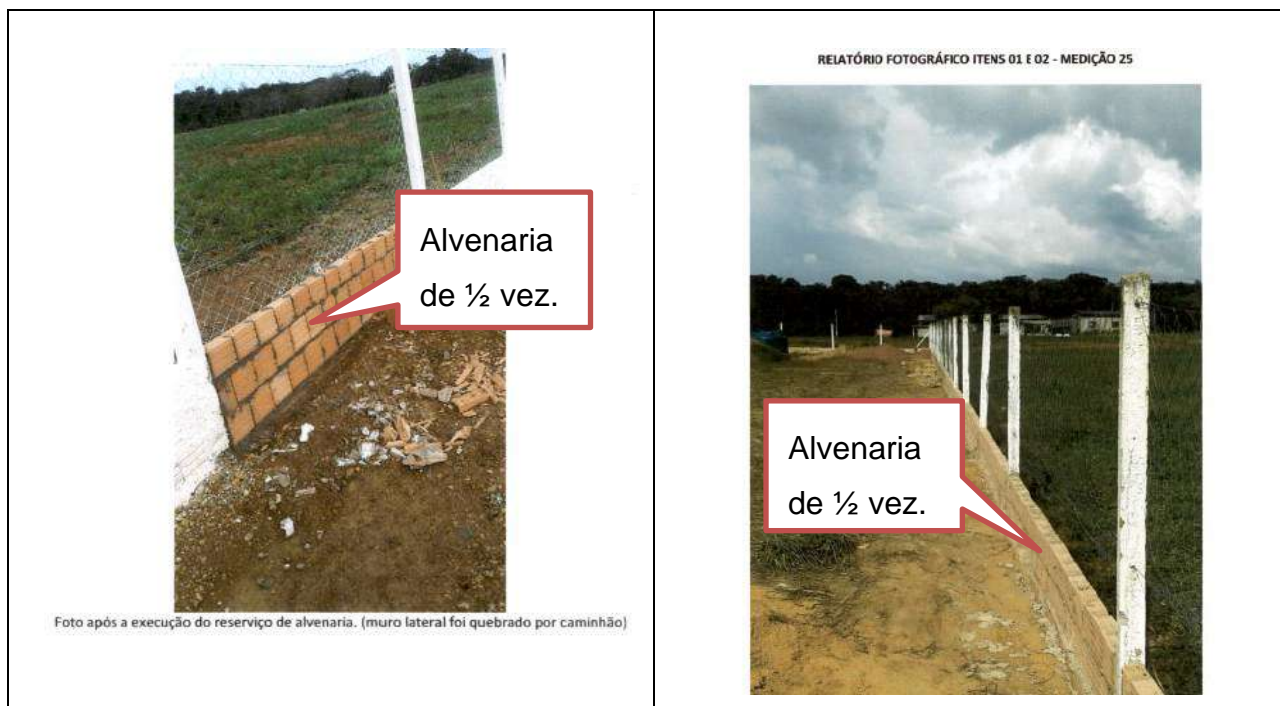
MEDIÇÃO 21 – 03/10/2017	MEMORIAL DE CÁLCULO
<p>MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 05</p> <p>ITEM 05 – COMPOSIÇÃO SINAPI - 73935-002: <b>ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM)</b>, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)</p> <p>QUANTIDADE MEDIDA: 94,05 M<sup>2</sup></p> <p>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 65,00 TOTAL: R\$ 6.113,25</p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:</p> <p>ESCOLA VINICIUS DE MORAES: EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA DE ABERTURAS DE AR CONDICIONADO (TIPO JANELA).</p> <p>ANTIGA PORTINARI (SEDE CRAS/UNEMAT): <b>PONTOS DE ENERGIA</b> PARA INSTALAÇÃO DE 06 AR CONDICIONADOS, 20 PONTOS DE ENERGIA PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS.</p> <p>ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO PORTINARI: <b>REFORMA PALEATIVA.</b></p> <p>CRDQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO.</p>	<p>ÁREA DE ALVENARIA DE FECHAMENTO DE AR CONDICIONADO:</p> <p>Quantidade: 36 aberturas de ar condicionado fechadas</p> <p>Área: 36 x 0,50 x 0,70 = 12,60 m<sup>2</sup></p> <p>I – <b>PONTO ELÉTRICO P/ TOMADA COMUM</b> (COMPOSIÇÃO SINAPI - 93141):</p> <p>Quantidade total: 20 pontos</p> <p>VALOR: R\$ 126,91 x 20 = R\$ 2.538,20</p> <p>II – <b>PONTO ELÉTRICO P/ TOMADA AR CONDICIONADO</b> (COMPOSIÇÃO SINAPI - 93143):</p> <p>Quantidade total: 06 pontos</p> <p>VALOR: R\$ 128,21 x 6 = R\$ 769,26</p> <p>III – ASSENTAMENTO DE ALVENARIA (COMPOSIÇÃO SINAPI - 73935-002):</p> <p>ÁREA TOTAL: 12,60 m<sup>2</sup></p> <p>IV – <b>MASSA LATEX</b> (COMPOSIÇÃO SINAPI 88495):</p> <p style="text-align: right;">D.P.F.</p> <hr/> <p>ÁREA TOTAL: 2 x 12,60 = 25,20 m<sup>2</sup></p> <p>VALOR: R\$ 8,40 x 25,20 m<sup>2</sup> = R\$ 211,68</p>

Ao analisar os memoriais apresentados, constata-se que **a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME confessa a prática de “química” na execução**, ou seja, foi medido e pago o serviço de ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM); todavia, a defesa afirma que ao invés de realizar o serviço contratado, realizou serviços de instalação de pontos elétricos e de aplicação de massa látex.

No que se refere à **medição 22**, a **empresa também confessa a “química” na execução**, uma vez que novamente foi medido e pago o serviço ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), mas a contratada afirma que em vez de prestar esse serviço, realizou o fornecimento, a instalação e pintura de porta de madeira, algo também não comprovado.







De pronto, se considerar que a execução da alvenaria contida nas fotos acima foram feitas para empresa responsabilizada, uma vez que, por si só, elas não teriam o condão de comprovar que a execução teria sido feita pela empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, em razão de não possuírem a indicação de data ou qualquer outro elemento que constitua um liame causal entre a empresa responsabilizada e a execução do serviço pago na medição 25; ainda assim, constata-se que se trata de execução diversa da que foi contratada, porque foi medido e pago o serviço ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM) (...) e “1 vez” significa que o tijolo vai ser assentado deitado; no entanto, as imagem apresentam alvenaria de 1/2 vez, ou seja, tijolo em pé. Portanto, mais uma situação da prática de “química”.

Isto posto, mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, no que concerne ao serviço 73935/002 - ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM. (MÃO DE OBRA E MATERIAL),





referente às medições de nºs. 11;17; 20; 21; 22 e 25.

**e) Execução de quebra-molas (lombada) em concreto** (item 2.4.2.6 deste relatório)

Para a execução deste serviço o contrato indicou como referência a composição SINAPI de código 74157 [LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO] acrescida do insumo de código 1524 [CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP=100 +/- 20MM, INCLUI SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)], para um total de 150 m<sup>3</sup>.

Das medições realizadas, constatou-se irregularidades na **medição 23**, uma vez que o Pedido de Fornecimento nº. 0192/2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 18), que se refere a medição em análise, informa que os serviços de quebra-molas solicitados se referem a reparos de quebra-molas em locais diversos do município, não indicando a localização dos quebra-molas a serem reparados.

Ademais, repisa-se que essa medição não indica o local da realização dos serviços, vide Anexo XII (Doc. Control P nº. 327551/2017, fl. 01/22), assim como não está acompanhada de relatório fotográfico.

Nesta seara, buscando comprovar a execução do serviço, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, apresentou memorial descrito e memorial de cálculo abaixo postos.





MEDIÇÃO 23 – 09/02/2017

MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 03

ITEM 03 – COMPOSIÇÃO LICITADA: EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA EM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, INCLUINDO FECHAMENTO DE SARIETA PARA ACESSO DE DEFECIENTES. (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

QUANTIDADE MEDIDA: 0,392 M<sup>3</sup>

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 600,00

TOTAL: R\$ 235,20

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: EXECUÇÃO DE 02 TAMPAS DE BOCA DE LOBO.

LOCAL: EM FRENTE À PRODUTIVA E EM FRENTE AO POSTO TIBIRISSA.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO: ANEXO.

MEMORIAL DE CÁLCULO

CÁLCULO DO VOLUME DA TAMPA DE BOCA DE LOBO:

Volume:  $1,40 \times 1,40 \times 0,10 = 0,196 \text{ m}^3$

Volume total:  $2 \times 0,196 = 0,392 \text{ m}^3$

Tampas medidas como volume de concreto no item de quebra molas:

VALOR:  $0,392 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 600,00 = \text{R\$ } 235,20$

TOTAL: R\$ 235,20

Todavia, a empresa contratada informa que não executou os reparos em quebra-molas conforme disposto no Pedido de Fornecimento nº. 0192/2017, Anexo XII (Doc. Control-P nº. 327551/2017, fl. 18), ao contrário, comunica que executou tampas de boca de lobo. Portanto, trata-se de prática de “química” na execução de serviços de Engenharia, por serviço também não comprovado.

Assim sendo, mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, no que concerne ao serviço 1524 + 74157 - EXECUÇÃO DE QUEBRA MOLA EM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, INCLUINDO FECHAMENTO DE SARJETA PARA ACESSO DE DEFECIENTES. (MÃO DE OBRA E MATERIAL), referente à medição de nº. 23.

**f) Meio-fio granítico 100x50x15 cm, sob base de concreto (item 2.4.2.7 deste relatório)**

A Equipe Técnica não constatou comprovação da execução do serviço 72966 - MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL) nas seguintes medições:







no pátio sede da empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, vide abaixo, constatação feita quando da visita *in loco* a essa empresa, oportunidade em que se fez a entrevista com o seu representante, conforme já mencionado neste relatório.



Corroborando com este entendimento técnico, de que os meios-fios apresentados na fotografia explicitada na defesa, não são meios-fios graníticos e sim, meio-fio pré-moldado em formas, a constatação feita por estes Auditores quando visitou este *situ* na cidade de Tapurah, vide o já registrado neste relatório, quando da fase preliminar, de que “*equipe técnica não constatou a execução de meio-fio granítico no trevo de entrada do município, local onde foram executados os serviços referentes a 1ª medição*”.

Além do mais, o serviço ordenado no Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, Anexo III (Doc. Control-P nº. 327373/2017, fl. 17), compreendia o fornecimento do meio-fio granítico e a execução do serviço de assentamento, ou seja, mão de obra e material. Todavia, no memorial descritivo do serviço consta apenas o fornecimento do meio fio, logo, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME além de não fornecer o meio-fio granítico, também não fez o assentamento desse meio-fio.

Portanto, não há comprovação da execução do serviço 72966 - MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

No que se refere à medição 4, a empresa em comento apresenta memoriais e fotografia, nos mesmos moldes da medição anterior.







MEDICÃO 07 – 21/07/2016	MEMORIAL DE CÁLCULO
<p><b>MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 01</b></p> <p><b>ITEM 01 - COMPOSIÇÃO LICITADA:</b> MEIO-FIO GRANÍTICO 100 X 50 X15CM, SOBRE BASE DE CONCRETOSIMPLES E R EIJUNTADO COMARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO EAREIA) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).</p> <p><b>QUANTIDADE MEDIDA:</b> 62 UNIDADES</p> <p><b>VALOR UNITÁRIO LICITADO:</b> R\$ 41,60</p> <p><b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:</b> RETIRADA DE MEIO FIO DE 30 CM E FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO 50 CENTÍMETROS.</p> <p><b>LOCAL:</b> ESTACIONAMENTO CCT.</p> <p><b>CROQUI LOCALIZAÇÃO:</b> ANEXO</p>	<p><b>I – RETIRADA DE MEIO FIO DE 30 CM (COMPOSIÇÃO SINAPI 85935 ANEXA)</b></p> <p>Quantidade: 44,00 metros</p> <p>VALOR: 44,00 m x R\$ 6,58 = R\$ 289,52</p> <p><b>II – FORNECIMENTO DE MEIO FIO DE 50 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA)</b></p> <p>Quantidade: 44,00 metros</p> <p>VALOR: 44,00 m R\$ 41,60 = R\$ 1.830,00</p> <p><b>III – ASSENTAMENTO DE MEIO FIO (COMPOSIÇÃO SINAPI 83717 ANEXA)</b></p> <p>Quantidade: 44,00 metros</p> <p>VALOR: 44,00 m R\$ 16,00 = R\$ 704,00</p>
<p><b>TOTAL: R\$ 2.573,00</b></p>	

--

Foto durante o assentamento de meio fio de 50 cm – Estacionamento CCT.

Constata-se, primeiramente, que o meio-fio assentado não é granítico e sim de concreto pré-moldado em formas, pois não está assentado sob base de concreto simples, além da explícita divergência entre o memorial descritivo e o cálculo. Veja-se.



Considerando que o serviço 72966 supra descrito, compreende o fornecimento e a mão de obra, o assentamento não pode ser cobrado em desassociado. No entanto, foi cobrado em separado o assentamento de 44 m de meio-fio. Portanto, mais um caso de “química” na execução de serviços de Engenharia, logo, não há comprovação da execução do serviço medido e pago.

Quanto à medição 17, foi apresentado os memoriais descritivo e de cálculo, os quais, tal qual já informado neste relatório, por si só, não possuem condão probatório, logo, não há comprovação da execução do serviço medido e pago.







	<p>QUANTIDADE TOTAL DE FORNECIMENTO DE MF 50:</p> <p>QTDADE MF50: 65 + 17,50 + 31,80 + 3,00 = 117,00 metros</p> <p>1 – FORNECIMENTO DE MED FIO DE 50 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA)</p> <p>Quantidade: 117,00 metros</p> <p>VALOR: 117,00 m R\$ 41,50 = R\$ 4.855,60</p> <p>TOTAL: R\$ 4.855,60</p>
<p>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ITEM 05 - MEDIÇÃO 19</p>  <p>02.08.2017 08:49</p>	<p>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ITEM 05 - MEDIÇÃO 19</p> 

Nesse sentido, segue o enunciado do Acórdão 778/2010 – Plenário do TCU: “*Não são idôneos a comprovar a execução de quantitativos de serviços de obra pública os documentos e declarações que aparecem extemporaneamente, sem qualquer indício de que tenham pertencido ao processo de execução contratual*”.

Referente à **medição 22**, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME apresentou os memoriais descritivo e de cálculo, os quais, além de não possuir lastro probatório para comprovar a execução do serviço medido e pago, são explicitamente divergentes, enquanto num memorial diz que houve o fornecimento de 603 und de 100 cm cada, ou seja, 603 m; em outro diz que o fornecimento foi de apenas 185,80 metros; o que leva a inferir que havia uma unidade quebrada, medindo apenas 80 cm de comprimento, situação desarrazoada.

Logo, constata-se que **não há comprovação da execução do serviço medido e pago.**





MEDICÃO 22 – 02/01/2017 MEMORIAL DESCRITIVO – ITENS 08, 09 E 10	MEMORIAL DE CÁLCULO – ITENS 08, 09 E 10
<p>ITEM 08 - COMPOSIÇÃO LICITADA: MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X15CM, SOBRE BASE DE CONCRETOSIMPLES E REJUNTADO COMARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO EAREIA) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).</p> <p>QUANTIDADE MEDIDA: 603 UNIDADES</p> <p>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 41,50</p> <p>FIM DO QUANTITATIVO DE MEIO FIO DE 50.</p> <p style="text-align: right;">TOTAL: R\$ 25.024,50</p>	<p>I – FORNECIMENTO DE MEIO FIO DE 50 CM (COMPOSIÇÃO LICITADA)</p> <p>Quantidade: 185,80 metros</p> <p>VALOR: 185,80 m R\$ 41,50 = R\$ 7.710,70</p>

Assim sendo, ante todo o exposto, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço 72966 - MEIO-FIO GRANITICO 100 X 50 X 15CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) (MÃO DE OBRA E MATERIAL), referentes às medições de nºs. 1; 4; 7; 17; 19 e 22.

**g) Concretagem de sarjeta** (item 2.4.2.8 deste relatório)

No que se refere ao serviço CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL), a Equipe Técnica constatou irregularidades nas medições de nº. 18 e 19, que além de não possuírem a devida memória de cálculo, estavam desacompanhadas de qualquer relatório fotográfico apto a comprovar a execução dos serviços medidos.


Ressalta-se ainda que os respectivos pedidos de fornecimento não precisavam o local no qual os serviços deveriam ser executados, registrando simplesmente que estes deveriam ser executados em locais diversos, vide Anexo X (Doc. Control-P nº. 327481/2017, fls. 01/18 e 19/38).

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
18	Locais diversos (sem foto)	293,00	R\$ 5,10	R\$ 1.494,30	Liziane Benetti	Camila S. Comerfato
19	Locais diversos (sem foto)	78,00	R\$ 5,10	R\$ 397,80	Liziane Benetti	Camila S. Comerfato

Neste sentido, no âmbito da **medição 18**, a empresa responsabilizada apresentou memorial descritivo e de cálculo, incluso imagem para fins de comprovação do serviço.





<p style="text-align: center;"><b>MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 06</b></p> <p><b>ITEM 06 – COMPOSIÇÃO LICITADA:</b> CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).</p> <p>QUANTIDADE MEDIDA: 293,0 METROS</p> <p>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 5,10 <span style="float: right;">TOTAL: R\$ 1.494,30</span></p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: CONCRETAGEM DE SARJETA DO MEIO FIO ASSENTADO.</p> <p>LOCAL: BAIRRO PIONEIROS: RUA PROJETADA 02, AV. PROJETADA 02 E AV. PROJETADA 03.</p> <p>CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO</p> <p style="text-align: center;"><b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b></p> <p>I – CONCRETAGEM DE SARJETA (COMPOSIÇÃO LICITADA)</p> <p>Quantidade: 293,0 metros</p> <p>VALOR: 293,0 m R\$ 5,10 = R\$ 1.494,30</p> <p>TOTAL: R\$ 1.494,30</p>	 <p>Foto atual, após execução de serviço de MF30, assentamento e sarjeta. Av. Projetada 03.</p>
--	---

Constata-se, de plano, que a imagem apresentada não possui data ou qualquer outro elemento que faça o liame causal com a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, inclusive a descrição da imagem revela que se trata de foto atual, logo, a única certeza que se tem é que essa imagem não foi feita quando da execução da obra.

Ademais, com fulcro nos documentos apresentados, não há como saber, por exemplo, qual a quantidade de serviço que foi feito em cada um dos locais de execução indicado pelo responsabilizado. Neste sentido, rememora-se que os croquis, ainda mais improvidos de escala métrica, são ineficazes para fins probatórios de execução de serviços de engenharia.

Portanto, **não há comprovação da execução do serviço medido e pago.**

No que se refere à **medição 19**, a responsabilizada também apresenta memorial descritivo e memorial de cálculo.

<p style="text-align: center;"><b>MEDIÇÃO 19 – 25/10/2016</b></p> <p style="text-align: center;"><b>MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 07</b></p> <p><b>ITEM 07 – COMPOSIÇÃO LICITADA:</b> CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).</p> <p>QUANTIDADE MEDIDA: 78,00 METROS</p> <p>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 5,10 <span style="float: right;">TOTAL: R\$ 397,80</span></p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: CONCRETAGEM DE SARJETA.</p> <p>LOCAL: EM FRENTE A BUNGE, NA ESQUINA DA AV. DOS TRABALHADORES COM IPÊS, EM FRENTE AO LAVA JATO DO ZULU E NA ESQUINA DO POSTO TIBIRISSA.</p> <p>CROQUI LOCALIZAÇÃO: ANEXO</p>	<p style="text-align: center;"><b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b></p> <p><b>CÁLCULO DAS QUANTIDADES DE CONCRETAGEM DE SARJETA:</b></p> <p>BUNGE: 14,00 metros</p> <p>AV. DOS TRABALHADORES C/ IPÊS: 19,00 metros</p> <p>ZULU: 65,00 metros</p> <p>TIBIRISSA: 14,00 metros</p> <p>I – CONCRETAGEM DE SARJETA (COMPOSIÇÃO LICITADA)</p> <p>Quantidade: <b>112,0 metros</b></p> <p>Como havia apenas 78,00 metros de saldo para concretagem de sarjeta, foram deixados os 34,00 metros faltantes para serem medidos como assentamento de meio fio (próximo item no relatório). FIM DO QUANTITATIVO DE SARJETA.</p> <p>VALOR: 78,00 m R\$ 5,10 = R\$ 397,80</p>
--	---





Dos documentos apresentados, reincidente a divergência entre os memoriais, em um menciona que a quantidade executada é 78 m, em outro 112 m, a responsabilizada assevera que foram deixados “34 metros (de sarjeta) para serem medidos como assentamento de meio fio”.

Portanto, **não há comprovação da execução do serviço medido e pago**, simplesmente há a confissão da prática de irregularidade na execução dos serviços em análises.

Por todo o exposto, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço Composição - CONCRETAGEM DE SARJETA COM CONCRETO MISTURADO IN LOCO, NO TRACO DE 1:3:4 (MÃO DE OBRA E MATERIAL), referentes às medições de nºs. 18 e 19.

#### h) Forro de PVC (item 2.4.2.9 deste relatório)

Neste item de serviço, foi encontrado irregularidades nas medições 16, 19 e 25.

Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
14	Antiga Escola Portinari (sem foto)	320,00	R\$ 37,00	R\$ 11.840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
16	Antiga Escola Portinari (sem foto) - Duplicidade	320,00	R\$ 37,00	R\$ 11.840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	Locais diversos (sem foto)	48,00	R\$ 37,00	R\$ 1.776,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
23	Escola Vinicius de Moraes (sem foto)	120,00	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
25	Laticínio Santa Luzia (sem foto)	42,00	R\$ 37,00	R\$ 1.554,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti

Quanto à **medição 16**, registra-se que ela está em duplicidade com a medição 14. Desta forma, rememora-se, apesar de ambas se referirem a serviços que teriam sido executados no imóvel onde antigamente funcionava a Escola Portinari, quando da inspeção *in loco*, a Equipe Técnica constatou a execução de forro em PVC somente no primeiro pavilhão de salas, cuja a área executada é condizente com a área medida na 14ª medição.

Ademais, foi confirmado por meio do memorial descritivo apresentado pela





empresa responsabilizada, **que foi medido forro em PVC, no entanto teria sido executado outro serviço, retirada de forro madeira existente para a instalação do forro,** ou seja, mais uma suposta “química” na execução de serviços de Engenharia.

**MEDIÇÃO 16 – 29/09/2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 02**

**ITEM 02 – COMPOSIÇÃO LICITADA:** FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).

**QUANTIDADE MEDIDA:** 320,00 M<sup>2</sup>

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 37,00

**TOTAL:** R\$ 11.840,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EXISTENTE INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO DE PVC INCLUINDO NOVO TARUGAMENTO.

**LOCAL:** BLOCO 01 DA ANTIGA ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO PORTNARI, ATUAL SEDE DO CRAS E UNEMAT.

**MEDIÇÃO 19 – 25/10/2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 09**

**ITEM 09 – COMPOSIÇÃO SINAPI 72238:** FORRO DE PVC EM REGUA DE 100 MM (COM COLOCACAO, EXCLUSIVE ESTRUTURA DE SUPORTE) ( MÃO DE OBRA E MATERIAL).

**QUANTIDADE MEDIDA:** 48,00 M<sup>2</sup>

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 37,00

**TOTAL:** R\$ 1.776,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO DE PVC.

**LOCAL:** ESCOLA NOVO ELDORADO.

**CROQUI EDIFICAÇÃO:** ANEXO

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

**CÁLCULO DA ÁREA DE FORRO:**

ÁREA: 4,28 X 9,75 = 41,74 m<sup>2</sup>

**I – INSTALAÇÃO DE FORRO PVC (VALOR LICITADO):**

ÁREA: 41,74 m<sup>2</sup>

VALOR: R\$ 37,00 x 41,74 m<sup>2</sup> = R\$ 1.544,38



À luz dos documentos aprestados, ressalta-se também a divergência entre a quantidade estampada no memorial descritivo, no qual informa que a quantidade medida foi 48 m<sup>2</sup>, enquanto o memorial de cálculo revela o valor de 41,74 m<sup>2</sup>. Ademais, a foto apresentada é datada de 29.09.2017, ou seja, 11 meses após a data da medição. Portanto, **não há comprovação da execução dos serviços medidos e pagos.**







Medição	Local	Qtde.	Valor por und.	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
11	Casa DAE (com fotos)	52,50	R\$ 37,00	R\$ 1.942,50	Camila S. Comerlato	Liziane Benetti
17	Locais diversos (sem foto)	30,28	R\$ 37,00	R\$ 1.120,36	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
22	Locais diversos (sem foto)	45,50	R\$ 37,00	R\$ 1.683,50	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato

Referente à **medição 11**, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME apresentou memoriais e fotografia, conforme a seguir.

MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 03	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ITENS 01, 02 E 03 - MEDIÇÃO 11
<p>ITEM 03 - COMPOSIÇÃO SINAPI 84037: <b>COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA</b>, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO. (MÃO DE OBRA E MATERIAL)</p> <p>QUANTIDADE MEDIDA: 52,5 m<sup>2</sup></p> <p>VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 37,00 TOTAL: R\$ 1942,50</p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: RETIRADA DE TELHA DE FIBROCIMENTO EXISTENTE. <b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHA METÁLICA.</b></p> <p>LOCAL: REFORMA DAE AVENIDA DAS FLORES.</p> <p>CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO.</p> <p>MEMORIAL DE CÁLCULO</p> <p>CÁLCULO DA ÁREA DE TELHADO:</p> <p>Área: 10,75 m x 4,88 m = 52,46 m<sup>2</sup></p> <p>I - INSTALAÇÃO DE TELHA DE ZINCO C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL (COTAÇÃO ANEXA):</p> <p>VALOR COTADO: R\$ 2.750,00</p>	

Ratifica-se a confirmação do que foi disposto no Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018), de que não houve a execução da cobertura como telha de fibrocimento ondulado, uma vez que a própria responsabilizada diz que forneceu e executou telha metálica, mais uma alegada “química” na execução.

Portanto, **não há comprovação da execução dos serviços medidos e pagos**, haja vista que o serviço contratado foi COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL) e não o alegado fornecimento e execução de telha metálica.

Quanto à **medição 17**, a empresa responsabilizada apresenta a sua defesa de forma idêntica à medição anterior.





MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 04

ITEM 03 - COMPOSIÇÃO SINAPI 84037: COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO. ( MÃO DE OBRA E MATERIAL)

QUANTIDADE MEDIDA: 30,28 M<sup>2</sup>

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 37,00

TOTAL: R\$ 1.120,36

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA DAE AVENIDA DAS FLORES.

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DAE AVENIDA DAS FLORES.

CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO.

MEMORIAL DE CÁLCULO

CÁLCULO DA ÁREA DE ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA:

ÁREA: 10,75 x 4,88 = 52,46 m<sup>2</sup>

I - ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHA DE ZINCO

VALOR COTADO: R\$ 2.750,00



Foto após execução de serviço de estrutura metálica e telha de zinco para cobertura DAE.

No entanto, desta vez tem se um agravante, **trata-se de alegação de execução de “química” em duplicidade**, ou seja, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME afirma que executou cobertura metálica no mesmo lugar da medição anterior, inclusive usa a mesma imagem do local, qual seja, no DAE, sito na Avenida das Flores. Logo, **não há comprovação da execução dos serviços medidos e pagos**. A situação revela, novamente, ausência de boa fé da empresa nos autos deste processo.

Por último, no que tange à **medição 22**, a responsabilizada apresenta os mesmos tipos de memoriais e fotografia, conforme se vê em frente.

Desta maneira, com base nas imagens apresentadas, constata-se, de plano, que **as telhas apresentadas nas fotografias são telhas metálicas**, ou seja, **verifica-se que não foi executado o serviço que foi medido e pago, qual seja, telhas de fibrocimento**. Também não há nexos de causalidade entre o serviço supostamente executado e o serviço medido e pago pelo Executivo Municipal.





MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 07

ITEM 07 - COMPOSIÇÃO SINAPI 84037: COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL).

QUANTIDADE MEDIDA: 45,50 M<sup>2</sup>

VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 37,00

TOTAL: R\$ 1.683,50

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: REPAROS DE COBERTURA.

LOCAL: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES, ESCOLA AGRÍCOLA E DELEGACIA.

CROQUI EDIFICAÇÃO: ANEXO

MEMORIAL DE CÁLCULO

DELEGACIA:

ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES:

ESCOLA AGRÍCOLA:

Quantidade: 06 telhas

Área de telhas:  $1,10 \times 2,44 \times 6 = 16,10 \text{ m}^2$

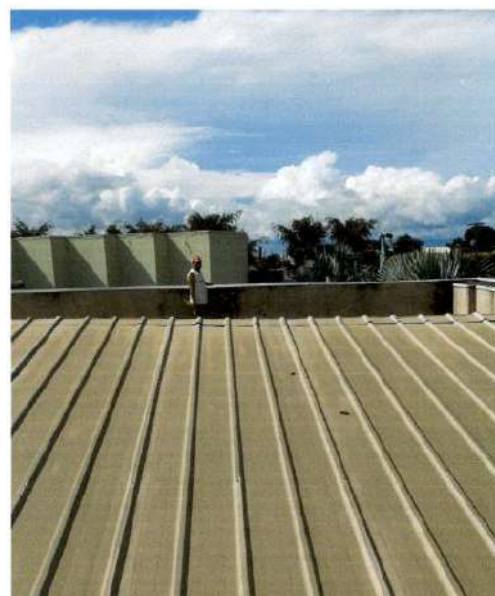
1- COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO 6,0 MM (COMPOSIÇÃO LICITADA):

VALOR: R\$ 37 x 16,10 = R\$ 595,70

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ITEM 07



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ITEM 07



Deste modo, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço - 84037 - COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO (MÃO DE OBRA E MATERIAL), referentes às medições de nºs. 11; 17 e 22.





- j) **Assentamento de tubos de concreto armado** (item 2.4.2.11 deste relatório);

Inicialmente, rememora-se que se constatou quando da visita *in loco*, que nenhum dos pedidos de fornecimento referentes ao assentamento de tubos de concreto indicavam os locais onde estes deveriam ser assentados; as medições também não informavam onde os tubos teriam sido assentados, bem como os processos de pagamento não estão acompanhados de qualquer registro fotográfico que comprovasse a efetiva execução dos serviços de assentamento de tubos de concreto; em suma, sequer havia projeto de drenagem de águas pluviais que teria sido utilizado pela prefeitura para a implantação e/ou ampliação da rede de águas pluviais, obra na qual teriam sido alocados os serviços de assentamento de tubos de concreto contratados por meio da ARP nº. 032/2016.

Ademais, questionado o Sr. JOÃO PAULO FAVERO sobre o local onde havia sido assentado os tubos medidos e pagos, simplesmente disse que não sabia; além do mais, é oportuno lembrar que a empresa não possuía uma escavadeira hidráulica, equipamento necessário a execução destes serviços conforme pode se constatar no detalhamento extraído dos cadernos técnicos do SINAPI.

Assim sendo, a Equipe Técnica constatou a não comprovação dos serviços executados e medidos nas seguintes medições.

Medição	Diâmetro do tubo assentado	Metros	Valor por metro	Valor Total	Responsável pela medição	Responsável pelo atesto
01	400mm	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00	Elias T. Borges	Elias T. Borges
17	400mm	47,33	R\$ 35,00	R\$ 1.656,55	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
18	800mm	217,00	R\$ 65,00	R\$ 14.105,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
19	400mm	13,60	R\$ 35,00	R\$ 476,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
	800mm	93,00	R\$ 65,00	R\$ 6.045,00		
20	400mm	24,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00	Liziane Benetti	Camila S. Comerlato
23	400mm	1,20	R\$ 35,00	R\$ 42,00	Liziane Benetti	Liziane Benetti
<b>Total</b>				<b>R\$ 23.304,55</b>		

Com referência à medição 1, a empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME apresentou memoriais e fotografia.







serviço de passagem de tubulação elétrica como se fosse assentamento de tubo de concreto, ou seja, “química” na suposta execução de serviços de Engenharia.

Quanto à fotografia, pelos mesmos motivos da imagem constante na medição anterior, não há como comprovar que o serviço foi executado por força da ARP nº 032/2016 e nem **sequer que os serviços de rejuntas que o representante da empresa afirmou realizar se foram executados**, conforme declaração feita em sede de entrevista feita a esta Equipe Técnica.

8- Como foram realizados os assentamentos de tubos de concreto? A empresa possui escavadeira hidráulica ou locou esse equipamento?


*(H) Prefeitura fazia as valas e colocava os tubos; o contratado fazia os rejuntas. Assim a Prefeitura fazia o assentamento e pagamento dos tubos assentados.*

[...]

  
Jefferson Filgueira Bernardino  
Auditor Público Externo  
Matrícula 203.279-1

  
Evandro Aparecido dos Santos  
Auditor Público Externo  
Matrícula 203.340-2

  
Paulo Gravski  
Controlador Interno de Tapurah  
Matrícula 1489

  
João Paulo Favero  
CPF 060.104.039-28

Aliás, nessa entrevista, conforme se lê, **o Sr. JOÃO PAULO FAVERO, afirma que não fazia assentamento de tubos e que quem fazia esse serviço era a própria Prefeitura**, no entanto, o pagamento dos serviços do assentamento de tubos de concretos eram efetuados à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, como se essa pessoa jurídica tivesse realizado o serviço.

Tal entrevista, corrobora e até justifica a situação fática de o Sr. JOÃO PAULO FAVERO não saber dizer a esta Equipe Técnica, quando da visita *in loco*, onde os serviços de assentamento de tubos de concretos haviam sido feitos.

Tanto é que, na **medição 18**, a empresa responsabilizada apresenta memoriais e imagem, no quais é possível se constatar a prática da “química” na execução,







**MEDIÇÃO 19 – 25/10/2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 01**

**ITEM 01 – COMPOSIÇÃO SINAPI - 92809: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).**

**QUANTIDADE MEDIDA: 13,60 metros**

**VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 35,00**

**TOTAL: R\$ 476,00**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: ASSENTAMENTO DE TUBO DE 400 MM.**

**LOCAL: BAIRRO PIONEIROS/EM FRENTE À ROTATÓRIA DE SAÍDA PARA ANA TERRA.**

**CROQUI LOCALIZAÇÃO: ANEXO.**

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

**I – ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE 400 MM (COMPOSIÇÃO SINAPI 92809 ANEXA).**

**Comprimento Total: 18,00 metros**

**VALOR: 18,00 m x R\$ 35,00 = R\$ 630,00**

Ademais, no item 02- composição SINAPI 92809, da medição 19, a própria defendente contradiz a medição e declara que o serviço que foi supostamente executado é totalmente diverso do que foi medido, qual seja, o fornecimento e a instalação de porta de ferro, sem qualquer nexo causal entre o supostamente executado e o medido e pago.





**MEDIÇÃO 19 – 25/10/2016**

**MEMORIAL DESCRITIVO - ITEM 02**

**ITEM 02 – COMPOSIÇÃO SINAPI - 92813: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).**

**QUANTIDADE MEDIDA:** 93,00 metros

**VALOR UNITÁRIO LICITADO:** R\$ 65,00

**TOTAL:** R\$ 6.045,00

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 06 PORTAS DE FERRO.

**LOCAL:** PORTAS NA ANTIGA ESCOLA CÂNDIDO PORTINARI E NO QUIOSQUE DA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM JULIANA.

**CROQUI LOCALIZAÇÃO:** ANEXO.

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

**CÁLCULO ÁREA DE PORTAS:**

PORTAS NA ANTIGA ESCOLA CÂNDIDO PORTINARI: 03 unidades

PORTAS NO QUIOSQUE DA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM JULIANA: 03 unidades

ÁREA TOTAL DAS PORTAS =  $06 \times 2,10 \times 0,80 = 10,08 \text{ m}^2$

**CÁLCULO PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO EM PORTA:**

ÁREA DE PINTURA: 03 portas Cândido Portinari x 2 lados x  $2,10 \times 0,80 \text{ m}^2 = 10,08 \text{ m}^2$

**CÁLCULO PINTURA ESMALTE FOSCO EM PORTA:**

ÁREA DE PINTURA: 03 portas Quiosque x 2 lados x  $2,10 \times 0,80 \text{ m}^2 = 10,08 \text{ m}^2$

Por fim, quanto à medição 23, a responsabilizada declara que houve a execução de tubulação de diâmetro 400mm dentro de boca de lobo, situação que não guarda correspondência com o serviço medido e pago.





**MEDIÇÃO 23 – 09/02/2017**

**MEMORIAL DESCRITIVO – ITEM 01**

**ITEM 01 - COMPOSIÇÃO SINAPI - 92809: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF\_12/2015**

**QUANTIDADE MEDIDA: 1,2 M**

**VALOR UNITÁRIO LICITADO: R\$ 35,00**

**TOTAL: R\$ 42,00**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO: TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO 400 MM.**

**LOCAL: DENTRO DE BOCA DE LOBO EM FRENTE À BUNGE.**

**CROQUI LOCALIZAÇÃO: ANEXO.**

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

**I - ASSENTAMENTO DE TUBO DE D400 MM:**

**Quantidade: 1,20 metros**

**VALOR: R\$ 35,00 x 1,20 m = R\$ 42,00**

**TOTAL: R\$ 42,00**

Isto posto, à luz das declarações feitas pelo Sr. JOÃO PAULO FAVERO, em entrevista a esta Equipe Técnica, assim como com base nos fatos já demonstrados, resta confirmadas as irregularidades preliminarmente constatadas quanto às demais medições alusivas ao assentamento de tubos, logo, **mantém-se a imputação do dever solidário de reparação do Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço - 92809 ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA e serviço 92813 ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA, referentes às medições de nºs. 1; 17; 18; 19; 20 e 23.

k) **Poços de visita** (item 2.4.2.12 deste relatório);

Quanto a este último item, repisa-se que nenhum dos pedidos de fornecimento referentes à execução dos poços de visita indicou os locais onde eles









**Erário à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME**, no que concerne ao serviço de EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, PARA REDES DE DIÂMETRO DE 400MM, 600MM, 800MM E 1.000MM, UTILIZANDO, RESPECTIVAMENTE, COMO REFERÊNCIA AS COMPOSIÇÕES DO SINAPI DE CÓDIGOS 83708, 83709, 83710 E 83711, referentes às medições de nºs. 21 e 23.

### 3. CONCLUSÃO

Finda a análise das manifestações em sede de defesa no âmbito da **Representação de Natureza Interna** em razão da Ata de Registro de Preços nº. 32/2016, oriunda do Pregão Presencial nº. 21/2016, que registrou o preço para a execução de diversos serviços para a Prefeitura Municipal de Tapurah, motivada por Comunicação de Irregularidade, anônima, registrada via web sob o chamado nº. 1392/2016 e apresentada no bojo do Processo nº. 17.621-4/2016, PROPÕE-SE, inicialmente, que seja declarado REVEL para todos os efeitos, o Sr. ELIAS TANAJU BORGES, fiscal de contrato, prosseguindo o trâmite normal do feito.

Ademais, CONCLUI-SE pela manutenção das irregularidades e responsabilizações nos termos do Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018):

**- Achado 1: Contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico**

Responsável: Sr. Luiz Umberto Eickhoff, Prefeito na gestão 2016.

**- Achado 3: Solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução**

Responsável: Sr. Luiz Umberto Eickhoff, Prefeito na gestão 2016.





**- Achado 4: Liquidação e pagamento de serviços sem a sua efetiva execução**

Responsáveis: Sr. Elias Tanaju Borges, fiscal de contrato;

Sra. Liziane Benetti, fiscal dos serviços executados em decorrência do acionamento da Ata de Registro de Preços nº 032/2016;

Sra. Camila Schwanke Comerlato, fiscal dos serviços executados em decorrência do acionamento da Ata de Registro de Preços nº 032/2016; e

Empresa João Paulo Favero – ME, contratada por meio da Ata de Registro de Preços nº 032/2016.

Em tempo, manifesta-se pelo afastamento da seguinte irregularidade:

**- Achado 2: Não cumprimento do prazo mínimo entre a publicação do aviso de Licitação e a abertura dos envelopes de habilitação e proposta**

Responsáveis: Sra. Rosani da Cunha Bugário, pregoeira;

Sr. Fernando Pasini, assessor jurídico responsável pela emissão do Parecer Jurídico Final acerca da regularidade do certame; e

Sr. Luiz Umberto Eickhoff, Prefeito na gestão 2016.

Após ouvido o Ministério Público de Contas, diante das irregularidades apresentadas neste relatório, bem como ante a constatação da ocorrência de dano ao Erário no valor de **R\$ 257.035,51** (duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, o julgamento pela procedência da presente RNI.

Ainda, sugere-se impor aos responsabilizados o **dever de reparar o Erário, conforme a síntese dos pagamentos indevidos**, a seguir posta:





Medição Valor do dano constatado Data de sua ocorrência	Responsável solidário
1ª Medição dano de R\$ 4.912,50 em 11.05.2016	Elias Tanaju Borges e Empresa João Paulo Favero -ME
2ª Medição dano de R\$ 3.300,00 em 11.05.2016	Elias Tanaju Borges e Empresa João Paulo Favero -ME
3ª Medição dano de R\$ 6.330,72 em 15.06.2016	Liziane Benetti e Empresa João Paulo Favero -ME
4ª Medição dano de R\$ 3.112,50 em 07.06.2016	Liziane Benetti e Empresa João Paulo Favero -ME
6ª Medição dano de R\$ 45.369,28 em 05.08.2016	Liziane Benetti e Empresa João Paulo Favero -ME
7ª Medição dano de R\$ 2.573,00 em 11.08.2016	Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
11ª Medição dano de R\$ 2.657,50 em 05.09.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
14ª Medição dano de R\$ 18.180,00 em 30.09.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
16ª Medição dano de R\$ 11.840,00 em 06.10.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
17ª Medição dano de R\$ 19.454,91 em 06.10.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
18ª Medição dano de R\$ 25.268,30 em 11.11.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
19ª Medição dano de R\$ 17.650,10 em 08.12.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
20ª Medição dano de R\$ 26.645,00 em 01.12.2016	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
21ª Medição dano de R\$ 26.013,25 em 29.12.2016	Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
22ª Medição dano de R\$ 34.373,50 em 02.02.2017	Liziane Benetti, Camila Schwanke Comerlato e Empresa João Paulo Favero -ME
23ª Medição dano de R\$ 1.577,20 em 13.02.2017	Liziane Benetti e Empresa João Paulo Favero -ME
25ª Medição dano de R\$ 7.777,75 em 06.03.2017	Liziane Benetti e Empresa João Paulo Favero -ME

Pela aplicação multa de nos termos da Resolução Normativa nº. 17/2016, art. 3º, inciso II, alínea “a”, aos responsabilizados: Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito do Município de Tapurah, no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, Sr. ELIAS TANAJU BORGES, Engenheiro fiscal, Sra. LIZIANE BENETTI, Engenheira fiscal e Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO, Engenheira fiscal.

Por fim, pela aplicação de multa, em caráter personalíssimo, de 10% do valor atualizado do dano ao Erário, nos termos da Resolução Normativa nº. 17/2016, art. 7º, aos responsabilizados: Sr. ELIAS TANAJU BORGES, Engenheiro fiscal, Sra. LIZIANE BENETTI, Engenheira fiscal, Sra. CAMILA SCHWANKE COMERLATO, Engenheira fiscal,





em decorrência da irregularidade **JB 03** e à empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME, contratada.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2021.

**Evandro Aparecido dos Santos**

Auditor Público Externo  
Matrícula 203340-2

**Patrícia Lopes Griggi Pedrosa**

Auditora Pública Externa - Supervisão  
Matrícula 203278-3

